



MANUAL DE PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS



MANUAL DE
PSICOLOGIA E
DIREITOS HUMANOS

XVII Plenário (2022–2025)

Diretoria

Talita Fabiano de Carvalho	presidenta
Camila Andrade de Oliveira	vice-presidenta
Ana Tereza da Silva Marques	secretária
Eduardo de Menezes Pedroso	tesoureiro

Conselheiras/os efetivas/os

Ana Tereza da Silva Marques (CRP 06/141032)
Camila Andrade de Oliveira (CRP 06/94895)
Carlos Eduardo Mendes (CRP 06/153775)
Davi Rodriguez Ruivo Fernandes (CRP 06/118838)
Dreyf de Assis Gonçalves (CRP 06/55379)
Eduardo de Menezes Pedroso (CRP 06/122428)
Ione Aparecida Xavier (CRP 06/27445)
Janaina Darli Duarte Simão (CRP 06/47523)
Magna Barboza Damasceno (CRP 06/66384)
Maria da Glória Calado (CRP 06/33194)
Maria da Piedade R. de Araujo Melo (CRP 06/45952)
Marta Eliane de Lima (CRP 06/94890)
Mayara Aparecida Bonora Freire (CRP 06/120511)
Mônica Cintrão França Ribeiro (CRP 06/20583)
Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71781)

Conselheiras/os suplentes

Gabriela Alvim de Oliveira Freitas (CRP 06/149012)
Giseli de Fátima Assoni (CRP 06/72980)
Leonardo Maggi Gambatto (CRP 06/124424)
Wilson Flávio Lourenço Nogueira (CRP 06/53258)

Renúncias

Annie Louise Saboya Prado (CRP 06/86192)
Carú de Paula Seabra M. Ribeiro (CRP 06/136173)
Fabiana Macena Luiz (CRP 06/148611)
Ivani Teixeira Mendes (CRP 06/42535)
Lilian Suzuki (CRP 06/27810)
Murilo Centrone Ferreira (CRP 06/142583)
Sonia Maria Motinho da Silva (CRP 06/12033)
Tayná Alencar Berti de Souza (CRP 06/83455)
Valeria Campinas Braunstein (CRP 06/31093)

Vacâncias

Camila Prandini Prandini (CRP 06/157432)
Luciane de Almeida Jabur (CRP 06/66501)

Comissão de Direitos Humanos (CDH)

Carlos Eduardo Mendes **presidente**
Ana Tereza da Silva Marques (CRP 06/141032)
Anna Carolina Alencar Betine (CRP 06/145832)
Bárbara Palloma dos Santos (CRP 06/122840)
Bruna Dias Batista (CRP 06/159849)
Davi Rodriguez Ruivo Fernandes (CRP 06/118838)
Fernanda Garcia Estevez (CRP 06/188300)
Francine Nunes Pinto (CRP 06/163628)
Gustavo Renan de Almeida da Silva (CRP 06/151764)
Ione Aparecida Xavier (CRP 06/27445)
Julia Vieira da Conceição (CRP 06/176738)
Kley Anderson de Moraes (CRP 06/120636)
Leonardo Maggi Gambatto (CRP 06/124424)
Luiz Fernando Rodrigues Novais (CRP 06/165953)
Maria da Gloria Calado (CRP 06/33194)
Maria dos Prazeres do N. Loureiro (CRP 06/65378)
Maria Sueila da Silva Ferreira (CRP 06/145164)
Marilia Rangel Machado (CRP 06/125114)
Marta Eliane de Lima (CRP 06/94890)
Thainá da Silva Costa (CRP 06/149425)

Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop/CRP SP)

Mônica Cintrão França Ribeiro **coordenadora**
Mayara Aparecida Bonora Freire **coordenadora-adjunta**
Dreyf de Assis Gonçalves (CRP 06/55379)
Janaina Darli Duarte Simão (CRP 06/47523)
Magna Barboza Damasceno (CRP 06/66384)
Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71781)

Caio Vinícius Infante de Melo **especialista técnico**
Lucas Alexandrino de Oliveira e **estagiária/o de Psicologia**
Mikaella Vicente

MANUAL DE
PSICOLOGIA E
DIREITOS HUMANOS

Equipe de Orientação e Fiscalização

Lauren Mariana Mennocchi	gerente Técnico-Política
Andrea Gobato Quintavalle	coordenadora
Gabriele da Silva Freire e Rafael Santos Barboza	especialista técnica/o — psicóloga/o
Edileine Gomes Marchewsky e Regina Sampaio Lott	profissionais de suporte administrativo

Equipe de Comunicação

Edson Ferreira Dias Junior	gerente de Relações Institucionais coordenadora
Tais Souza	
Angelo Cuissi e Gislaine Bueno	jornalistas
Micael Melchiades e Paulo Mota	<i>designers</i>
Jefferson Geraldo Rodrigues e Viviane Doneda Martins Marigo	profissionais de suporte administrativo
Anisa Feliciano e Mário Lemos	estagiária/o de Comunicação
Layza Vitoria Macedo Araújo	jovem aprendiz

Manual de Psicologia e Direitos Humanos do CRP SP

Produzido pelo Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo

Projeto gráfico Micael Melchiades

Preparação de texto Angelo Cuissi

Sumário

APRESENTAÇÃO DA TERCEIRA EDIÇÃO	1
APRESENTAÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO	4
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA/O PSICÓLOGA/O	7
Princípios fundamentais	9
A PSICOLOGIA EM INTERFACE COM OS DIREITOS HUMANOS	10
Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)	13
A FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA E OS DIREITOS HUMANOS	20
Resolução CNE/CES nº 01, de 11 de outubro de 2023	23
NORMATIVAS DO SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA	45
Relações étnico-raciais	46
Resolução CFP nº 18, de 19 de dezembro de 2002	49
Publicações sobre o tema	51
Questões de gênero	52
Resolução CFP nº 08, de 20 de julho de 2020	55
Publicações sobre o tema	58
Diversidade sexual e de gênero	59
Resolução CFP nº 01, de 22 de março de 1999	61
Resolução CFP nº 01, de 29 de janeiro de 2018	63
Resolução CFP nº 10, de 27 de março de 2018	67
Resolução CFP nº 08, de 17 de maio de 2022	70
Resolução CFP nº 16, de 20 de agosto de 2024	72
Publicações sobre o tema	75
Pessoa com deficiência	76





Publicações sobre o tema	80
Pessoas idosas	82
Publicações sobre o tema	84
População em situação de rua	85
Publicações sobre o tema	88
Pessoas privadas de liberdade	89
Nota Técnica CRP-06 nº 02/2016	92
Referências bibliográficas	95
Publicações sobre o tema	96
Povos tradicionais	97
Publicações sobre o tema	99
Sistema de garantia de direitos da criança e adolescente	100
Publicações sobre o tema	102
Educação	103
Nota Técnica CFP nº 08/2023	105
Publicações sobre o tema	118
Assistência social	120
Publicações sobre o tema	122
Saúde	123
Resolução nº 17, de 19 de julho de 2022	125
Publicações sobre o tema	147
Álcool e outras drogas	148
Publicações sobre o tema	150
Segurança pública	151
Publicações sobre o tema	153
Justiça	154
Resolução CFP Nº 08, de 30 de junho de 2010	156
Publicações sobre o tema	162
Gestão de riscos, emergências e desastres	163
Publicações sobre o tema	166
Esporte	167
Publicações sobre o tema	169
Trânsito e mobilidade humana	170
Resolução CFP nº 16, de 19 de dezembro de 2002	173
Resolução CFP nº 06, de 16 de março de 2010	175
Resolução CFP nº 01, de 7 de fevereiro de 2019	177

Publicações sobre o tema	185
Avaliação psicológica	186
Resolução CFP nº 17, de 29 de outubro de 2012	188
Resolução CFP nº 02, de 21 de janeiro de 2016	191
Resolução CFP nº 09, de 25 de abril de 2018	197
Resolução CFP nº 17, de 4 de setembro de 2019	217
Resolução CFP nº 02, de 21 de janeiro de 2022	221
Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022	225
Publicações sobre o tema	247
Outras normativas e publicações sobre Direitos Humanos	248
Resolução MEC/CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012	249
Publicações sobre o tema	254





| MANUAL DE **PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS**



Apresentação da terceira edição

Diferenças que constroem: compromisso social e ético da Psicologia

Quase três anos se passaram desde o lançamento da primeira edição deste **Manual**, concebido como um marco no fortalecimento do diálogo entre a Psicologia e os Direitos Humanos como atenção essencial ao exercício profissional.

Desde então, ele tem cumprido seu papel de orientar e instrumentalizar nossas práticas, reafirmando que a defesa dos direitos fundamentais é indissociável do exercício ético e responsável da Psicologia.

Desde sua publicação inicial, este material foi amplamente divulgado e distribuído, alcançando diferentes públicos e contextos de atuação. Sua aceitação reflete a relevância de um conteúdo que dialoga diretamente com os desafios enfrentados pelos profissionais da Psicologia em uma sociedade marcada por desigualdades e violações de direitos. Tornou-se, assim, um instrumento de formação e educação indispensável para quem busca alinhar prática profissional e compromisso social.

A atualização deste **Manual** surge em um momento histórico de grandes transformações sociais e políticas. A conjuntura atual trouxe à tona temas e desafios que demandam reflexões aprofundadas e respostas mais contundentes. A ampliação do debate sobre questões



como racismo, gênero, violência institucional, crise ambiental e o impacto da desigualdade social sobre a saúde mental são apenas alguns dos exemplos de pautas que se tornaram ainda mais urgentes nos últimos anos.

Além disso, novas normativas publicadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) trouxeram direcionamentos que precisaram ser incorporados nesta edição. Essa regulamentação é fruto de debates amplos e democráticos, que buscam orientar a categoria diante das demandas emergentes e garantir que a prática da Psicologia esteja sempre alinhada aos princípios éticos e de defesa dos Direitos Humanos.

A terceira edição do **Manual** não é apenas uma revisão do conteúdo já existente, mas uma ampliação significativa que reflete o compromisso do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP) em estar atento às demandas da sociedade. Essa atualização busca garantir que profissionais tenham acesso a informações e ferramentas que ajudem a enfrentar os novos desafios com segurança técnica e embasamento ético.

É importante destacar que esta edição foi construída de forma coletiva e participativa, envolvendo especialistas, profissionais da Psicologia, movimentos sociais e representantes de diferentes setores da sociedade. Essa diversidade de vozes enriquece o material, garantindo que ele reflita a complexidade das questões que envolvem os Direitos Humanos em nossa realidade.

A Psicologia, como ciência e profissão, tem um papel estratégico na promoção da dignidade humana, do bem-estar social e da justiça. Essa responsabilidade exige dos profissionais um olhar atento às dinâmicas de poder e aos processos que reproduzem desigualdade e exclusão. Por isso, este **Manual** reforça o compromisso ético de combater qualquer forma de discriminação, preconceito e violação de direitos.

Nesse contexto, é essencial que as e os profissionais da Psicologia compreendam que seu trabalho não se limita ao atendimento individual. A atuação deve também englobar uma visão ampla, que considere os determinantes sociais da saúde mental e a interseccionalidade das



opressões. Esse olhar ampliado é uma das principais diretrizes que norteiam esta edição do **Manual**.

Esperamos que esta nova edição continue a inspirar reflexões, debates e práticas transformadoras. Que ela seja um guia para todas as e todos os profissionais que desejam contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática, em que os Direitos Humanos sejam plenamente garantidos e respeitados.

Agradecemos a todas as pessoas que, com sua dedicação e *expertise*, contribuíram para que esta terceira edição fosse possível. Que este material continue a cumprir seu propósito de ser uma referência sólida e ética para a Psicologia, sempre em defesa dos Direitos Humanos.

É nas diferenças que construímos o compromisso social e ético da Psicologia!

Conselho Regional de Psicologia de São Paulo
XVII Plenário





Apresentação da segunda edição

A Psicologia é para todo mundo e se faz com Direitos Humanos

A segunda edição deste **Manual** vem da necessidade de atualização dos materiais de referência para que as/os profissionais de Psicologia tenham acesso integrado para o exercício profissional em interface com os Direitos Humanos.

A atuação das/os psicólogas/os com base em um compromisso social vai além de oferecer escuta e cuidado ao adoecimento, estendendo-se em uma perspectiva que amplia o conceito de saúde, que se entende como condição integral, envolvendo qualidade de vida e garantia dos direitos sociais.

Entre as funções e o compromisso da Psicologia com a sociedade estão a proteção da integridade na dimensão psíquica, o respeito à subjetividade e à singularidade de todos, apenas atingida por uma defesa inegociável dos Direitos Humanos como produtora de saúde mental.

Com o intuito de munir a categoria de psicólogas/os nas normativas para o exercício profissional e contribuir para uma melhor atuação na sociedade, criamos, por meio da Comissão de Direitos Humanos e Políticas Públicas (CDHPP), este guia com as principais resoluções, notas, referências técnicas e outras publicações do Sistema Conselhos de



Psicologia para compreensão e defesa dos Direitos Humanos, além de incluir leis, tratados e resoluções de outras instâncias de defesa de direitos.

Em atenção ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, instituído em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trouxe à tona a garantia de um “ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações”, sendo um marco na história dos Direitos Humanos, como uma norma comum a todas as nações em proteção universal dos direitos e liberdades individuais e coletivas.

As condições estabelecidas pela Carta Internacional dos Direitos Humanos da ONU se fundaram em três pactos fundamentais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (assegurar o reconhecimento dos direitos de todas/os); Pactos sobre os Direitos Civis e Políticos (direitos à vida, a não ser submetida/o à tortura ou à escravidão nem ser mantida/o em servidão, a não ser presa/o por dívidas, a não sofrer condenação penal retroativa, ao reconhecimento de personalidade jurídica e à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, além de jamais darem origem a discriminações baseadas na raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social); e o Pacto sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (visando a promoção do bem-estar social em uma sociedade democrática).

A Constituição da República Federativa do Brasil garante os direitos de todas/os brasileiras/os, tendo por bases fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direito à nacionalidade e à condição de estrangeiro; e direitos políticos.

No campo dos direitos fundamentais, importante foi o reconhecimento dos direitos difusos e individuais homogêneos, a reflexão sobre as dimensões de direitos e a participação e o reconhecimento dos tratados internacionais, inclusive pelo próprio texto constitucional.

O debate sobre os Direitos Humanos fundamentais inclui ainda uma abordagem sobre direitos e garantias fundamentais, nestas incluídos os remédios constitucionais, além de todas as situações e grupos que



gozam de proteção especial com vistas à garantia do direito de igualdade.

A Constituição Federal, apesar de todos esses dispositivos, é uma carta de direitos que, independentemente da localização destes, podem ser reconhecidos como direitos fundamentais.

Assim, os Direitos Humanos não estão apenas relacionados ao acesso a serviços e Políticas Públicas: também dizem respeito à cultura, que envolve os comportamentos, saberes, tradições e símbolos sociais, bem como à economia de toda uma sociedade.

Quanto mais se desenvolve uma nação, mais reconhecidos e garantidos devem ser seus direitos.

Direitos Humanos são um processo. Fazem-se por uma dinâmica viva, inventiva, diária e plural. Eles pertencem a qualquer pessoa, independentemente de raça, etnia, gênero, orientação sexual, classe, condição de imigrante, deficiência, religião, idade e/ou escolaridade.

O que distancia alguém de seus direitos são as desigualdades de acesso, oportunidades ou recursos para alcançá-los, além das relações de poder, como as chances desiguais de vida, formas de opressão e marginalização baseadas nas diferentes existências e resistências.

Uma Psicologia para todo mundo se faz com Direitos Humanos!

Conselho Regional de Psicologia de São Paulo
XVI Plenário



Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o

Em 21 de julho de 2005, foi aprovada pelo CFP a principal normativa para o exercício profissional das/os psicólogas/os, o *Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o*, pela Resolução nº 10/2005.

O primeiro Código de Ética foi elaborado pela Associação Brasileira de Psicologia, em 1967, e, de acordo com a Resolução nº 08/1975, "oficiosamente" pautava as atividades da/o psicóloga/o ainda como *Código da Associação Brasileira de Psicologia*.

Já em 1975, o CFP aprova o primeiro *Código de Ética dos Psicólogos do Brasil*, que vigeu até 1979, sendo substituído pelo texto da Resolução CFP nº 29/1979.

Em 1987, com o período de redemocratização do Brasil, é publicada a Resolução CFP nº 02/1987, que traz luz às questões sociais e o compromisso da Psicologia com uma sociedade mais justa e mais acessível com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Por fim, a versão que está vigente até hoje amplia o contexto da atuação em contextos sociais diversos, além de relativizar a atuação clínica nas organizações e serviços públicos.

Sua construção buscou:



1. valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação da/o psicóloga/o com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam contínua reflexão sobre o contexto social e institucional;
2. abrir espaço para a discussão, pela/o psicóloga/o, dos limites e intersecções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, as/os colegas de profissão e as/os usuárias/os ou beneficiárias/os dos seus serviços;
3. contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção da/o psicóloga/o em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais;
4. estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o *Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o*, nossa expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres da/o psicóloga/o, de oferecer diretrizes para a sua formação e de balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

É importante destacar que o exercício profissional, além das qualificações técnicas e teóricas, não se faz sem o profundo conhecimento e aplicação dos princípios fundamentais elencados a seguir.



Princípios fundamentais

1. A/O psicóloga/o baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiada/o nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
2. A/O psicóloga/o trabalhará visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
3. A/O psicóloga/o atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
4. A/O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
5. A/O psicóloga/o contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
6. A/O psicóloga/o zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
7. A/O psicóloga/o considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.





A Psicologia em interface com os Direitos Humanos

Os Direitos Humanos são aqueles pertencentes a qualquer cidadã/ão, independentemente de gênero, renda, raça/etnia, religião, orientação sexual, idade, origem geográfica, escolaridade, deficiência, entre outros fatores pertinentes à pluralidade cultural, econômica e ou social.

Todas/os possuem o direito de desfrutar de bens sociais como morar, estudar, crescer, trabalhar, decidir e ter saúde física e mental, além de escolher nossos governantes e de ter informações sobre políticas e ações que podem influenciar o bem-viver.

Os direitos estão relacionados à cultura de toda a sociedade, que abarca símbolos, comportamentos, tradições e novidades.

A cultura da sociedade tem a ver com os valores mais humanos e profundos de uma comunidade, ou seja, quanto mais desenvolvida for a cultura da sociedade, mais reconhecidos e garantidos serão os direitos.

A Psicologia, como ciência e profissão, tem o dever de proteger a integridade psíquica e emocional das pessoas, zelando pelo respeito à subjetividade e à singularidade das pessoas e comprometendo-se com a defesa, promoção e garantia dos Direitos Humanos.



Psicólogas e psicólogos não podem concordar com nenhuma forma de preconceito e discriminação.

Profissionais da Psicologia, da Assistência Social, do Direito, da Saúde e da Educação, bem como toda cidadã e todo cidadão, têm o compromisso de elucidar e encaminhar casos de violação de direitos para que sejam apurados e julgados pelos órgãos competentes.

A indissociabilidade entre Psicologia e os Direitos Humanos está em nosso cotidiano de trabalho.

Ao prestarmos serviços às pessoas na sociedade, deparamo-nos inevitavelmente com crianças, adolescentes, idosos e mulheres atravessados pelas desigualdades que assolam nosso país, e que são definidas pela raça, etnia, gênero e classe, ocorrendo em manifestações estruturadas como racismo, sexismo, capacitismo, etarismo e LGBTfobia.

Além disso, nossa população enfrenta importantes e históricas desigualdades sociais, econômicas e estruturais que atravessam suas vidas e produzem diversas formas de sofrimento.

Temos, enquanto profissionais, o compromisso inegociável de defender direitos sem restrição.

Importante destacar que a Psicologia vai se consolidando como ciência no Brasil, num primeiro momento de colonização e império, sem exercer uma contribuição crítica voltada para a melhoria das condições de vida da sociedade; muitas vezes, pondo-se à disposição do modelo “político-ideológico” — voltado aos interesses da elite — de saneamento e higienização da população, com o intuito de garantir o controle político das minorias, colocando-se de forma autoritária e disciplinadora.

Quando o ofício da Psicologia foi regulamentado, o Brasil passava por um regime ditatorial, e a profissão mais uma vez se pôs a serviço dos processos de exclusão.

Com o processo de redemocratização do país, nos anos 1980, um novo pacto social se constituiu, e a Psicologia desafiou a lógica até então construída, colocando-se à disposição de uma ação democrática e da defesa dos direitos e aliando-se à luta contra todas as formas de exclusão, violência, crueldade, discriminação, negligência e opressão.



Por essas razões, entendemos ser importante que a categoria profissional se aproprie das normativas que norteiam e orientam o exercício profissional numa lógica que não patologize as experiências de vida das pessoas.

A seguir, apresentaremos normativas e materiais de referência para a compreensão de uma atuação profissional mais justa e mais humana.



Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)

A Psicologia brasileira traz as marcas de uma opção pelo *ethos* do conhecimento psicológico, que é o de ser um agente de diálogo e de mudança da realidade e não apenas uma instância consultiva separada do restante da sociedade. Assim, a Psicologia brasileira constitui-se como um sujeito coletivo que tem na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) o guia orientador dos sete princípios da profissão, por meio dos quais é possível interpretar todos os dispositivos éticos e disciplinares da profissão.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos Direitos Humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum;

Considerando ser essencial que os Direitos Humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão;

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;



Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades;

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso;

Agora, portanto, a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Art. 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Art. 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Art. 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.



- Art. 4º** Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.
- Art. 5º** Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
- Art. 6º** Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.
- Art. 7º** Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito à igual proteção da lei. Todos têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- Art. 8º** Toda pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.
- Art. 9º** Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.
- Art. 10.** Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.
- Art. 11.** Toda pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas. Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso em face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.



- Art. 12.** Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito à proteção da lei.
- Art. 13.** Toda pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.
- Art. 14.** Toda pessoa sujeita à perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.
- Art. 15.** Todo indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.
- Art. 16.** A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de se casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.
- Art. 17.** Toda pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.
- Art. 18.** Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar



de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Art. 19. Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Art. 20. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Art. 21. Toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Art. 22. Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Art. 23. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem



trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Art. 24. Toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

Art. 25. Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Art. 26. Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.



- Art. 27.** Toda pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.
- Art. 28.** Toda pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.
- Art. 29.** O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade. No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.
- Art. 30.** Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.





A formação em Psicologia e os Direitos Humanos

A formação em Psicologia no Brasil é marcada por um compromisso histórico com a ética, a ciência e, sobretudo, com a defesa dos Direitos Humanos. Essa orientação está intrinsecamente ligada ao papel social da Psicologia em um país atravessado por profundas desigualdades sociais e históricas violações de direitos. Em 2023, a aprovação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de Psicologia foi um marco significativo, resultado de uma intensa articulação entre o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (Abep). Esse processo reflete a consolidação de um modelo de formação comprometido com uma atuação ética, inclusiva e transformadora.

A luta pela atualização das DCN começou a ganhar força em meados da década de 2010, com a identificação de lacunas nas normativas anteriores, que datavam de 2004. Embora essas diretrizes tivessem promovido avanços importantes, como a inclusão de disciplinas relacionadas às Políticas Públicas, à saúde coletiva e ao compromisso ético-social, tornou-se evidente a necessidade de uma revisão para acompanhar os novos desafios sociais, tecnológicos e políticos. A expansão das



demandas por direitos e a complexidade crescente das relações humanas exigiam uma formação mais integrada e voltada para a defesa dos direitos fundamentais.

O CFP e a Abep desempenharam um papel central nesse movimento, articulando professores, estudantes e profissionais em debates amplos e participativos. Entre 2020 e 2023, diversos fóruns, seminários e consultas públicas foram realizados para discutir o formato ideal das novas DCN. Um dos pontos centrais dessa mobilização foi a valorização de uma formação que promovesse a atuação da Psicologia em contextos diversos, priorizando populações historicamente marginalizadas e a redução das desigualdades sociais.

A atualização das DCN em 2023 colocou os Direitos Humanos como eixo estruturante da formação em Psicologia. Essa perspectiva não é apenas teórica, mas prática, exigindo que futuras/os psicólogas/os compreendam e intervenham nos determinantes sociais que afetam o bem-estar psicológico das pessoas. A inclusão de conteúdos obrigatórios sobre diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, direitos das pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade social é um dos grandes avanços trazidos pelas novas diretrizes.

Além disso, as novas DCN também reforçam a importância da interdisciplinaridade e da articulação entre teoria e prática. O estágio supervisionado, por exemplo, foi ampliado para abranger contextos como a atuação em comunidades, escolas, hospitais e instituições socioeducativas, garantindo que as/os estudantes desenvolvam competências práticas em cenários reais e aprendam a atuar em prol da justiça social. Essa mudança responde à necessidade de formar profissionais sensíveis às demandas sociais e preparados para enfrentar desafios éticos complexos.

Na luta pela atualização das DCN, também se destacou o papel político da Psicologia. O CFP e a Abep atuaram como vozes críticas diante das tentativas de desmonte das políticas educacionais e da desvalorização das ciências humanas no Brasil. Essa atuação reafirmou a relevância da Psicologia como campo estratégico para a promoção dos direitos fundamentais e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



Outro destaque das novas DCN é o fortalecimento da dimensão crítica da formação, incentivando os estudantes a questionar os pressupostos teóricos e metodológicos da Psicologia. A ideia é formar profissionais capazes de refletir sobre a prática psicológica em seu contexto histórico, social e político, rompendo com modelos eurocêntricos e hegemônicos que muitas vezes ignoram as especificidades culturais brasileiras.

A mobilização em torno das novas DCN foi também um exercício de democracia e participação social. Durante os anos de debate, o CFP e a ABEP garantiram espaços de escuta ativa, incluindo representantes de movimentos sociais, coletivos estudantis e entidades de classe. Essa pluralidade de vozes permitiu que as novas diretrizes fossem construídas de forma coletiva e refletissem a diversidade de perspectivas da Psicologia brasileira.

A aprovação das DCN em 2023 representa, portanto, uma vitória não apenas para a Psicologia, mas para a sociedade como um todo. Ao colocar os Direitos Humanos no centro da formação, as novas diretrizes reafirmam o compromisso da profissão com a transformação social e o enfrentamento das desigualdades. Esse marco histórico é um testemunho do poder da organização coletiva e do diálogo como ferramentas para promover avanços éticos e técnicos.

Por fim, a luta pela construção e aprovação das novas DCN deixa um legado importante para a formação em Psicologia no Brasil. Mais do que um conjunto de normas, essas diretrizes representam um pacto pela promoção dos Direitos Humanos e pelo fortalecimento de uma Psicologia comprometida com a emancipação social. A atuação do CFP e da Abep nesse processo serve de inspiração para a continuidade das lutas por uma sociedade mais justa, plural e democrática.



Resolução CNE/CES nº 01, de 11 de outubro de 2023

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 179/2022, de 17 de fevereiro de 2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 11 de outubro de 2023, Seção 1, página 28, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia (DCN de Psicologia), que estabelecem e definem os princípios, os fundamentos, as condições de oferta e os procedimentos para o planejamento, a implementação e a avaliação dos cursos de Psicologia, no âmbito do Sistema de Educação Superior do país.

Art. 2º Os cursos de graduação em Psicologia voltam-se para formar psicólogos que receberão o grau de Bacharel e o de Licenciatura, quando for o caso, em Psicologia e devem assegurar uma formação fundamentada nos seguintes valores, princípios e compromissos:

- I — construção e desenvolvimento do conhecimento científico em Psicologia, como fundamento para a atuação profissional;
- II — reconhecimento da diversidade de perspectivas epistemológicas e teórico-metodológicas necessárias para a compreensão do ser humano e incentivo à interlocução



com os campos de conhecimento que permitam apreender a complexidade e a multideterminação do fenômeno psicológico;

- III — compreensão crítica dos fenômenos históricos, sociais, econômicos, culturais e políticos de um mundo em processo crescente de globalização, considerando a diversidade regional do país, sua inserção na América Latina e na comunidade de países de língua portuguesa;
- IV — compromisso com a construção de uma sociedade democrática, soberana e socialmente justa, tendo em vista a promoção da cidadania, da saúde, da dignidade humana e da qualidade de vida de indivíduos, grupos, organizações e comunidades;
- V — respeito à ética nas relações profissionais, na produção e divulgação de pesquisas, trabalhos e informações da área da Psicologia;
- VI — respeito à diversidade pessoal, social, cultural e ética, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH);
- VII — reconhecimento da necessidade de investimento na educação permanente e no aprimoramento contínuo da prática profissional;
- VIII — zelo pela imagem e reconhecimento social da Psicologia como ciência e profissão; e
- IX — reconhecimento da importância das Políticas Públicas para assegurar o acesso da população aos serviços da Psicologia e promover os direitos sociais, em articulação com os avanços no campo do conhecimento científico e tecnológico.



Art. 3º O curso de graduação em Psicologia deve ser oferecido de modo a atender à natureza complexa das competências profissionais do psicólogo, e segue os marcos legais para os cursos de bacharelado.

Parágrafo único. As ações de ensino a distância, mediadas pela tecnologia, direcionadas para os cursos de bacharelado, devem ser utilizadas com a finalidade de levar o estudante a compreender e utilizar as tecnologias digitais de forma crítica, reflexiva e ética, como recurso para acessar, disseminar e produzir conhecimento.

Art. 4º Em função da diversidade de orientações teórico-metodológicas, de práticas e de contextos de inserção profissional, a formação em Psicologia caracteriza-se por ênfases curriculares, entendidas como um conjunto delimitado e articulado de saberes e práticas que proporcionam oportunidades de concentração de estudos e estágios supervisionados em determinados processos de trabalho da Psicologia.

Art. 5º O curso de graduação em Psicologia tem caráter generalista e se articula em torno dos seguintes eixos estruturantes:

- I — fundamentos epistemológicos e históricos, que permitam ao estudante o conhecimento e análise crítica das bases epistemológicas do saber psicológico;
- II — fundamentos teórico-metodológicos, que garantam a apropriação crítica do conhecimento disponível, assegurando uma visão abrangente das diferentes metodologias, métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;
- III — fenômenos e processos psicológicos, que constituem o objeto de investigação e atuação no domínio da Psicologia, de forma que propicie amplo conhecimento das



características, das questões conceituais e dos modelos explicativos construídos no campo do saber, assim como de seu desenvolvimento recente;

- IV — procedimentos para a investigação científica e para a prática profissional, de modo que seja garantido tanto o domínio de instrumentos e estratégias de atuação, quanto da competência para selecioná-los, avaliá-los e adequá-los a problemas e contextos específicos;
- V — interfaces com campos afins do conhecimento, para demarcar a natureza, a especificidade e a complexidade do fenômeno psicológico em sua interação com fenômenos neuropsicológicos, biológicos e socioculturais; e
- VI — práticas profissionais que assegurem um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do egresso em diferentes contextos institucionais e sociais, bem como a participação nas diversas Políticas Públicas, visando ao fortalecimento de ações multiprofissionais em uma perspectiva interdisciplinar.

Art. 6º O curso de graduação em Psicologia deve desenvolver, nos estudantes, as competências necessárias para a formação do psicólogo por meio de um núcleo comum e ênfases curriculares.

Parágrafo único. As competências esperadas para a formação em Psicologia devem ser entendidas como a capacidade de mobilizar saberes, habilidades, atitudes, bem como lidar com os fatores contextuais, transformando-os em ação efetiva diante dos desafios profissionais que lhe serão apresentados.

Art. 7º O núcleo comum da formação do psicólogo deve assegurar uma identidade profissional ao formando e estabelecer uma base comum para a formação na área, além de capacitar os



estudantes para lidar com conhecimentos, métodos e procedimentos da Psicologia como campo científico e profissional.

Art. 8º O núcleo comum da formação em Psicologia deve desenvolver, no estudante, as competências básicas que definem o perfil do profissional de Psicologia, para o qual se espera o compromisso com o aprimoramento contínuo da ciência e da profissão, a partir de uma consistente base teórico-metodológica que assegure a qualidade da sua prática.

§ 1º O conjunto de competências básicas deve assegurar a possibilidade de prestação de serviços psicológicos à sociedade em diferentes domínios, atendendo as demandas sociais concretas em contextos de trabalho nos quais o psicólogo se insere (saúde, educação, organizações, trabalho, comunidades, movimentos sociais, esporte, justiça, entre outros), quer no setor privado, no âmbito das Políticas Públicas, ou no terceiro setor, intervindo nos níveis individual, grupal, organizacional e social.

§ 2º As competências básicas são de caráter científico e profissional.

§ 3º As competências científicas referem-se às capacidades que possibilitam a compreensão da ciência em seu duplo papel, como sistema de conhecimentos úteis para a vida e um mapa para a ação, promovendo a convivência e o trabalho humanos; e como modo de construção de interpretações da realidade e diálogo com a sociedade.

I — Incorporar à sua prática a ciência como sistema de conhecimentos úteis para a vida e base para a sua ação profissional:

- a) discriminar entre conhecimento científico e outras formas de conhecimento;





- b) formular perguntas ou levantar problemas, recorrendo aos modos de representação próprios das ciências humanas;
 - c) resolver problemas empregando metodologias, métodos, teorias e conceitos científicos da Psicologia e das ciências afins;
 - d) construir modelos de explicação de fenômenos humanos empregando noções ou conceitos científicos;
 - e) utilizar adequadamente instrumentos, tecnologias e fontes de informação científicas;
 - f) empregar os conhecimentos científicos para prever os efeitos das ações e avaliar sua validade científica;
 - g) aplicar o conhecimento adquirido em novos contextos e situações, tendo em conta suas características e limites; e
 - h) empregar os conhecimentos adquiridos, utilizando-os na apropriação de novos conhecimentos.
- II — Considerar a ciência como modo de construção de interpretações da realidade, tomando-a como base para o diálogo com a sociedade, levando em conta os seguintes aspectos:
- a) dispor-se à indagação, à observação e à busca de explicações científicas para os fenômenos psicológicos;
 - b) questionar as próprias interpretações adquiridas, bem como as alheias, a partir do conhecimento científico acumulado pela Psicologia e disciplinas afins;
 - c) discutir a validade das diferentes formas de aproximação, compreensão ou explicação dos fenômenos psicológicos, tendo em conta a sua natureza e os interesses de investigação;



- d) acessar as representações, os métodos e as fontes adequadas para resolver problemas ou explicar fenômenos ou acontecimentos no campo da Psicologia;
- e) compartilhar conhecimentos e expressar os próprios pontos de vista de modo explícito e coerente;
- f) basear os pontos de vista sobre os fenômenos psicológicos com argumentos ou fatos;
- g) apresentar ideias de distintos modos, atendendo ao contexto e respeitando as especificidades do interlocutor;
- h) intercambiar ideias de modo flexível, reconhecendo a existência de distintos interesses e formas de trabalho;
- i) argumentar sobre a validade de outros pontos de vista e dispor-se a estabelecer acordos racionais entre eles;
- j) selecionar, hierarquizar e interpretar informações, fazendo inferências a partir delas;
- k) analisar criticamente as fontes de informação e contrastar as informações com base em critérios racionais;
- l) identificar a limitação dos modelos científicos e a historicidade das interpretações, demonstrando flexibilidade para mudar de perspectiva ou estratégia de trabalho quando uma análise cuidadosa assim o exigir; e
- m) argumentar e analisar, de forma crítica, os resultados, o impacto social dos conhecimentos científicos produzidos e as relações entre ciência, tecnologia e sociedade.



54º O desenvolvimento de competências profissionais requer experiências formativas que insiram o estudante em contextos de trabalho e de pesquisa nos quais a atenção de docentes e a vivência de relações interpessoais são imprescindíveis.

55º Em consonância com a Declaração Internacional de Competências Fundamentais na Psicologia Profissional, de 2016, as competências previstas são as seguintes:

I — Atuar eticamente;

- a) utilizar os códigos éticos vigentes para a prática profissional e para a própria conduta pessoal;
- b) aderir às leis e às normas vigentes, definidas pelas entidades pertinentes para o seu exercício profissional e para a conduta pessoal;
- c) resolver os dilemas éticos que emergem da prática profissional;
- d) buscar soluções para as situações nas quais podem ocorrer conflitos entre o Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o e demais códigos, regulamentações e leis; e
- e) analisar criticamente a política e os padrões de conduta dos locais em que atua como profissional psicólogo.

II — Agir profissionalmente, levando em consideração o que segue:

- a) adotar as melhores práticas conhecidas na Psicologia;
- b) manter a qualidade de seu trabalho enquanto psicólogo;
- c) atuar dentro dos limites da sua competência profissional e pessoal;



- d) consultar profissionais da área de Psicologia, supervisores e outras fontes, quando apropriado;
- e) escolher o curso de ação apropriado diante de eventos imprevistos e complexos;
- f) avaliar os impactos dos serviços prestados;
- g) mapear a dinâmica social, cultural e política dos contextos em que atua; e
- h) demonstrar flexibilidade e capacidade de lidar com mudanças nas diferentes esferas da vida profissional.

III — Relacionar-se apropriadamente com clientes, usuários e outros, levando em consideração o que segue:

- a) desenvolver relações de trabalho apropriadas com clientes, usuários e outros;
- b) desenvolver relações de trabalho apropriadas com colegas da área e de outras profissões;
- c) relacionar-se com o outro de modo a propiciar o desenvolvimento de vínculos interpessoais requeridos pela atuação profissional;
- d) atuar considerando os direitos e deveres dos clientes, usuários, grupos, movimentos sociais, instituições e outros;
- e) identificar e utilizar métodos que contribuam para as boas relações de trabalho;
- f) agir dentro dos limites do papel de psicólogo, levando em conta as demais pessoas envolvidas no trabalho; e
- g) colaborar no planejamento e tomada de decisão dos clientes, usuários, grupos, movimentos sociais, instituições e outros, dentro dos limites do papel e da atuação do psicólogo.



IV — Trabalhar respeitando a diversidade e mostrar competência cultural, tendo em vista os seguintes princípios:

- a) atuar tendo como fundamento o conhecimento e a compreensão do contexto histórico, político, social e cultural de clientes, usuários, colegas, grupos, organizações, populações e outros atores;
- b) respeitar as diversidades de gênero, sociocultural, étnico-racial, religiosa e outras; e
- c) trabalhar de maneira acolhedora, empática e efetiva considerando todas as formas de diversidade.

V — Atuar profissionalmente com base no conhecimento científico acumulado, com as seguintes orientações:

- a) adotar uma orientação baseada em princípios científicos, considerando o seu referencial teórico e epistemológico para realizar avaliações, intervenções, prestação de serviços e outras atividades psicológicas;
- b) consultar investigações relevantes em Psicologia ou áreas afins para apoiar o seu exercício profissional; e
- c) considerar as limitações das evidências científicas disponíveis no exercício profissional.

VI — Refletir sobre o próprio trabalho, levando em conta as seguintes ações:

- a) avaliar a eficácia de suas atividades e da prestação dos serviços psicológicos;
- b) realizar autocrítica sobre o seu exercício profissional e implementar melhorias contínuas na sua prática;
- c) realizar autocrítica sobre seus valores e crenças e seus impactos sobre o exercício profissional;



- d) validar as práticas com os colegas e supervisores, quando apropriado;
 - e) identificar a necessidade de desenvolvimento profissional em áreas específicas;
 - f) identificar possíveis fatores de risco para atuar preventivamente em diversos ambientes de trabalho;
 - e
 - g) reconhecer e assumir as consequências de suas ações profissionais.
- VII — Estabelecer objetivos ou metas pertinentes à atividade, visando o que segue:
- a) desenvolver objetivos a partir da análise das demandas e necessidades; e
 - b) discutir e estabelecer metas no diálogo com clientes, usuários e colegas.
- VIII — Realizar avaliação psicológica, buscando:
- a) identificar a necessidade de avaliações em indivíduos, grupos, famílias, comunidades, organizações ou sociedades;
 - b) utilizar os diversos métodos e estratégias de avaliação em Psicologia: entrevistas, observação, testes psicológicos, entre outros;
 - c) selecionar, planejar e desenvolver avaliações utilizando métodos apropriados aos objetivos e aos propósitos das atividades; e
 - d) integrar métodos, análises, sínteses e interpretação dos dados coletados.
- IX — Realizar intervenções psicológicas e psicossociais, tendo como base os seguintes fundamentos:





- a) planejar, integrando dados de avaliação, intervenções psicológicas com indivíduos, grupos, comunidades, organizações e sociedade;
- b) implementar intervenções psicológicas utilizando métodos apropriados às metas e aos objetivos da intervenção;
- c) avaliar a utilidade e a eficácia das intervenções utilizando métodos apropriados;
- d) utilizar os resultados obtidos nas avaliações para revisar ou modificar as intervenções, quando pertinente; e
- e) assegurar orientação e apoio a outros atores envolvidos no processo de intervenção, quando pertinente.

X — Comunicar-se de forma eficaz e apropriada, considerando o que segue:

- a) utilizar diferentes linguagens — visual, sonora, corporal e digital — para se expressar e partilhar informações;
- b) comunicar-se com diversos interlocutores visando a efetiva realização de suas atividades profissionais;
- c) elaborar registros documentais decorrentes da prestação de serviços psicológicos, tais como pareceres técnicos, laudos, relatórios e evolução em prontuários;
- d) fornecer informações compreensivas e objetivas sobre assuntos psicológicos para o público-alvo; e
- e) agir com empatia e garantir relações equânimes nos contextos em que atua.

XI — Atuar em equipes multiprofissionais, devendo adotar, sempre que possível, as ações assim discriminadas:



- a) contribuir para processos de trabalhos que envolvem profissionais de diferentes áreas, buscando favorecer o êxito do trabalho em equipe;
- b) coordenar equipes de trabalho em diferentes contextos;
- c) integrar seu conhecimento e experiência à de outros profissionais, com o intuito de promover a integralidade da atenção a indivíduos, grupos e organizações;
- d) manejar processos grupais e atuar como mediador de conflitos no interior de equipes de trabalho;
- e) organizar seu trabalho de modo cooperativo e solidário, assumindo e compartilhando responsabilidades;
- f) incentivar a comunicação entre os membros de equipe, propiciando um espaço permanente de socialização das informações relevantes para o trabalho do grupo; e
- g) utilizar as contribuições de outras disciplinas e profissões, quando couber, para a resolução colaborativa de problemas.

Art. 9º A organização do curso de Psicologia deve explicitar, no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC), as ênfases curriculares que serão adotadas, descrevendo-as detalhadamente em sua concepção e estrutura.

§1º A definição das ênfases curriculares deve abordar a adoção de um subconjunto de competências dentre as que integram o núcleo comum da formação e que devem concretizar-se em processos de trabalho do psicólogo.



62º As ênfases curriculares devem tomar como eixos definidores os processos de trabalho a serem adotados, levando em conta os vários níveis de complexidade, de modo a evitar a fragmentação da prática e constituir-se em estímulo ao desenvolvimento de novas formas e novos contextos de atuação.

63º O Projeto Pedagógico do Curso deverá oferecer, pelo menos, 2 (duas) ênfases curriculares, considerando as demandas sociais contemporâneas ou potenciais, assim como as características da instituição e da região em que se situa.

64º O Projeto Pedagógico do Curso deverá prever mecanismos que permitam ao estudante escolher uma ou mais ênfases dentre as propostas.

Art. 10. Sem prejuízo de recortes inovadores, são possibilidades de ênfases curriculares, entre outras, para o curso de Psicologia:

- I — os processos de investigação científica, que consistem na concentração em conhecimentos, habilidades e competências de pesquisa já definidas no núcleo comum da formação, de forma a capacitar o formando para analisar criticamente as diferentes estratégias de pesquisa, conceber, conduzir e relatar investigações científicas de distintas naturezas;
- II — os processos educativos, que compreendem a concentração nas competências para diagnosticar necessidades, planejar condições e realizar procedimentos que envolvam o processo de educação e de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de indivíduos e grupos em distintos contextos institucionais em que tais necessidades sejam detectadas;
- III — os processos de gestão e desenvolvimento de pessoas, em contextos de trabalho, que abarcam a concentração em competências para o diagnóstico, planejamento,



- intervenções e avaliações de resultados na gestão de pessoas, grupos e equipe em distintos contextos organizacionais tais como empresas, órgãos públicos, cooperativas, sindicatos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades esportivas entre outras;
- IV — os processos de prevenção e promoção da saúde e bem-estar, que consistem na concentração em competências que garantam ações de caráter de promoção e prevenção, em nível individual e coletivo, voltadas à capacitação de indivíduos, grupos, instituições e comunidades para proteger e promover a saúde e a qualidade de vida;
- V — os processos clínicos, que envolvem a concentração em competências para atuar em práticas e estratégias clínicas, em face aos problemas de ordem psicológica ou psicossocial apresentados por indivíduos ou grupos em distintos contextos;
- VI — os processos de avaliação psicológica, que implicam na concentração em competências referentes ao uso e ao desenvolvimento de diferentes recursos, estratégias e instrumentos de observação e avaliação úteis para a compreensão diagnóstica em diversos domínios e níveis de ação profissional (avaliação individual, grupal, institucional, social, educacional, entre outras);
- VII — os processos de orientação e aconselhamento, que envolvem, em diferentes contextos de trabalho, intervenções que, embasadas em diagnósticos específicos, ofereçam suporte a indivíduos e grupos para tomadas de decisões críticas para o seu crescimento e para o desenvolvimento pessoal ou profissional;
- VIII — os processos organizativos de coletivos sociais, que abarcam a organização, desenvolvimento e avaliação de processos grupais para a participação social, desenvolvimento comunitário e avanço social;





- IX — os processos de mediação de conflitos, que requerem o aprofundamento em competências para favorecer o diálogo entre as partes, e condução de procedimentos de mediação e outros meios consensuais e restaurativos nas relações individuais, no interior de famílias, grupos de trabalhos e instituições, entre outros; e
- X — os processos de proteção social e desenvolvimento que envolvem o aprimoramento de competências para atuar em contextos de vulnerabilidade social, fragilidade de vínculos e violência, no âmbito de famílias, escolas, organizações e comunidades.

Art. 11. A carga horária referencial dos cursos de Psicologia é de 4.000 (quatro mil) horas com, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga efetiva global para estágios supervisionados básicos e específicos, e duração mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 12. O curso de graduação em Psicologia deve criar condições para a participação dos estudantes em projetos de iniciação científica relacionados aos seus eixos estruturantes e às suas ênfases curriculares.

Art. 13. O curso de graduação em Psicologia deve criar e executar projetos de extensão relacionados aos seus eixos estruturantes e às suas ênfases curriculares.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem fomentar as práticas interdisciplinares, transdisciplinares e intersetoriais entre professores, estudantes e ao longo da formação.

Art. 14. O projeto de curso deve incluir os estágios obrigatórios supervisionados que garantam a articulação entre os diferentes componentes curriculares e a consolidação das competências que compõem o perfil do egresso.



§1º As atividades de estágio obrigatório supervisionado devem ser orientadas de acordo com as normativas legais e com os preceitos éticos da prática profissional.

§2º Os estágios obrigatórios supervisionados devem assegurar o contato do estudante com diferentes situações e contextos de trabalho, e serem distribuídos ao longo do curso.

§3º A atividade de estágio obrigatório supervisionado deve ter orientação presencial, conduzida por professores psicólogos, docentes da instituição formadora.

Art. 15. Os estágios obrigatórios supervisionados devem estruturar-se em dois níveis: estágios do núcleo comum e estágios das ênfases curriculares, acompanhando o processo de formação.

§1º Os estágios do núcleo comum incluem o desenvolvimento e a integração das competências previstas no núcleo comum da formação e devem contemplar a diversidade do campo da Psicologia.

§2º Os estágios das ênfases curriculares visam ao desenvolvimento e à integração das competências ligadas aos diferentes processos de trabalho desenvolvidos nas ênfases curriculares do curso e ao perfil de cada instituição formadora.

Art. 16. O projeto de curso deve incluir, na estrutura acadêmica, o Serviço-Escola de Psicologia.

§1º O Serviço-Escola é um espaço de prestação de serviços e articulação com a sociedade, podendo integrar ações de formação, pesquisa e extensão.

§2º As atividades desenvolvidas e coordenadas pelo Serviço-Escola devem ser congruentes com o perfil do egresso e com as demandas de serviço psicológico da comunidade na qual a instituição de ensino superior está inserida.



- Art. 17.** A coordenação do curso de graduação em Psicologia deve ser exercida por psicólogo, docente do quadro permanente da instituição.
- Art. 18.** A Coordenação do Serviço-Escola deve ser exercida por psicólogo, docente do quadro permanente da instituição, que será o Responsável Técnico pelos serviços prestados.
- Art. 19.** As atividades dos cursos de Psicologia devem desenvolver-se em espaços apropriados aos seus fins.
- Art. 20.** O planejamento acadêmico deve assegurar o envolvimento do estudante em atividades individuais e grupais que garantam a diversidade de experiências e de contextos de aprendizagem, articulando teoria e prática ao longo do curso.

Parágrafo único. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deve ser contínua, ter caráter formativo-reflexivo e integrado, a partir da diversidade de instrumentos que promovam a inclusão, autonomia, pensamento crítico e ética.

- Art. 21.** O Trabalho de Conclusão de Curso é requisito para a formação do psicólogo e deve atender aos objetivos do núcleo comum ou das ênfases do curso e ao interesse do formando.
- Art. 22.** A licenciatura, formação de professores de Psicologia, poderá ser oferecida concomitante ou posteriormente ao curso superior de Psicologia e dar-se-á em um projeto pedagógico que atenda aos marcos legais vigentes.

Parágrafo único. Os estudantes que cumprirem as exigências do projeto de formação de professores terão apostilado, em seus diplomas do curso superior de Psicologia, o grau de Licenciado em Psicologia.



Art. 23. O projeto pedagógico para a formação de professores de Psicologia deve fundamentar-se nos seguintes valores, princípios e compromissos:

- I — Produzir e articular saberes específicos da área com os conhecimentos históricos, políticos, filosóficos, didáticos e metodológicos, para a atuação do professor de Psicologia em diferentes níveis, modalidades de ensino e na construção e gestão de Políticas Públicas de educação;
- II — Comprometer-se com os princípios da educação democrática, justa, inclusiva e emancipatória dos indivíduos e grupos sociais;
- III — Fomentar a reflexão, a expressão e a construção de contextos de pensamento e ação pedagógica, críticos e criativos.

Art. 24. A formação de professores de Psicologia deve articular competências em torno dos seguintes eixos estruturantes:

- I — Políticas Públicas e educacionais que preparem o estudante para compreender a complexidade da realidade educacional do país e contribuir para a elaboração de Políticas Públicas que se articulem com as finalidades da educação;
- II — sistemas e instituições educacionais que orientem o estudante para a compreensão das diferentes dinâmicas institucionais e para ações coletivas, objetivando a elaboração de projetos político-pedagógicos democráticos, inclusivos e emancipatórios;
- III — fundamentos científicos da educação, que proporcionem ao estudante conhecer e integrar conhecimentos de diferentes campos científicos (Filosofia, História, Sociologia e outros) para lidar com as distintas abordagens teóricas que caracterizam o campo educacional;



- IV — interdisciplinaridade e multidisciplinaridade que possibilitem ao estudante reconhecer as especificidades e interfaces do campo da Educação com diferentes áreas, em especial com a Psicologia;
- V — práticas pedagógicas que preparem o estudante para atuar em face dos distintos processos e em contextos educacionais diversos, com diferentes recursos pedagógicos, fazendo bom uso de tecnologias da informação e comunicação;
- VI — Língua Brasileira de Sinais, conforme o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que permita o efetivo desenvolvimento e aprendizagem do estudante surdo e favoreça as relações sociais inclusivas;
- VII — História da África e História Indígena, conforme disposto nas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, para ampliação dos conhecimentos relativos à história e à cultura brasileiras e ao enfrentamento do racismo e do preconceito; e
- VIII — transversalidade temática, que prepare o estudante para abordar temas no currículo que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas, como Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação das Relações Étnico-Raciais, entre outras.

Art. 25. A formação de professores de Psicologia deve promover competências básicas para uma prática pedagógica reflexiva e crítica comprometida com a ética da educação e ética escolar.

Parágrafo único. São competências básicas esperadas do professor de Psicologia, dentre outras:

- I — Articular fundamentos e abordagens teórico-metodológicas específicos da Psicologia e dos conteúdos pedagógicos de forma interdisciplinar, coerente com os contextos



- socioculturais e com os processos de desenvolvimento humano;
- II — Planejar a ação pedagógica por meio de componentes disciplinares em consonância com o projeto político-pedagógico do curso e que favoreçam a integração, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
 - III — Utilizar diferentes recursos didático-pedagógicos e tecnologias educacionais para o desenvolvimento e avaliação de ações pedagógicas;
 - IV — Desenvolver dinâmicas didático-pedagógicas que mobilizem os estudantes e reflitam os referenciais teóricos contemporâneos em constante aprimoramento;
 - V — Avaliar o processo de ensino-aprendizagem de conteúdos específicos por meio de diferentes estratégias, instrumentos e procedimentos pertinentes ao contexto do curso;
 - VI — Sistematizar e registrar as atividades pedagógicas por meio de diferentes recursos de acompanhamento do percurso educacional;
 - VII — Identificar questões e problemas socioculturais, educacionais e outros com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, de portadores de deficiências e necessidades especiais entre outras;
 - VIII — Reconhecer a instituição educativa como organização complexa, comprometida com a educação para todos;
 - IX — Fundamentar as ações pedagógicas a partir de análises de contexto e de estudos prévios sobre a instituição escolar;



- X — Promover o trabalho em equipes e a cooperação entre atores da instituição educativa, família e comunidade;
- XI — Adotar postura investigativa em face de questões e problemas que afetam a educação; e
- XII — Pautar as ações pedagógicas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores e em outros marcos legais para o exercício do magistério, em especial a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 26. Os cursos de graduação em Psicologia que estão em funcionamento deverão adaptar-se a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



Normativas do Sistema Conselhos de Psicologia associadas à defesa de Direitos Humanos



MANUAL DE PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS



Relações étnico-raciais

O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão, tendo sido o maior país escravista dos tempos modernos. Cerca de seis milhões de africanos foram trazidos forçadamente para o país. Mesmo após a abolição, estratégias foram usadas para manter a população negra em posição subalterna, incluindo a importação de teorias racistas europeias e o incentivo à imigração de brancos europeus.

No século XIX, teorias racistas foram elaboradas na Europa e adaptadas no Brasil. Duas linhas de pensamento se destacaram: a monogenista, que acreditava na evolução desigual dos grupos humanos, e a poligenista, que defendia a existência de subespécies biologicamente diferentes. No Brasil, Sílvio Romero e Nina Rodrigues foram expoentes dessas teorias, que justificavam a hierarquização racial e a inferioridade dos negros.

O racismo institucional refere-se às práticas, políticas e processos que, mesmo sem intenção explícita, resultam em desvantagens para grupos racializados. No Brasil, isso se manifesta em diversas áreas, como educação, saúde, mercado de trabalho e segurança pública. Exemplos incluem a sub-representação de negros em cargos de poder, o não investimento em prevenção e tratamento de doenças prevalentes na população negra e a negligência quanto à contribuição negra nos currículos escolares.

O racismo internalizado refere-se à absorção de ideias e estereótipos racistas pela própria pessoa negra. Isso pode resultar em baixa autoestima, negação da própria identidade racial e tentativas de embranquecimento. Os efeitos psicossociais podem variar desde o questionamento até o dilaceramento psíquico. É crucial que psicólogas/os compreendam esse processo para que ofereçam suporte adequado e promovam uma identidade racial positiva.

Considerando que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, conforme o art. 5º, inc. XLII da Constituição Federal de 1988, consolidar uma Psicologia antirracista é um dos grandes desafios da atualidade. A Psicologia enquanto ciência e profissão tem o enfrentamento do racismo



regulamentado desde 2002, na forma da Resolução CFP nº 18/2002, que estabelece normas de atuação para as/os psicólogas/os em relação ao preconceito e à discriminação racial. Seguir essa resolução é importante para um comportamento proativo em prol de uma prática psicológica antirracista. Além da resolução, psicólogas/os devem respeitar uma série de normas de atuação relacionadas ao preconceito e à discriminação racial, baseadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, na Constituição Federal e em leis nacionais e dispositivos do *Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o*, considerando que “o preconceito racial humilha e a humilhação social faz sofrer”. Este, inclusive, foi o mote da primeira campanha contra o racismo realizada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), no ano de 2002. Nesse mesmo ano foi publicada a Resolução CFP nº 18/2002, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial, colocada na íntegra a seguir.

A inserção da temática racial na Psicologia brasileira foi impulsionada pelo movimento negro, principalmente a partir dos anos 2000. Organizações como o Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) e o Instituto AMMA Psique e Negritude foram fundamentais nesse processo. Em 2002, o Conselho Federal de Psicologia lançou a campanha “O preconceito racial humilha, a humilhação social faz sofrer” e publicou a Resolução nº 18/2002, estabelecendo normas de atuação para psicólogas/os em relação ao preconceito e à discriminação racial.

As contribuições teóricas da Psicologia brasileira sobre relações raciais têm crescido nas últimas décadas. Estudos abordam temas como os efeitos psicossociais do racismo, identidade racial, branquitude e estratégias de enfrentamento ao racismo. Destacam-se pesquisas sobre o impacto do racismo na saúde mental, o desenvolvimento de identidades raciais positivas e a análise crítica do papel da Psicologia na perpetuação ou no combate ao racismo.

Reconhecendo a importância de orientar a categoria e a sociedade, o Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop) do CFP publicou, em dezembro de 2017, o documento *Relações*



raciais: referências técnicas para a prática da/o psicóloga/o. O CRP SP também promoveu algumas ações, como a publicação da cartilha *Racismo institucional* e a criação do Prêmio Jonathas Salathiel de Psicologia e Relações Raciais, que resultou no livro com o mesmo título, reunindo os artigos e apresentações dos trabalhos premiados. A premiação é uma homenagem ao psicólogo Jonathas Salathiel por sua atuação para o reconhecimento da centralidade da questão racial, num projeto comprometido com uma sociedade melhor — porque mais igualitária — em que o combate ao racismo deve ocupar todas as pautas.

A atuação da/o psicóloga/o no enfrentamento ao racismo deve ser pautada pelo compromisso ético e social da profissão. É fundamental que as/os profissionais reconheçam o racismo como um fenômeno estrutural com impacto na saúde mental. A intervenção pode ocorrer em diversos níveis: individual, grupal, institucional e comunitário. Estratégias incluem o desenvolvimento de uma escuta qualificada, a promoção de espaços de fala e elaboração e a implementação de ações afirmativas nos serviços de Psicologia.

A Psicologia tem um papel importante na formulação, implementação e avaliação de Políticas Públicas de igualdade racial. As/os psicólogas/os podem contribuir com seu conhecimento sobre processos psicossociais e dinâmicas grupais para o desenvolvimento de programas mais efetivos. Áreas de atuação incluem saúde, educação, assistência social e segurança pública. É fundamental que as/os profissionais estejam familiarizados com os marcos legais e políticos relacionados à igualdade racial.

Outras ações do CRP SP que são importantes evidenciar dizem do apontamento feito por este Conselho acerca das desigualdades raciais no “Seminário Estadual de Psicologia e Violências Estruturais: 130 anos de abolição”; e a elaboração do documentário *História da Psicologia e as relações étnico-raciais*.



Resolução CFP nº 18, de 19 de dezembro de 2002

Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde se lê: “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana” e a “Declaração de Durban”, adotada em 8 de setembro de 2001, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO que o racismo é crime inafiançável e imprescritível conforme o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os dispositivos da lei 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO os artigos VI e VII dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional dos Psicólogos: “Art. VI — O Psicólogo colaborará na criação de condições que visem a eliminar a opressão e a marginalização do ser humano. Art. VII — O Psicólogo, no exercício de sua profissão, completará a definição de suas responsabilidades, direitos e deveres de acordo com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10/12/1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas;”

CONSIDERANDO que o art. 27 do Código de Ética do Psicólogo prevê a quebra do sigilo quando se tratar de fato delituoso cujo conhecimento for obtido através do exercício da atividade profissional;

CONSIDERANDO que o preconceito racial humilha e a humilhação social faz sofrer;

CONSIDERANDO a decisão tomada na reunião plenária do dia 19 de dezembro de 2002,



RESOLVE:

- Art. 1º** Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão, contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e para a eliminação do racismo.
- Art. 2º** Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito de raça ou etnia.
- Art. 3º** Os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime de racismo.
- Art. 4º** Os psicólogos não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial.
- Art. 5º** Os psicólogos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.
- Art. 6º** Os psicólogos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial.
- Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ODAIR FURTADO
Conselheiro-Presidente



Publicações sobre o tema

- A Psicologia no enfrentamento ao racismo (Resolução CRP SP nº 01/2002)
- Contra o genocídio da população negra: subsídios técnicos e teóricos para Psicologia (Cadernos Temáticos nº 14; CRP SP, 2015)
- História da Psicologia e as relações étnico-raciais (vídeo, 48'; CRP SP, 2016)
- I Prêmio Jonathas Salathiel de Psicologia e Relações Raciais (CRP SP, 2019)
- Psicologia antirracista (Jornal Psi nº 199; CRP SP, 2022)
- Racismo institucional (CRP SP, 2019)
- Relações raciais: referências técnicas para a prática da/o psicóloga/o (CFP, 2019)
- Segurança pública e violência policial: quais corpos são alvos? (Cadernos Temáticos nº 39; CRP SP, 2015)



Questões de gênero

É de conhecimento público o elevado índice de casos de violência contra as mulheres e meninas no Brasil. Segundo levantamento realizado em 2023 pelo Mapa Nacional da Violência de Gênero, uma plataforma pública e unificada de dados e indicadores sobre violência contra as mulheres no Brasil, 83% das mulheres vítimas de violência referem morar com o seu agressor, 49% informaram que foram agredidas pelos maridos e 31% referem que ainda seguem no relacionamento.

De acordo com as *Referências técnicas para a atuação de psicólogos/os com mulheres em situação de violência*:

No banco de dados do DataSUS, as violências contra as mulheres são registradas pelo Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), através da categoria de violência interpessoal/autoprovocada, estando dentre elas a violência sexual, psicológica, física, autolesão, tentativas de suicídio, entre outras. No ano de 2021, a frequência raça/cor segundo sexo mostra que o público de mulheres registrou 289.134 dos 409.910 casos notificados, ou seja, mais da metade dessas violências foram direcionadas às mulheres. Quando colocamos o marcador de raça, as mulheres pardas lideram os números seguidas por brancas, pretas, indígenas e amarelas. No ano de 2022, utilizando as mesmas frequências, raça/cor segundo sexo, esses números superaram os últimos dois anos, registrando em seu total 507.226 casos, sendo destes 356.350 do público feminino. Ao trazer o comparativo das violências interpessoais/autoprovocadas pela frequência sexo e faixa etária, em 2021, tivemos os números para o público feminino de 289.134 dos 409.910 casos registrados. A faixa etária que mais apresentou incidência foi 20-29 anos, com 94.416 notificações, seguida por 30-39 anos (71.214) e 15-19 anos (55.504).

A violência de gênero incide em diferentes contextos, com violações dos direitos econômicos, sociais, políticos e culturais.

Muito embora as lutas das mulheres contra a discriminação tenham culminado em conquistas valiosas por esses direitos, ainda persistem as desigualdades de gênero, discriminações e violência contra as mulheres.



O enfrentamento à violência contra as mulheres é uma das grandes preocupações de formuladoras/es de Políticas Públicas em âmbito internacional. Avanços vêm ocorrendo nas mais variadas áreas para se constituir uma rede mundial que lide de forma abrangente, justa e eficiente com essa complexa problemática que afeta a sociedade contemporânea.

De acordo com o 2º Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios do Ministério do Trabalho e Emprego,

[. . .] as mulheres ainda recebem 20,7% menos do que os homens nas 50.692 empresas com 100 ou mais empregados. O levantamento, que utiliza dados da Rais de 2023, foi apresentado durante o evento de lançamento do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens. No primeiro relatório, em março deste ano, a diferença salarial registrada era de 19,4%.

Dados levantados pelo Censo Psi (2022) apontam que 89% da categoria profissional no Brasil é composta de mulheres.

A construção do conceito de gênero na Psicologia é complexa e marcada por diversas perspectivas teóricas, como:

- a visão essencialista, que defende que as diferenças entre homens e mulheres são inatas e biológicas, determinando características de personalidade e comportamento;
- a visão da socialização, que acredita que o gênero é aprendido através da interação social e cultural, moldando identidades e papéis de gênero;
- a perspectiva construcionista, que afirma que o gênero é uma construção social e histórica, não existindo essências fixas;
- a teoria *queer*, que radicaliza a perspectiva construcionista, questionando a estabilidade e fixidez das identidades sexuais.

Além disso, destaca-se a importância de analisar como essas diferentes perspectivas influenciam a Psicologia no impacto na pesquisa, na influência na formação e reflexos no exercício profissional.



Nesse contexto, precisamos pensar nos desafios e debates atuais no que tange à crítica da naturalização do gênero, considerado como algo imutável, bem como à perspectiva do binarismo de gênero e à interdisciplinaridade na necessidade de diálogo entre diferentes áreas do conhecimento para uma compreensão mais completa do gênero.

O papel da mulher na Psicologia também se destaca na assistência a mulheres vítimas de violência e na busca por políticas de enfrentamento das desigualdades sociais e de gênero na sociedade.

A Psicologia, como ciência e profissão, conforme os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, exerce uma função imprescindível na eliminação das violências contra as mulheres. As/os psicólogas/os, no exercício da profissão, não podendo se omitir ou ser coniventes diante de violações de direitos, devem refletir, reconhecer e enfrentar as diversas violências presentes cotidianamente na vida das mulheres da nossa sociedade.



Resolução CFP nº 08, de 20 de julho de 2020

Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo ante as violências de gênero, sobretudo contra a mulher.

Art. 2º A psicóloga e o psicólogo contribuirão para eliminar todas as formas de violência de gênero, em consonância com o Código de Ética do Profissional Psicólogo — Cepp.

Art. 3º A psicóloga e o psicólogo deverão acolher e cooperar com ações protetivas à mulher, seja ela cisgênero, transexual ou travesti, e à pessoa com expressões não binárias de gênero, entre outras, considerados os aspectos de raça, etnia, orientação sexual, deficiência, quando elas tiverem direitos violados.

§ 1º A psicóloga e o psicólogo colaborarão para criar, articular e fortalecer redes de apoio social, familiar e de enfrentamento à violência de gênero no respectivo território de exercício profissional.

§ 2º A psicóloga e o psicólogo considerarão promover ações com autores de violência de gênero em processos interventivos e de acolhimento a fim de romper ciclos de violência.



Art. 4º Em relação à mulher, seja ela cisgênero, transexual ou travesti, e à pessoa com expressões não binárias de gênero, entre outras, considerados os aspectos de raça, etnia, orientação sexual e deficiência, a psicóloga e o psicólogo contribuirão para:

- I — não intensificar processos de medicalização, patologização, discriminação, estigmatização;
- II — não usar instrumentos, métodos, técnicas psicológicas que criem, mantenham, acentuam estereótipos;
- III — não desenvolver culturas institucionais discriminatórias, assediadoras, violentas;
- IV — não legitimar ou reforçar preconceitos;
- V — não favorecer patologizações e revitimizações; e
- VI — não prejudicar a autonomia delas.

Art. 5º Em relação à possibilidade de quebra de sigilo profissional para assegurar o menor prejuízo, proceder a notificações compulsórias, depor em juízo e em outros casos previstos pela lei relacionados à violência de gênero, a psicóloga e o psicólogo deverão:

- I — prestar informações estritamente necessárias de modo a não comprometer a segurança da pessoa que sofreu violência de gênero;
- II — considerar impactos da quebra de sigilo a aspectos de vulnerabilidade social da pessoa que sofreu violência de gênero;
- III — indicar dados sigilosos apenas em formulários, sistemas e equipamentos de Políticas Públicas correspondentes que assegurem o sigilo de informações; e



IV — prestar explicações judiciais mediante padrão de documentos psicológicos estabelecidos pela Resolução CFP nº 6, de 19 de março de 2019, conforme o caso.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente



Publicações sobre o tema

- Psicologia: uma profissão de muitas e diferentes mulheres (CFP, 2013)
- Atendimento de mulheres em situação de interrupção de gravidez (Documento de orientação CRP SP nº 01/2016)
- Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a Psicologia (CFP, 2016)
- Caderno de orientações do CRP-MG e CRP SP sobre a atuação de psicólogas/os com mulheres/mães e suas/seus filhos em situações de vulnerabilidade diversas (CRP-MG e CRP SP, 2020)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os no atendimento às mulheres em situação de violência (2ª edição; CFP, 2024)



Diversidade sexual e de gênero

A Psicologia, ao longo de sua história, desempenhou um papel significativo na construção e naturalização das normas cis-heteronormativas, muitas vezes contribuindo para a patologização e marginalização das subjetividades não hegemônicas e das identidades de gênero e orientações sexuais diversas. No entanto, nas últimas décadas, a profissão tem se engajado em um movimento crítico de desconstrução desses padrões, adotando uma postura mais inclusiva e respeitosa em relação às diversidades sexuais e de gênero. Conforme consta nas *Referências técnicas para atuação de psicólogas, psicólogos e psicólogues com a população LGBTQIA+*:

[...] em 1999 o Conselho Federal de Psicologia (CFP) também se posiciona oficialmente em relação à despatologização das homossexualidades (CFP, 1999). Apenas em 2018 vemos a publicação de uma resolução (CFP, 2018) que determina que psicólogas, psicólogos e psicólogues não podem tratar as experiências trans como patologias [...].

Esse processo implica o reconhecimento das interseccionalidades presentes nas vivências de pessoas LGBTQIA+, que não podem ser compreendidas apenas pela ótica de uma identidade de gênero ou orientação sexual isolada, mas devem considerar, também, os impactos das desigualdades de classe, raça, etnia, e outros marcadores sociais.

Em conformidade com as resoluções, notas técnicas e dispositivos normativos, a Psicologia busca transformar suas práticas profissionais em ações concretas de combate à LGBTQIA+fobia e a outras formas de discriminação, garantindo uma atuação profissional e uma prestação de serviço que respeitem a diversidade e a pluralidade das identidades de gênero e orientações sexuais.

O combate a preconceitos, a promoção da diversidade e a oferta de serviços psicológicos acessíveis e adequados às necessidades das pessoas LGBTQIA+ são responsabilidades que exigem da profissão um compromisso com a desconstrução de saberes patologizantes e com a afirmação das subjetividades não-hegemônicas. O campo da pesquisa



também desempenha um papel central, sendo essencial a produção de conhecimento crítico sobre as questões de gênero e sexualidade que subsidie as práticas psicológicas na promoção da saúde mental dessa população.

Apesar dos avanços, o enfrentamento da LGBTQIA+fobia ainda é um desafio constante, e a Psicologia precisa continuar sua trajetória de revisão, principalmente no que diz respeito à formação profissional. É fundamental que os conteúdos sobre diversidade sexual e de gênero sejam amplamente abordados na formação acadêmica, de maneira a preparar as/os psicólogas/os para atuar com ética e competência. Além disso, é necessário que as/os profissionais da Psicologia também se engajem em processos de reflexão sobre seus próprios preconceitos e busquem desconstruir visões normativas, garantindo um atendimento verdadeiramente inclusivo e sensível às especificidades de cada indivíduo. O trabalho interdisciplinar com outras/os profissionais da saúde, como médicas/os, enfermeiras/os e assistentes sociais, também é essencial para garantir um atendimento integral que reconheça as múltiplas dimensões das identidades LGBTQIA+. Nesse contexto, a Psicologia tem um papel crucial na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária e na afirmação das subjetividades como parte da luta contra a opressão e em favor da liberdade de ser e viver em plenitude.



Resolução CFP nº 01, de 22 de março de 1999

Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é frequentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade;

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida socioculturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

RESOLVE:

Art. 1º Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão, notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.



Art. 3º Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único. Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira Presidente



Resolução CFP nº 01, de 29 de janeiro de 2018

Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais previstos no art. 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito, e o art. 5º, que dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”;

CONSIDERANDO o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, o qual enuncia: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”;

CONSIDERANDO os princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero presentes na Convenção de Yogyakarta, de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Declaração de Durban — Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata —, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação, adotada em 8 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, publicada em 2013 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional das Psicólogas e dos Psicólogos, editado por meio da Resolução CFP nº 10/2005, de 21 de julho de 2005;



CONSIDERANDO as expressões e identidades de gênero como possibilidades da existência humana, as quais não devem ser compreendidas como psicopatologias, transtornos mentais, desvios e/ou inadequações;

CONSIDERANDO que expressão de gênero refere-se à forma como cada sujeito apresenta-se a partir do que a cultura estabelece como sendo da ordem do feminino, do masculino ou de outros gêneros;

CONSIDERANDO que identidade de gênero refere-se à experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero;

CONSIDERANDO que cisnormatividade refere-se ao regramento social que reduz a divisão das pessoas apenas a homens e mulheres, com papéis sociais estabelecidos como naturais, postula a heterossexualidade como única orientação sexual e considera a conjugalidade apenas entre homens e mulheres cisgêneros;

CONSIDERANDO a cisnormatividade como discursos e práticas que excluem, patologizam e violentam pessoas cujas experiências não expressam e/ou não possuem identidade de gênero concordante com aquela designada no nascimento;

CONSIDERANDO que a autodeterminação se constitui em um processo que garante a autonomia de cada sujeito para determinar sua identidade de gênero;

CONSIDERANDO que a estrutura das sociedades ocidentais estabelece padrões de sexualidade e gênero que permitem preconceitos, discriminações e vulnerabilidades às pessoas transexuais, travestis e pessoas com outras expressões e identidades de gênero não cisnormativas;

RESOLVE:

Art. 1º As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, atuarão segundo os princípios éticos da profissão, contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão voltada



à eliminação da transfobia e do preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 2º As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 3º As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante a discriminação de pessoas transexuais e travestis.

Art. 4º As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 5º As psicólogas e os psicólogos, no exercício de sua prática profissional, não colaborarão com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias em relação às transexualidades e travestilidades.

Art. 6º As psicólogas e os psicólogos, no âmbito de sua atuação profissional, não participarão de pronunciamentos, inclusive nos meios de comunicação e internet, que legitimem ou reforcem o preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 7º As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis.

Parágrafo único. As psicólogas e os psicólogos, na sua prática profissional, reconhecerão e legitimarão a autodeterminação das pessoas transexuais e travestis em relação às suas identidades de gênero.



Art. 8º É vedado às psicólogas e aos psicólogos, na sua prática profissional, propor, realizar ou colaborar, sob uma perspectiva patologizante, com eventos ou serviços privados, públicos, institucionais, comunitários ou promocionais que visem a terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro Presidente



Resolução CFP nº 10, de 27 de março de 2018

Dispõe sobre a inclusão do nome social na carteira de identidade profissional da psicóloga e do psicólogo e dá outras providências.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

Considerando o direito à cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos no art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o direito à igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, que “dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional”;

Considerando que o documento de identificação da psicóloga e do psicólogo é a carteira de identidade profissional (CIP), conforme termos do art. 14, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 47, do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, e do art. 47, da Resolução CFP nº 03/2007;

Considerando que o art. 47, do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, estabelece ainda que, deferida a inscrição, será fornecida à psicóloga e ao psicólogo CIP, na qual serão feitas anotações relativas à atividade da portadora e do portador;

Considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, na 14ª Reunião Plenária, realizada nos dias 26 e 27 de janeiro de 2018;



Considerando o constante dos autos dos processos nº 576600 003.000083/2018-15 e 576600001.000044/2017-57;

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido na CIP da psicóloga e do psicólogo, por meio da indicação do nome social, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRP), tais como registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, boletos de pagamento, informativos, publicidade e congêneres.

§ 1º As CIP, expedidas após a publicação desta Resolução, serão confeccionadas contendo campo adequado para a inserção do nome social da psicóloga e do psicólogo que assim requerem. O nome social deverá ser disposto, preferencialmente, próximo à foto, ao RG e ao CPF, em campo principal designado para esta finalidade.

§ 2º Nos sistemas informatizados de acesso ao público, serão apresentados apenas o nome social, seguido do número de registro, conforme solicitado pelo profissional. Nos sistemas internos do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia, em que seja estritamente necessário o cadastramento e visualização do nome civil da psicóloga e do psicólogo, deverá ser dado destaque ao nome social.

§ 3º Nos processos administrativos, em que seja imprescindível o uso do nome civil, deverá constar, primeiramente, o nome social, seguido da inscrição "registrada/o civilmente como".

Art. 2º A psicóloga e o psicólogo solicitarão, por escrito, ao Conselho Regional de Psicologia, a inclusão do pronome que corresponda à forma pela qual se autodetermine.



Parágrafo único. As conselheiras e os conselheiros, funcionárias e funcionários, assessoras e assessores, colaboradoras e colaboradores do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia deverão tratar as pessoas transexuais e travestis pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

Art. 3º Fica permitida a assinatura nos documentos resultantes do trabalho da psicóloga e do psicólogo, bem como nos instrumentos de sua divulgação, o uso do nome social, juntamente com o número de registro do profissional, não sendo necessária a inclusão do nome civil.

Parágrafo único. Para efeito de tratamento profissional da psicóloga e do psicólogo, a exemplo de crachás, dentre outros, deverá ser utilizado somente o nome social e o número de registro.

Art. 4º É garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito no Conselho Federal de Psicologia e Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro Presidente



Resolução CFP nº 08, de 17 de maio de 2022

Estabelece normas de atuação para profissionais da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, resolve:

- Art. 1º** Esta resolução estabelece normas para o exercício profissional da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais, isto é, orientações sexuais nas quais a atração afetivo-sexual está direcionada a mais de uma identidade de gênero.
- Art. 2º** A psicóloga e o psicólogo contribuirão para eliminar todas as formas de violência, preconceito, estigmatização e discriminação em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais, em consonância com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Cepp).
- Art. 3º** A psicóloga e o psicólogo deverão:
- I — considerar a autodeterminação de cada sujeito em relação a sua orientação sexual e identidade de gênero;
 - II — atuar sempre com respeito à autonomia, integralidade e dignidade da pessoa atendida;
 - III — reconhecer as intersecções entre território, raça, etnia, classe, geração, deficiências, identidades e expressões de gênero como marcadores sociais de diferenças;
 - IV — reconhecer as bissexualidades e demais orientações não monossexuais como legítimas, não as vinculando às homossexualidades ou às heterossexualidades.



Art. 4º À psicóloga e ao psicólogo, no exercício da profissão, em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais, é vedado:

- I — promover processos de medicalização e patologização;
- II — utilizar instrumentos, métodos, técnicas psicológicas que criem, mantenham ou acentuem estereótipos;
- III — compactuar com culturas institucionais discriminatórias, assediadoras e violadoras de direitos;
- IV — considerar como doença, sintoma de doença, distúrbio, perversão, transtorno mental, desvio ou inadequação;
- V — reproduzir discursos estigmatizantes que consideram como imoralidade, desvio de caráter, indecisão e confusão.

Art. 5º A psicóloga e o psicólogo, em sua prática profissional, atuarão contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão voltada à eliminação da bifobia e do preconceito em relação às pessoas com orientações não monossexuais.

Art. 6º É vedado à psicóloga e ao psicólogo, em contexto psicoterápico ou de prestação de serviços psicológicos, conduzir processos de conversão, reversão, readequação ou reorientação de pessoas com orientações bissexuais e não monossexuais.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente



Resolução CFP nº 16, de 20 de agosto de 2024

Estabelece normas de atuação para a categoria profissional em relação às pessoas intersexo.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece normas para o exercício profissional junto às pessoas intersexo.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se intersexo uma variação natural do sexo biológico, que abrange corporeidades singulares com características sexuais congênitas, incluindo diferenças genitais, gonadais, hormonais, padrões cromossômicos e fenotípicos específicos, que não se enquadram nas normas médicas e sociais para sexo biológico macho ou fêmea, pautadas na perspectiva do endossexo.

Art. 2º A categoria profissional, na atuação junto à pessoa intersexo, baseará o seu trabalho nos seguintes princípios:

- I — compreensão das experiências e vivências das pessoas intersexo, que são delineadas pelo contexto psicossocial na qual estão inseridas;
- II — atenção às intersecções entre território, raça, etnia, classe, geração, deficiências, identidades e expressões de gênero, que são marcadores sociais de diferenças;
- III — autonomia das pessoas intersexo sobre os seus corpos, identidades, sexualidades e expressões de gênero, inclusive na emissão de documentos psicológicos;



- IV — reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas intersexo;
- V — acolhimento, promoção do cuidado e da saúde integral;
- VI — reconhecimento do nome social, quando houver, nos registros formais resultantes dos atendimentos profissionais;
- VII — contínuo aprimoramento profissional, para além da compreensão corponormativa e heterocisnormativa, de modo a eliminar quaisquer formas de preconceito, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º A categoria profissional, no acompanhamento de familiares e responsáveis de bebês, crianças, adolescentes e interditos intersexo, deve considerar os seguintes princípios:

- I — não patologização da intersexualidade, de modo a respeitar e compreender a vivência intersexo;
- II — na atuação em equipes multiprofissionais, priorizar intervenções não invasivas em oposição às intervenções irreversíveis de manejo a condições biológicas intersexo.

Art. 4º À categoria profissional, na atuação junto a pessoas intersexo, é vedado:

- I — exercer qualquer ação que favoreça a patologização;
- II — atuar de forma a legitimar, reforçar ou reproduzir a intersexofobia, resultante de convenções e normas sociais binárias pautadas na perspectiva do endossexo;
- III — utilizar instrumentos, métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de sugerir e induzir normatização genital;
- IV — emitir documentos psicológicos, para procedimentos cirúrgicos e hormonais, com os objetivos de:



- a) moldar e impor gênero, pautados unicamente na perspectiva do endosseio;
 - b) induzir a patologização e mutilação de corpos para fins de normatização genital, a partir de solicitações de instituições biomédicas, jurídicas, governamentais, religiosas, educacionais e familiares;
- V — prestar serviços psicológicos que induzam dispositivos de afirmação de gênero, sexualidade, identidade e expressão de gênero das pessoas intersexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
Conselheiro Presidente do Conselho Federal de Psicologia



Publicações sobre o tema

- A atuação profissional das psicólogas, psicólogues e psicólogos no atendimento à população bissexual (Documento de Orientação CRP-06, 2021)
- A atuação profissional de psicólogas/os no processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans (Documento de Orientação CRP-06 nº 02/2019)
- Despatologização das identidades trans (nota técnica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2020)
- Manifesto sobre o uso da linguagem neutra (CRP SP, 2021)
- Nota técnica sobre a Resolução CFP nº 01/1999 (CFP, 2021)
- Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans (CFP, 2013)
- Psicologia e diversidade sexual (Cadernos Temáticos, v. 11; CRP SP, 2011)
- Psicologia e diversidade sexual: desafios para uma sociedade de direitos (CFP, 2011)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas, psicólogos e psicólogues em Políticas Públicas para população LGBTQIA+ (CFP, 2023)
- Resolução CFP nº 08, de 17 de maio de 2022 (Estabelece normas de atuação para profissionais da Psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais)
- Sobre o atendimento psicológico a pessoas em conflito com sua orientação sexual e identidade de gênero (Nota de Orientação CRP SP nº 01/2016)
- Tentativas de aniquilamento de subjetividades LGBTIs (CFP, 2019)



Pessoa com deficiência

Toda a pessoa com deficiência (PcD) no Brasil tem assegurados legalmente seus direitos, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Dudh), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e assinada pelo Brasil em 1948, e da nossa Constituição Federal, promulgada em 1988, em seu art. 3º, incisos I e IV, e art. 5º.

Infelizmente, essas leis não ecoaram e não garantiram a execução dos direitos das PcD. Como toda luta social das classes minoritárias, mas democráticas, outros esforços se deram em diálogo com a ONU em 2006, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de que o Brasil foi um dos signatários.

Com a continuidade dos esforços para desenvolvimento das Políticas Públicas, no contexto da garantia e promoção de direitos e liberdades fundamentais, foi elaborada a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, visando sua inclusão social e cidadania.

A LBI dispõe, em seu artigo 2º:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desse modo, salientamos que as “limitações” estão na interação com as barreiras do ambiente e não na deficiência, como a própria Classificação de Funcionalidade (CIF) descreve: “funcionalidade e incapacidade são resultados da interação entre as condições de saúde da pessoa e seu ambiente”.

Com a Tomada de Decisão Apoiada, recepcionada no art. 1.783-A do Código Civil pela LBI, é estabelecido um novo modelo de curatela, em que a PcD decide, por livre escolha, se precisa de apoio, quando e por quanto tempo, de acordo com suas necessidades.



Destacamos que a PcD possui o direito de ser informada de modo explícito, seja nos ambientes do seu lar, de sua escola, de seu trabalho e de seu lazer, quanto a seus direitos, tais como o de proteção, segurança, saúde, cuidado, acessibilidade, adaptação razoável, comunicação acessível, direito à confidencialidade das informações que lhe digam respeito e à dignidade de sua intimidade como pessoa cidadã. Cabe a/aos profissionais da Psicologia, em qualquer área de atuação, garantir esses direitos, realizando intervenções que proporcionem condições para o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo, contribuindo na eliminação das barreiras e promovendo acessibilidade e o apoio necessário para efetivação da liberdade de escolha e de expressão.

A Psicologia desempenha um papel fundamental na vida das pessoas com deficiência (PcD). Essa relação se estabelece em diversos níveis, desde a compreensão das necessidades e desafios dessas pessoas até a promoção de sua autonomia e inclusão social.

A história da Psicologia e da deficiência é marcada por diferentes abordagens. Inicialmente, a deficiência era vista como um problema individual a ser corrigido, e a Psicologia tinha um papel reabilitador, focando em “normalizar” as pessoas com deficiência.

Com o passar do tempo, essa perspectiva evoluiu, e a Psicologia passou a reconhecer a importância do contexto social e cultural na experiência da deficiência. Atualmente, a abordagem centrada na pessoa valoriza as diferenças individuais e busca promover a qualidade de vida e a inclusão social.

A Psicologia contribui para a vida das PcDs de diversas maneiras:

- **compreensão da experiência da deficiência:** a Psicologia busca compreender as experiências subjetivas das pessoas com deficiência, seus sentimentos, emoções e desafios;
- **promoção da autonomia:** as/os psicólogas/os podem auxiliar as PcDs a desenvolverem suas habilidades e a tomarem decisões de forma independente, contribuindo para sua autonomia e empoderamento;



- **intervenções psicológicas:** a Psicologia pode ajudar as PcDs a lidar com questões emocionais, como a autoestima, a ansiedade e a depressão, que podem ser mais frequentes nesse grupo;
- **suporte às famílias:** as/os psicólogas/os também podem oferecer suporte às famílias de pessoas com deficiência, auxiliando-as a lidar com as demandas do cuidado e a promover a inclusão de seus familiares;
- **defesa dos direitos:** as/os psicólogas/os podem atuar como defensores dos direitos das PcDs, promovendo a inclusão social e combatendo o preconceito e a discriminação;
- **pesquisa:** a pesquisa em Psicologia contribui para o desenvolvimento de novas teorias e intervenções para atender às necessidades das pessoas com deficiência.

Apesar dos avanços conquistados por meio de uma legislação que visa garantir os direitos das pessoas com deficiência, ainda há um longo caminho a ser percorrido. A inclusão das PcDs é um processo contínuo, dinâmico e multifacetado que exige o envolvimento de diversos setores da sociedade. Entre os diversos atores sociais que devem contribuir para esse processo, destacam-se profissionais da saúde, educadores, gestores públicos, além da sociedade como um todo. Nesse contexto, a Psicologia se apresenta como um agente fundamental na implementação da Lei Brasileira de Inclusão, especialmente ao colaborar para que as PcDs possam exercer sua autonomia e participar de forma plena e efetiva na vida social, cultural e política.

A Psicologia, em sua prática e em sua formação, deve adotar uma perspectiva contra-hegemônica que questione e desconstrói a visão tradicional e patologizante da deficiência. Historicamente, a deficiência foi encarada como uma limitação exclusivamente individual, um problema de ordem biológica ou psicológica que precisava ser “corrigido”. No entanto, a Psicologia, em consonância com os avanços nas áreas dos Direitos Humanos e das políticas de inclusão, deve adotar uma visão crítica que refute essa perspectiva e propague uma abordagem mais ampla, entendendo a deficiência como uma construção social. Nesse



sentido, é crucial que a deficiência seja compreendida no contexto das barreiras impostas pela sociedade, como a falta de acessibilidade, o preconceito e a exclusão, em vez de se limitar a uma disfunção no indivíduo. A mudança de paradigma exige a promoção de uma cultura de inclusão, em que a diversidade humana é reconhecida e respeitada em suas múltiplas dimensões.

A formação das/dos profissionais da Psicologia e das outras áreas da saúde, educação e assistência social deve ser repensada. A inclusão de conteúdos relacionados à deficiência, à acessibilidade e aos direitos das PcDs é essencial para que esses profissionais possam atuar de maneira sensível, ética e inclusiva. A Psicologia, ao integrar esses conhecimentos em sua prática, amplia seu campo de atuação e contribui para um atendimento mais humanizado e voltado para o empoderamento das PcDs, promovendo o fortalecimento de sua autonomia e cidadania.

Além disso, a questão da acessibilidade transcende as adaptações físicas de espaços e recursos. A verdadeira inclusão exige uma acessibilidade plena, que envolva tanto o acesso material quanto o simbólico. As PcDs precisam ter a oportunidade de participar de todos os aspectos da vida social, desde a educação até o mercado de trabalho, passando pela cultura, lazer e esportes, sem que suas diferenças sejam vistas como obstáculos insuperáveis. A Psicologia, ao compreender os aspectos psíquicos e sociais da inclusão, pode colaborar para criar soluções que eliminem essas barreiras, garantindo a acessibilidade nos espaços e nas práticas cotidianas.

Por fim, um dos maiores desafios a ser enfrentado pela Psicologia e por toda a sociedade, é o combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com deficiência. O estigma, o olhar caritativo ou *pitying* e os preconceitos profundamente arraigados na cultura socialmente dominante ainda são barreiras significativas para a verdadeira inclusão. A Psicologia deve se posicionar ativamente contra esses processos, utilizando sua prática e sua teoria para conscientizar, sensibilizar e transformar atitudes discriminatórias.

Ao compreender as necessidades e os desafios desse grupo, a Psicologia não só contribui para o enfrentamento das desigualdades, mas



também para a criação de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva, onde todos possam exercer seus direitos e potencialidades, sem exclusões ou limitações impostas por uma visão hegemônica excludente.

Publicações sobre o tema

- A Psicologia na 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (vídeo, 223'; CFP, 2024)
- Como usar a CIF: um manual prático para o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF): versão preliminar para discussão (OMS, 2013) (livro)
- Construção, adaptação e validação de instrumentos para pessoas com deficiência (CFP, 2013)
- Conversando sobre as perspectivas da educação inclusiva para pessoas com transtorno do espectro autista (Cadernos Temáticos, v. 32; CRP SP, 2019)
- Educação inclusiva: experiências profissionais em Psicologia (CFP, 2009)
- Guia prático sobre acessibilidade para profissionais de Psicologia (CRP SP, 2022)
- Nota Técnica CFP nº 04/2019 (Orienta psicólogas/os, pesquisadores, editores e laboratórios responsáveis quanto às pesquisas para construção, adaptação e estudos de equivalência de testes psicológicos para pessoas com deficiência e altera a Nota Técnica "Construção, Adaptação e Validação de Instrumentos para Pessoas com Deficiência")
- Nota técnica de orientação sobre a atuação das/os psicólogas/os no atendimento de pessoas com deficiência (CRP SP, 2019)
- Orientação às/aos psicólogas/os sobre avaliação da capacidade decisional de pessoas com deficiência e/ou com doenças crônicas (Nota Técnica CFP nº 06/2019)



- Prêmio Profissional Avaliação Psicológica Direcionada a Pessoas com Deficiência (CFP, 2019)
- Psicologia e pessoas com deficiência: juntas e juntos no compromisso social (vídeo, 169'; CRP SP, 2020)
- Psicologia, Direitos Humanos e pessoas com deficiência: da invisibilidade social ao confinamento institucional (Cadernos Temáticos, v. 29; CRP SP, 2019)



Pessoas idosas

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos são exemplos de documentos que têm como objetivo a garantia de direitos a partir de conquistas de lutas sociais; porém, ainda hoje são desconhecidos por muitas/os.

Qualquer forma de violência, abuso ou maus-tratos contra pessoas idosas significa violação dos Direitos Humanos. A idade não pode ser fator de discriminação. O processo de envelhecimento é parte da e se dá ao longo de todo seu curso. Portanto, os direitos e deveres cidadãos, a liberdade, o respeito e a dignidade são valores fundamentais ante os diferentes modos de viver e envelhecer das pessoas em sua diversidade etária, de sexualidade e gênero, de etnia e de funcionalidade, entre outras que permeiam a sociedade e que nem sempre são respeitadas em seus direitos fundamentais.

A Psicologia, em sua busca por compreender a experiência humana em todas as suas fases, dedica especial atenção ao processo do envelhecimento. Essa área de estudo, conhecida como **psicologia do envelhecimento**, explora as transformações cognitivas, emocionais, sociais e físicas que ocorrem ao longo da vida, buscando promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas mais velhas.

O envelhecimento é um processo multifatorial, influenciado por fatores biológicos, psicológicos e sociais. A psicologia do envelhecimento busca compreender como esses fatores interagem, moldando a experiência individual do envelhecimento. É importante ressaltar que o envelhecimento não é homogêneo. As pessoas envelhecem de maneiras distintas, influenciadas por suas histórias de vida, experiências, condições de saúde, suporte social e outros fatores. O envelhecimento traz consigo desafios como perdas, mudanças físicas e cognitivas e isolamento social; no entanto, também oferece oportunidades de crescimento pessoal, de desenvolvimento de novas habilidades e de relações mais profundas.



A psicologia do envelhecimento desempenha um papel crucial, ajudando a promover uma compreensão mais profunda das questões que envolvem o envelhecimento. No contexto clínico, as/os psicólogas/os auxiliam as pessoas mais velhas a lidar com questões emocionais comuns nesse período da vida, como luto, depressão, ansiedade e as dificuldades de adaptação a mudanças, promovendo a saúde mental.

No âmbito comunitário, a psicologia do envelhecimento atua na promoção do bem-estar social e emocional das pessoas idosas, incentivando a participação em atividades, o engajamento em grupos e a criação e fortalecimento de redes de apoio, essenciais para combater o isolamento social frequentemente vivenciado na velhice. Já em instituições de longa permanência, as/os psicólogas/os têm um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida das/os residentes, ao desenvolverem e implementarem atividades que estimulem a cognição, a socialização e o bem-estar emocional, contribuindo para um envelhecimento mais saudável e digno.

A pesquisa em psicologia do envelhecimento é uma área de grande importância, pois busca ampliar o conhecimento sobre o processo de envelhecimento, identificando tanto fatores de risco quanto fatores de proteção, além de desenvolver intervenções eficazes para melhorar a qualidade de vida dos idosos. Os estudos sobre o desenvolvimento cognitivo abordam como a memória, atenção, linguagem e outras funções se alteram ao longo da vida, fornecendo *insights* valiosos para a intervenção e a promoção de um envelhecimento saudável.

Pesquisas visam não apenas o diagnóstico e tratamento, mas também investigar possíveis estratégias para a prevenção de transtornos, promovendo estratégias de cuidado eficazes. Finalmente, a psicologia do envelhecimento se dedica ao conceito de envelhecimento ativo, incentivando um estilo de vida saudável e participativo, que envolva a prática de atividades físicas, sociais e culturais. Este enfoque visa garantir que as pessoas idosas possam manter um alto nível de funcionalidade e qualidade de vida ao longo dos anos, reafirmando a importância de um envelhecimento pleno e ativo.

É fundamental que profissionais da Psicologia estejam preparadas/os para lidar com as questões éticas do envelhecimento — que são



complexas e exigem um debate aberto e democrático — promovendo a autonomia, a dignidade e a qualidade de vida dessas pessoas. É preciso encontrar um equilíbrio entre os direitos individuais e o bem comum, considerando as particularidades de cada situação. Ao promover a reflexão e o diálogo sobre essas questões, podemos construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as idades.

Publicações sobre o tema

- Envelhecimento e subjetividade: desafios para uma cultura de compromisso social (CFP, 2009)
- Envelhecimento: idade e conhecimento (vídeo, 30'; programa Diversidade, ed. 83; CRP SP, 2014)
- População idosa e o contexto atual: avanços, dilemas e antigos desafios (vídeo, 107'; CRP SP, 2020)
- Reflexões sobre o Dia da Pessoa Idosa (vídeo, 38'; CFP, 2015)
- Velhice (vídeo, 56'; programa Diversidade, ed. 58; CRP SP, 2014)



População em situação de rua

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7053/2009, prevê acesso amplo aos serviços e programas voltados para saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, trabalho e renda. No entanto, as vulnerabilidades que atravessam essa população são complexas e multifacetadas, e, no cotidiano, o acesso a essas Políticas Públicas ainda se revela, na prática, ineficaz. As condições de vida das pessoas em situação de rua são profundamente marcadas pela violência estrutural e pela negação de seus direitos básicos, o que torna ainda mais urgente a atuação dos profissionais da Psicologia na busca pela acolhida, pelo acesso à justiça social e pela garantia de cidadania a essa população.

Essa realidade reflete um sistema desigual, no qual a pobreza, o racismo estrutural, a exclusão social e a precarização do trabalho são pilares fundamentais da marginalização das pessoas em situação de rua. Ao abordar essa questão, é essencial adotar uma perspectiva crítica e interseccional, reconhecendo que os fatores sociais, econômicos e políticos se inter-relacionam, moldando a experiência de vida das pessoas e intensificando suas vulnerabilidades. A Psicologia, enquanto ciência também social, deve adotar um olhar atento e radicalmente contra-hegemônico, voltado não só para o cuidado psicológico das pessoas em situação de rua, mas para o enfrentamento das desigualdades estruturais que as colocam nessa condição.

A vivência em situação de rua é um fenômeno multifacetado, oriundo da interação de diversos fatores. A desigualdade social, o desemprego, a falta de acesso a serviços de saúde e educação são determinantes socioeconômicos cruciais para a situação de rua. No plano psicológico, traumas, estresse, transtornos mentais e o uso de substâncias psicoativas são algumas das condições que afetam essa população, muitas vezes exacerbadas pela exclusão social. A violência, a discriminação e a marginalização fazem parte da experiência cotidiana das pessoas em situação de rua, tornando-as ainda mais vulneráveis a uma existência marcada pela invisibilidade e pela estigmatização. Além disso, as Políticas Públicas que deveriam atender essa população são, na maior parte



das vezes, inadequadas, insuficientes ou inexistentes, agravando ainda mais o cenário de abandono e descaso.

Neste contexto, a Psicologia se apresenta como uma ferramenta fundamental para compreender a vivência subjetiva das pessoas em situação de rua. Compreender seus sentimentos, pensamentos, necessidades e expectativas é essencial para oferecer um atendimento humanizado e eficaz. Além disso, a promoção da saúde mental é um dos pilares dessa atuação, auxiliando essas pessoas a lidarem com as dificuldades do cotidiano, a desenvolverem estratégias de enfrentamento e a reconstruírem seus projetos de vida, muitas vezes destruídos pelas circunstâncias adversas em que se encontram.

A atuação da Psicologia também deve estar voltada para o fortalecimento de vínculos sociais, que são essenciais para a reintegração social e para o processo de inclusão. As redes de apoio, muitas vezes inexistentes, precisam ser construídas e fortalecidas, e as/os psicólogas/os têm um papel decisivo nesse processo, promovendo a criação de ambientes que favoreçam a convivência, a solidariedade e a cidadania plena. Nesse sentido, as/os psicólogas/os também atuam como defensoras/es dos direitos dessa população, denunciando as violências e discriminações que enfrentam diariamente, e cobrando Políticas Públicas mais justas e adequadas às suas necessidades.

No entanto, a atuação da/o psicóloga/o com pessoas em situação de rua enfrenta diversos desafios. A instabilidade característica da vida nas ruas dificulta a construção de vínculos terapêuticos duradouros, além de tornar o trabalho mais desafiador em termos de continuidade e eficácia. A vulnerabilidade extrema a diferentes formas de violência e exploração exige que as/os psicólogas/os adotem uma postura ética, cuidadosa e altamente sensível à realidade dessa população. O estigma, por sua vez, representa uma barreira significativa para o acesso dessas pessoas aos serviços de saúde mental, uma vez que a discriminação social e a marginalização alimentam a ideia de que essas pessoas são “menos dignas” de cuidados. Além disso, a falta de recursos financeiros e humanos para a execução de Políticas Públicas voltadas para a população em situação de rua limita ainda mais a oferta de serviços de qualidade.



Diante de todos esses desafios, as/os psicólogas/os podem adotar diversas estratégias de intervenção para tornar o atendimento mais eficaz, adaptado às necessidades específicas de cada pessoa, permitindo que a/o psicóloga/o compreenda de forma mais profunda as particularidades de cada história de vida. Grupos terapêuticos são uma estratégia eficaz para o fortalecimento de vínculos entre as pessoas em situação de rua. A articulação com a rede de serviços é essencial, pois a integração entre psicólogas/os, assistentes sociais, médicas/os e outros profissionais da área de saúde garante uma abordagem mais abrangente e eficaz.

A Psicologia tem, portanto, um papel fundamental na promoção da saúde mental e do bem-estar das pessoas em situação de rua, mas também deve ser uma aliada na luta pela justiça social e pela superação das desigualdades estruturais que perpetuam a situação de marginalização dessas pessoas. Ao compreender a complexidade dessa realidade e adotar uma postura crítica, transformadora e comprometida com os Direitos Humanos, as/os psicólogas/os podem contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária. É preciso que a Psicologia não se limite a tratar os efeitos da exclusão, mas que se envolva ativamente no enfrentamento das causas estruturais da pobreza e da marginalização, lutando pela universalização dos direitos e pela dignidade de todas as pessoas.



Publicações sobre o tema

- A Psicologia e a população em situação de rua: novas propostas, velhos desafios (CRP-MG, 2015)
- Nota pública: população em situação de rua e imigrantes no contexto da Covid-19 (CFP, 2020)
- Pobreza e exclusão social: atuação da Psicologia com pessoas em situação de rua (vídeo, 85'; CFP, 2020)
- Suas e população em situação de rua: orientações técnicas (Centro Pop/MDS, 2011)
- Suas e população em situação de rua: perguntas e respostas (Centro Pop/MDS, 2011)



Pessoas privadas de liberdade

O trabalho de psicólogas/os com pessoas privadas de liberdade (PPL), sejam adultas ou adolescentes, exige mais do que competências técnicas: demanda uma postura crítica e ética comprometida com a defesa dos Direitos Humanos. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece que a pena deve possibilitar a reintegração da pessoa à comunidade, indo além do caráter meramente punitivo. No entanto, a realidade prisional no Brasil é marcada por superlotação, violência institucional e violações recorrentes à dignidade humana, como apontam organismos de defesa dos Direitos Humanos. Para adolescentes em conflito com a lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA; Lei nº 8.069/1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído pela Lei nº 12.594/2012, asseguram direitos fundamentais, garantindo que medidas socioeducativas sejam pautadas pelo reconhecimento de sua condição humana e pelo respeito à sua dignidade.

Nesse cenário, cabe às/aos psicólogas/os atuar com um compromisso inabalável com a defesa de direitos, recusando práticas que contribuam para a desumanização ou a docilização de corpos e mentes. A prática profissional deve se alicerçar na qualificação contínua e na articulação com legislações e princípios éticos que reafirmem a humanidade das pessoas encarceradas, promovendo ações que transcendam a lógica punitiva e priorizem a construção de um horizonte de justiça social e respeito às singularidades de cada indivíduo.

A realidade das pessoas privadas de liberdade (PPL) é marcada por uma série de fatores que agravam sua vulnerabilidade, sendo o sistema prisional um reflexo das profundas desigualdades sociais, econômicas e políticas que permeiam a sociedade. Entre esses fatores, destaca-se a superlotação, uma das principais condições a comprometer as já precárias condições de higiene, segurança e assistência nas unidades prisionais. Muitas dessas instituições operam acima de sua capacidade, resultando em ambientes insalubres e perigosos, o que contribui para o agravamento de problemas de saúde e transtornos psicológicos. A violência, que é um problema crônico nas penitenciárias, também se



configura como uma constante nas rotinas de milhares de pessoas privadas de liberdade. Casos de agressões, homicídios e rebeliões são recorrentes, refletindo uma cultura de opressão e desrespeito aos Direitos Humanos. Além disso, o acesso limitado a direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho, é uma realidade enfrentada por grande parte da população carcerária, dificultando a ressocialização e o processo de reintegração à sociedade.

A prevalência de transtornos mentais entre as pessoas privadas de liberdade também é alarmante, com uma alta taxa de diagnósticos de doenças psicológicas não tratadas adequadamente. O sistema prisional, ao invés de ser um local de recuperação, frequentemente agrava as condições de saúde mental das/os detentas/os, que muitas vezes não têm acesso ao tratamento especializado de que necessitam. O uso de substâncias psicoativas é outro fator comum dentro das unidades prisionais.

Dentro desse contexto complexo, a Psicologia desempenha um papel fundamental, atuando em diversas frentes no sistema prisional. A intervenção psicológica é uma ferramenta crucial neste contexto, pois permite identificar as necessidades individuais das pessoas privadas de liberdade e suas histórias, possibilitando a oferta de serviços adequados. A Psicologia também contribui diretamente para a elaboração e implementação de programas de ressocialização, com foco em preparar as PPL para o retorno à sociedade de forma digna, através de uma abordagem que promova a cidadania e os Direitos Humanos. Além disso, as/os psicólogas/os atuam na formação de equipes multidisciplinares, trabalhando junto a outros profissionais da saúde, assistência social e educação para garantir um atendimento integral. A pesquisa em psicologia prisional, por sua vez, é outro campo relevante, pois contribui para o desenvolvimento de novos conhecimentos e práticas mais eficazes para o atendimento a essa população vulnerável.

No entanto, a atuação da/o psicóloga/o no sistema prisional enfrenta diversos desafios. A resistência à mudança é uma barreira significativa, uma vez que a cultura institucional do sistema prisional frequentemente dificulta a implementação de novas práticas e a valorização do trabalho



da/o psicóloga/o. Além disso, a falta de recursos financeiros e humanos limita gravemente o acesso das pessoas privadas de liberdade a serviços de qualidade. O estigma associado à prisão também constitui um obstáculo considerável para a construção de um vínculo terapêutico eficaz, uma vez que a sociedade frequentemente vê as PPL como indivíduos indesejáveis. A própria vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade, que estão em uma situação de extrema desproteção, exige uma postura ética e cuidadosa por parte da/o psicóloga/o, que deve atuar com respeito à dignidade humana e compromisso com a transformação social.

Para superar esses desafios, é fundamental adotar estratégias de intervenção que promovam a humanização do sistema prisional e favoreçam a ressocialização das pessoas privadas de liberdade. O atendimento adaptado às necessidades específicas de cada indivíduo é essencial para que a/o psicóloga/o consiga oferecer um suporte adequado, levando em conta as particularidades de cada história de vida. Além disso, os programas de ressocialização precisam ser implementados de forma abrangente, envolvendo Políticas Públicas de educação, trabalho e saúde, para proporcionar às pessoas privadas de liberdade as condições necessárias para sua reintegração digna e eficaz na sociedade. A articulação com a rede de serviços, como serviços da política de assistência social, saúde e educação é essencial para garantir uma abordagem integral no cuidado das PPL.

A Psicologia tem um papel fundamental na promoção da saúde mental e na ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Ao compreender a complexidade dessa realidade e oferecer um atendimento humanizado, ético e eficaz, as/os psicólogas/os podem contribuir para a construção de um sistema prisional mais justo, inclusivo e alinhado com os princípios dos Direitos Humanos. A atuação da Psicologia no contexto prisional não se limita ao atendimento individual, mas se amplia para a luta por uma reforma do sistema, que promova a dignidade e a cidadania de todas as pessoas, independentemente de seu histórico ou situação. Dessa forma, a Psicologia pode ser uma aliada fundamental na construção de uma sociedade mais igualitária e comprometida com a justiça social.



Nota Técnica CRP-06 nº 02/2016

Relatórios técnicos produzidos por psicólogas/os no contexto de internação provisória, internação e semiliberdade das medidas socioeducativas

Às/Aos psicólogas/os,

Considerando ser de grande importância a produção de relatórios pela equipe técnica da Fundação Casa, visto o uso desta produção como forma de subsidiar as decisões judiciais;

Considerando a consulta da Defensoria Pública do Estado de São Paulo sobre casos em que os documentos produzidos por psicólogas/os resultam em provas contra os/as adolescentes, trazendo-lhes prejuízo;

O Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região ORIENTA:

Que não há impedimento na produção de documentos pelas/os psicólogas/os que atuam na Fundação Casa, desde que baseados em estudo de caso com o objetivo de propor estratégias e ações para o acompanhamento do/a adolescente na perspectiva da responsabilização e cuidado, não ocupando lugar de julgamento dos/das adolescentes.

A/O psicóloga/o atuando no contexto das medidas socioeducativas não deve cumprir função de perita/o e, por implicação, não deve produzir provas, pois tal papel prejudicaria os objetivos do acompanhamento pautado na reintegração do/a adolescente e definido posteriormente no Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme posto pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e referendado pela categoria nos materiais produzidos pelo Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop).

O Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o estabelece que:

Art. 2º À/Ao psicóloga/o é vedado:

[...]

k) ser perita/o, avaliadora/r ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

[...]



Ainda relacionado a este item, é necessário esclarecer que a/o profissional poderá decidir pela quebra do sigilo nos casos de risco iminente contra si ou terceiros, com vistas ao menor prejuízo, devendo a pessoa envolvida ser informada sobre tal quebra, conforme observamos no Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o:

Art. 9º É dever da/o psicóloga/o respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10. Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, a/o psicóloga/o poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único. Em caso de quebra do sigilo previsto no *caput* deste artigo, a/o psicóloga/o deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

À luz destes parâmetros, entendemos ser equivocado que psicólogas/os, atuando no contexto das medidas socioeducativas, utilizem as informações fornecidas pelas/os adolescentes para produzir provas, principalmente contra elas/eles mesmas/os. O que procede, quando necessário, é a quebra do sigilo, desde que amparada pelo que prevê o Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o.

Dessa maneira, deve haver o máximo de cuidado nos relatórios, evitando-se convocações de predição da reincidência, de criminalização e patologização da/o adolescente. Para isto a/o psicóloga/o deve adotar o Código de Ética Profissional como eixo indissociável de suas ações e orientá-las para a promoção e garantia de direitos das/os jovens e de suas famílias também durante a avaliação psicológica.

De acordo com a Resolução CFP nº 07/2003, que institui o *Manual de elaboração de documentos escritos*:

O relatório ou laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Como todo DOCUMENTO, deve ser subsidiado



em dados colhidos e analisados, à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), substanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pela/o psicóloga/o.

A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição.

O trabalho da/o psicóloga/o deve atender demandas que visem a proteção da/o adolescente, baseando-se no Estatuto da Criança e Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, questionando demandas judiciais que contradigam tais princípios e posicionando-se contrariamente a todas as formas de violação de direito e de acordo com os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o.

Por outro lado, são comuns casos em que a/o profissional, atuando em consonância com o Código de Ética e demais resoluções afins às medidas socioeducativas, é demandada/o a produzir documentos que ferem os princípios apontados.

Nestes casos, quando a/o psicóloga/o apresenta argumentações fundamentadas a respeito da impossibilidade de cumprir tais demandas, e, ainda assim, é pressionada/o a produzir provas contra as/os adolescentes, cabe avaliar a caracterização de coerção e/ou violência moral diante de relações de poder. E, sendo o caso, cabe a busca de recursos institucionais e/ou sindicais, bem como o apoio de colegas psicólogas/os e outras/os profissionais. Importa que a matéria seja encaminhada a órgãos competentes para providências cabíveis.



Referências bibliográficas

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Subsecretaria de Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — Sinase**. Brasília, DF: Conanda, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase>. Acesso em: 11 abr. 2025.

_____. [Estatuto da Criança e do Adolescente]. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

CFP — CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, DF: CFP, 2005. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2025.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências técnicas para a atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação**. Brasília, DF: CFP, 2010. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2010-CREPOP-Socioeducativas-UI.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2025.

_____. **Resolução CFP nº 07/2003**. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo decorrentes de avaliação psicológica. Brasília, DF: CFP, 2003. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf. Acesso em: 11 abr. 2025.



Publicações sobre o tema

- II Seminário Nacional sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional (CFP, 2010)
- Atuação da/o psicóloga/o no campo da execução penal no Brasil (CFP, 2019)
- Direitos Humanos: um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei (2ª edição; CFP/OAB, 2006)
- O crime louco (CFP, 2012)
- O louco infrator e o estigma da periculosidade (CFP, 2016)
- O trabalho da/o psicóloga/o no sistema prisional: problematizações, ética e orientações (CFP, 2016)
- Por que somos contrários à redução da maioridade penal? (CFP, 2015)
- Redução da maioridade penal: socioeducação não se faz com prisão (CFP, 2013)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os no âmbito das medidas socioeducativas (CFP, 2021)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os no sistema prisional (CFP, 2021)
- Relatórios técnicos produzidos por psicólogas/os no contexto Internação provisória, Internação e Semiliberdade das Medidas Socioeducativas (Nota Técnica CRP-06 nº 02/2016)
- Visitas institucionais à Fundação Casa São Paulo (Caderno de Debates CRP SP, 2016)



Povos tradicionais

Os povos tradicionais no Brasil formam um conjunto extremamente diverso, que inclui indígenas, quilombolas, ciganos, comunidades de terreiro e de matriz africana, faxinalenses, catadoras de mangaba, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades pantaneiras, pescadores e pescadoras artesanais, caiçaras, extrativistas, povos pomeranos, retiradas/os do Araguaia, comunidades de fundo e fecho de pasto, comunidades extrativistas do cerrado, entre outros. Diante dessa heterogeneidade, a Psicologia precisa adotar uma abordagem crítica, atenta às especificidades de cada grupo, e uma postura que respeite suas culturas e tradições. Isso implica desenvolver uma escuta integral, voltada para a redução das vulnerabilidades e para a promoção de uma vida digna, comprometida com a eliminação de preconceitos, violências e opressões.

A Psicologia tem um compromisso ético e político com essa diversidade e deve buscar respeitar as autonomias e valores dos povos tradicionais. As práticas psicológicas precisam reconhecer os costumes, crenças e relações com os territórios que moldam as subjetividades desses grupos. O diálogo com as cosmovisões, saberes e práticas dessas comunidades e a "descolonização do saber" são essenciais nesse contexto, exigindo que a Psicologia supere perspectivas eurocêntricas. Além disso, é crucial respeitar a diversidade cultural e evitar imposições ou julgamentos que desconsiderem os sistemas de crenças desses povos, promovendo uma construção de conhecimento mais abrangente, que transcenda visões individualistas e reducionistas.

Os desafios da atuação com povos tradicionais incluem o etnocentrismo, que leva ao julgamento de outras culturas com base em valores próprios; a falta de preparo de muitas/os psicólogas/os para atuar com essas populações; dificuldades de acesso devido a barreiras geográficas, culturais e linguísticas; e questões éticas, como o consentimento livre e informado e a proteção das/os participantes. Apesar disso, a Psicologia pode atuar em diversas áreas, como na promoção da saúde mental, respeitando os sistemas de crenças locais; no desenvolvimento de práticas educativas que valorizem a identidade cultural; na defesa



dos Direitos Humanos, denunciando situações de violência e discriminação; e no acompanhamento de processos de mudança, ajudando as comunidades a se adaptarem aos novos desafios sem perder suas identidades.

O Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop) do Conselho Federal de Psicologia (CFP) publicou as *Referências técnicas para atuação de psicólogas/os com povos tradicionais*, que oferecem orientações fundamentais para uma prática ética, intercultural e respeitosa. Além disso, o Crepop do CFP realizou, em 2024, uma consulta pública para a elaboração de *Referências técnicas para atuação de psicólogas/os com povos quilombolas*. As *Referências técnicas para atuação de psicólogas/os com povos tradicionais* destacam a necessidade de escutar os saberes e as práticas desses povos, buscando estabelecer uma relação de troca que contribua para o fortalecimento de suas culturas e para o enfrentamento das vulnerabilidades que enfrentam. Assim, a Psicologia reafirma seu papel na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva, comprometida com a diversidade e o respeito aos povos tradicionais.



Publicações sobre o tema

- Na fronteira da Psicologia com os saberes tradicionais: práticas e técnicas (Coleção Psicologia, laicidade e as relações com a religião e a espiritualidade, v. 2; CRP SP, 2016)
- Nota técnica sobre atuação de psicólogas/os junto aos povos indígenas (CFP, 2024)
- Povos indígenas e Psicologia: a procura do bem viver (CRP SP, 2016)
- Psicologia e povos indígenas (CRP SP, 2016)
- Psicologia, laicidade, espiritualidade, religião e os saberes tradicionais: referências básicas para atuação profissional (CRP SP, 2014)
- Referências técnicas para atuação das/os psicólogas/os em questões relativas à terra (CFP, 2019)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os com povos tradicionais (CFP, 2019)



Sistema de garantia de direitos da criança e adolescente

Os direitos de crianças e adolescentes são imprescindíveis para a atuação de qualquer psicóloga/o alinhado à garantia dos Direitos Humanos. Pela condição de pessoas em desenvolvimento, crianças e adolescentes são sujeitos que demandam proteção especial a ser assegurada por meio de uma cooperação mútua entre família, Estado e sociedade. Essa proteção deve garantir seu desenvolvimento integral, incluindo a oferta de salvaguardas contra riscos e vulnerabilidades que possam surgir ao longo de sua trajetória.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e para a efetivação dessa legislação foi estruturado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA; Lei nº 13.431/2017). Esse sistema cria um ordenamento de proteção que orienta os serviços de atendimento e assegura a participação social, especialmente por meio da criação e atuação de conselhos. As/os psicólogas/os desempenham um papel essencial tanto na atenção direta, oferecendo atendimento especializado, quanto nos espaços de representação, participando ativamente do controle social.

Enquanto ciência e profissão, a Psicologia possui um papel central no SGDCA, promovendo o bem-estar, a proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Nesse contexto, as/os psicólogas/os podem fornecer subsídios para a elaboração de planos de atendimento. A atuação não se restringe ao atendimento individual da criança e/ou adolescente, podendo se estender a intervenções grupais e orientações à família. Em equipes multidisciplinares, psicólogas/os colaboram com outras/os profissionais, como assistentes sociais e educadoras/es, para assegurar um atendimento integral. Também desenvolvem ações preventivas e participam ativamente da formulação e implementação de Políticas Públicas voltadas à promoção e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.



Apesar das contribuições significativas da Psicologia nesse campo, a prática enfrenta desafios, como a sobrecarga de trabalho gerada pela alta demanda, a escassez de recursos humanos e financeiros, e a complexidade dos casos atendidos, que frequentemente envolvem questões sociais e psicológicas interseccionais. Outro desafio importante é o estigma associado a situações como abuso sexual, que pode dificultar o acesso de crianças e adolescentes aos serviços de saúde.

Para superar esses obstáculos, é essencial adotar estratégias que promovam um atendimento humanizado e eficaz e em articulação com outros serviços da rede, como escolas, conselhos tutelares, organizações não governamentais, serviços da política de assistência social, de esporte, lazer e cultura, entre outros.

A Psicologia desempenha um papel crucial na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa para crianças e adolescentes, compreendendo a complexidade de suas demandas e oferecendo intervenções que respeitem suas particularidades. Ao garantir proteção, inclusão e desenvolvimento integral, a atuação psicológica contribui para a efetivação dos direitos e para a construção de um futuro digno para essa população.



Publicações sobre o tema

- A Psicologia promovendo o ECA: reflexões sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (Cadernos Temáticos, v. 3; CRP SP, 2007)
- Adolescência e Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas (CFP, 2002)
- Contribuição da Psicologia para o fim da publicidade dirigida à criança (CFP, 2008)
- Documento em resposta às demandas das/os psicólogas/os da Fundação Casa (CRP SP, 2021)
- Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades (CFP, 2016)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em medidas socioeducativas (CFP, 2021)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os na rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual (2ª edição; CFP, 2020)
- Sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos (Nota Técnica CFP nº 1/2018/GTEC/CG)



Educação

A educação deveria transcender as grades curriculares que nos são impostas e assumir papéis mais profundos, como nos preparar para o ato de existir e para enfrentar as desigualdades em busca de uma sociedade mais justa e igualitária. Ela precisa nos ensinar a viver em um mundo marcado pela exclusão, pela desproteção e pelas carências de grupos historicamente marginalizados, seja em razão de raça, etnia, gênero, necessidades especiais ou processos migratórios. Ao mesmo tempo, a educação deve nos capacitar a pensar criticamente sobre a vida, rejeitando concepções reducionistas e neoliberalistas que patologizam e medicalizam a experiência humana, promovendo exclusão em vez de emancipação. Somente assim se constrói a consciência necessária para enfrentar as desigualdades estruturais que permeiam o mundo.

Educar é o eixo central por meio do qual os Direitos Humanos se materializam ou fracassam. Quanto mais tecnicista, desumanizada e esvaziada de sentido crítico for a educação, mais distante estaremos de nos reconhecermos enquanto humanos plenos de direitos. É urgente romper com o obscurantismo que assola a educação e resgatar a sabedoria que transcende os moldes tradicionais de ensino, conectando-a às práticas ancestrais que valorizam o existir em sua plenitude. Esse processo exige uma reconstrução radical, desde os primeiros anos escolares até os níveis mais avançados de especialização, com o objetivo de formar sujeitos críticos e conscientes de sua cidadania. Só assim será possível reverter a lógica mercantilista que desumaniza e construir uma sociedade efetivamente comprometida com os Direitos Humanos.

Nesse contexto, a Lei nº 13.935/2019 marca um avanço significativo ao garantir a presença de psicólogas/os e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica. Essa conquista evidencia a importância desses profissionais para promover o bem-estar e o desenvolvimento integral das/os estudantes, além de contribuir para a criação de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. Ao se inserir no espaço escolar, a Psicologia assume um papel crucial na promoção do bem-estar emocional e social, na mediação de conflitos e no desenvolvimento da autonomia, da autoestima e das habilidades sociais dos estudantes.



Mais do que isso, a Psicologia colabora ativamente para a inclusão, criando condições para que a diversidade seja acolhida e respeitada, ao mesmo tempo em que fortalece os vínculos familiares e contribui para a construção de um clima escolar mais harmônico.

No entanto, a implementação da Lei nº 13.935/2019 enfrenta desafios estruturais. É essencial contratar e qualificar continuamente os profissionais, assegurando condições dignas de trabalho e definindo seus papéis e responsabilidades no ambiente escolar. A criação de espaços de escuta e acolhimento para estudantes é igualmente fundamental, assim como a articulação com a comunidade para que o atendimento às demandas escolares e familiares seja mais efetivo. Ademais, a prevenção de problemas como *bullying*, violência e uso de drogas deve ser uma prioridade, reconhecendo a escola como um espaço estratégico para ações que promovam a saúde mental e o fortalecimento dos Direitos Humanos.

Apesar das dificuldades, a presença de psicólogos/os nas escolas representa um passo significativo para a educação brasileira, reforçando a parceria necessária entre a Psicologia e a Educação. Essa articulação possibilita não apenas o desenvolvimento integral dos estudantes, mas também a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva. A Lei nº 13.935/2019 deve ser vista como um marco inicial de uma luta contínua pela valorização do trabalho psicológico no ambiente escolar e pela consolidação de uma educação que forme sujeitos livres, conscientes e plenos em seus direitos.



Nota Técnica CFP nº 08/2023

A Psicologia na prevenção e enfrentamento à violência nas escolas.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Nota Técnica tem como objetivo apresentar às psicólogas e psicólogos recomendações para o exercício profissional no ambiente escolar em situações de violência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1 LEIS

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República.

2.1.2. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

2.1.3. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

2.1.4. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977. Regulamenta a Lei nº 5.766, de 1971.

2.1.5. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA — e dá outras providências.

2.1.6. Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

2.2 NORMATIVAS

2.2.1. Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

2.2.2. Resolução CFP nº 23, de 13 de outubro de 2022. Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções CFP



nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019.

3. RELATÓRIO

3.1 INTRODUÇÃO

3.1.1. O Conselho Federal de Psicologia (CFP), órgão consultivo em matéria de psicologia, conforme estabelece a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, defende, há décadas, a presença de psicólogas escolares na composição de uma equipe técnica no ambiente escolar.

3.1.2. Em 2019, obteve-se, finalmente, a aprovação da Lei nº 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicólogos/os e assistentes sociais nas redes públicas da educação básica, o que se torna urgente face ao atual contexto de violência nas escolas.

3.1.3. Deve-se considerar que a violência é um fenômeno complexo e multideterminado que se encontra presente de forma sistemática em sociedades de extremas desigualdades econômicas e sociais.

3.1.4. O CFP reitera, portanto, o compromisso intransigente com a defesa de uma escola pública, gratuita, de qualidade e comprometida com o enfrentamento das violências, com proteção e segurança às crianças e jovens.

3.1.5. As orientações e diretrizes elencadas nesta Nota Técnica encontram-se divididas em tópicos, de modo a facilitar a compreensão da categoria. No tópico “Prevenção” constam recomendações voltadas à atuação da psicóloga escolar em conjunto com outras redes existentes. No tópico “Resposta e Posvenção” apresentam-se perspectivas de cuidados para uma atuação efetiva, pautada na ética, frente a situações de crise. Conclui-se a Nota com uma chamada para o desenvolvimento de uma “cultura de paz”, na perspectiva da elaboração de um trabalho coletivo e em rede, em que o afeto seja o suporte para a superação das dificuldades encontradas.

3.2. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.2.1. No decorrer desta Nota Técnica, o termo “violência às escolas” será usado para contextualizar os ataques direcionados à instituição



escolar, conforme diretrizes propostas pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que teve início em 1999.¹ O termo indica que o agente da violência não é a instituição escolar em si ou práticas promovidas por ela ou dentro dela. O fenômeno das agressões tem, na verdade, como alvo e *locus* a escola, tanto em sua estrutura física quanto na comunidade escolar que a compõe.

3.2.2. A escolha pelo ambiente escolar não é aleatória. A escola representa um espaço de aprendizagem e socialização, de inclusão social, de incentivo à pluralidade e respeito à diversidade. Preconiza o previsto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, que a educação, em se tratando de um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.2.3. O ambiente escolar, portanto, deve ser saudável, seguro e acolhedor. Deve possibilitar e incentivar a participação democrática das famílias e da comunidade escolar, sendo imprescindível um trabalho pedagógico focado na educação crítica da mídia e de combate à desinformação.

3.2.4. O aumento dos ataques às escolas estabelece um clima de medo e insegurança, o que prejudica a criação de um ambiente garantidor de direitos. As manifestações violentas revelam as tensões que existem quando o espaço público encontra-se em situação degradada e empobrecida devido a questões econômicas e sociais.

3.2.5. A proteção integral às crianças e jovens deve ser reconhecida e seus direitos assegurados à vida; à saúde; à alimentação; à educação; ao esporte; ao lazer; à profissionalização; à cultura; à dignidade; ao respeito; à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em

¹ Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Disponível em: <https://campanha.org.br/>.



Situação de Riscos e Desastres, publicado em 2013, pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República — SDH/PR.²

3.2.6. Por constituir um fenômeno multicausal, a violência possui vários indicadores que extrapolam os limites do espaço físico da escola. Geralmente, está associada a situações prolongadas de exposição a processos violentos, tais como: *bullying*; abuso e negligência familiar; autoritarismo parental; problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas; preconceitos baseados em raça, religião, etnia, condição física, aparência, classe social, orientação sexual, deficiência, gênero; conteúdos violentos disseminados em redes sociais e aplicativos de troca de mensagens; exposição excessiva à violência na televisão, filmes e *videogames*; falta de supervisão e interação positiva de adultos que compartilham a responsabilidade pela educação e cuidado adequados; autoimagem negativa; entre outros.

3.2.7. É sabido que a violência impacta de forma preocupante a vida e o desenvolvimento saudável de crianças, adolescentes e jovens. Por esse motivo, o Conselho Federal de Psicologia reforça o importante papel da Psicologia nas escolas, o de promover ações de restauração das relações sociais estabelecidas ali, de modo a construir um ambiente escolar que seja, de fato, democrático e promovedor de respeito aos direitos individuais e coletivos.

3.3. A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA FRENTE ÀS VIOLÊNCIAS

3.3.1. A Psicologia, na escola, é desafiada a acompanhar o processo de desenvolvimento de várias crianças e jovens, portanto, direciona-se a indicadores desses processos individuais e coletivos.

3.3.2. É importante que a psicóloga escolar reconheça as diversas manifestações da violência para pensar nas possibilidades de enfrentamento do fenômeno. Ouvir estudantes é fundamental. Planejar ações preventivas nas salas de aula e na escola, como parte do projeto político pedagógico, é o que direciona as ações frente às violências.

² BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres**. Brasília, DF: SDH/PR, 2013. Disponível em: <https://biblioteca.mds.gov.br/bib/2653>. Acesso em: 11 abr. 2025.



3.3.3. Apesar de possuir fases demarcadas, a atuação da psicóloga escolar faz parte de um ciclo de cuidado. Por esse motivo, as ações de prevenção são continuadas nas fases de resposta e posvenção.

3.4. A ATUAÇÃO DA PSICÓLOGA ESCOLAR

3.4.1. Conforme estabelece a Resolução CFP nº 23, de 2022, a psicóloga escolar atua nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola, orientando as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração entre família, educando e escola, e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos.

3.4.2. Faz parte das atribuições elencadas na normativa: propor e implementar intervenções psicológicas junto às equipes das instituições de ensino, a fim de realizar os objetivos educacionais, e a atuar considerando e buscando promover a qualidade de vida da comunidade escolar, a partir do conhecimento psicológico.

3.4.3. Ressalta-se que a atuação da psicóloga escolar consiste na integração de conhecimentos teóricos e métodos específicos para acolhimento, orientação e aconselhamento no contexto da escola, o que difere da atuação da psicóloga clínica. A área da Psicologia Clínica caracteriza-se pelos atendimentos psicológicos a indivíduos, casais, famílias, grupos e instituições, em contextos variados de *settings* psicoterapêuticos, com a finalidade de prevenção e tratamento de saúde mental. São situações distintas que pressupõem ações profissionais também diferentes.

3.4.4. Considerando as especificidades de cada área de atuação profissional da Psicologia, torna-se fundamental promover a integração com os diversos serviços e agentes que constituem a Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente, que são: o Sistema Único de Assistência Social (Suas), o Sistema Único de Saúde (SUS), a Segurança Pública, o Conselho Tutelar e o Sistema de Justiça.

3.5. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

3.5.1. A psicóloga escolar deve desempenhar uma função primordial em ações de prevenção à violência. Inicialmente, é importante compreender as políticas de educação, das características e dinâmicas do território



em que a escola está inserida e trabalhar sempre em cooperação com a comunidade escolar. De fato, a Psicologia na escola funda-se no desenvolvimento humano, na prevenção e nos contextos de relações sociais que impactam a aprendizagem e o desenvolvimento. Nesse sentido, a atuação profissional requer, fundamentalmente, o conhecimento e a relação com os estudantes.

3.5.2. Nessa relação entre a profissional de Psicologia, os estudantes, os professores e a comunidade escolar em si, é salutar mapear as dimensões da vida cotidiana de todos aqueles que frequentam a escola. A partir desse convívio, a organização de ações preventivas pode se dar, por exemplo, por meio de grupos de reflexões em que os estudantes possam expressar o que vivem em seus quotidianos. Mas a prevenção não pode restringir-se ao trabalho com estudantes, a equipe escolar deve também ser chamada a discutir temas relacionados à Psicologia e à Educação.

3.5.3. Não basta, entretanto, à psicóloga estar profundamente engajada na realidade cotidiana escolar: deve-se usar o conhecimento científico psicológico da área em que atua, sem confundir sua prática com a psicologia desenvolvida em outros cenários de atuação. Os encaminhamentos a outros serviços de Psicologia podem ser recomendados em casos específicos a estudantes, professores, pais e funcionários. O conhecimento das técnicas científicas da psicologia escolar é, assim, um dever profissional da psicóloga que atua nesse contexto.

3.6. NECESSIDADE DA INTEGRAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

3.6.1. Diante das constantes notícias de violência em contexto escolar, há notável convocação da Psicologia para diagnósticos precipitados. Muitas vezes, o senso comum tem requerido que a Psicologia responda quem são os “psicopatas” escamoteados no ambiente escolar, a serem extirpados do convívio social pelas forças de segurança pública.

3.6.2. Esse reducionismo da atuação da Psicologia, do sofrimento humano e dos próprios problemas transversais da sociedade que se manifestam no ambiente escolar, parece desconsiderar não apenas as raízes da violência, anteriormente expostas nesta nota, mas, também,



a própria razoabilidade de ações que, de fato, protejam a sociedade da violência.

3.6.3. Por essa razão, a psicóloga escolar tem uma função importante de propiciar a reflexão. Nesse sentido, não deve atuar sozinha. Na integração com a rede, a psicóloga escolar deve se atentar para questões relacionadas à promoção de direitos e proteção integral de crianças e jovens, entendendo que certas demandas devem ser atendidas nos espaços-tempos dos diversos serviços, sendo necessária a pactuação entre os atores da rede socioassistencial com os sujeitos envolvidos, em seu melhor benefício, contando com o referenciamento à assistência social e com o matriciamento dos serviços da saúde, buscando-se pela intersetorialidade e pela convivência comunitária, promover acolhida e assistência integral.

3.6.4. A esfera governamental deve viabilizar espaços-tempo para reuniões de rede e investir em tecnologias e fluxos para comunicação intersetorial e entre os serviços de cada setor, conforme legislações e normativas vigentes nas Políticas Públicas.

3.6.5. Considera-se que o atendimento psicoterapêutico relaciona-se ao direito à saúde, no entanto, o atendimento às situações de violência pode ser encaminhado para os serviços da saúde pública com atuação psicossocial, sendo o cuidado em saúde mental parte de uma concepção ampliada de saúde, pela qual a integralidade e o convívio comunitário são fundamentais.

3.6.6. Por fim, a proteção social tem papel de assegurar a garantia de direitos e desenvolvimento humano, alicerçando as seguranças socioassistenciais em todos os níveis de complexidade e no trabalho em rede: segurança de sobrevivência ou de rendimento e autonomia, segurança de convívio ou vivência familiar e segurança de acolhida. Desse modo, atua pela avaliação de riscos e vulnerabilidades com a atribuição primordial de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de contribuir para a articulação em rede dos demais serviços socioassistenciais para promover as seguranças de autonomia e acolhida.



3.7. RESPOSTA E POSVENÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA

3.7.1. Nos últimos anos, a Psicologia tem sido convocada a atuar na resposta a eventos extremos, como desastres e crises humanitárias. De forma semelhante, ela tem sido requisitada para atuar na resposta e posvenção de situações de violências nas escolas. Para atuação efetiva, pautada na ética profissional, a psicóloga deve usar técnicas científicas que se atentem às necessidades básicas das crianças e jovens.

3.7.2. Estabelecer estratégias de posvenção em casos de violência escolar inclui a articulação do trabalho com os equipamentos de rede de proteção, colaboradores e a própria comunidade escolar. Geralmente, as necessidades mais prementes evidenciadas após uma crise, alteram-se com o passar do tempo, por isso a psicóloga deve sempre reavaliar o fluxo das estratégias de cuidado estabelecidas.

3.7.3. Nesse contexto, faz-se necessário, mais uma vez, evitar diagnósticos precoces, como estresse pós-traumático ou o transtorno de personalidade antissocial. A presença de sofrimento ou da própria violência em si não devem ser considerados isoladamente pela psicóloga. Antes, é preciso que diagnósticos aconteçam nos parâmetros científicos estabelecidos pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, dentro de uma linha do tempo razoável, e não precipitadamente ou em contextos de desenvolvimento como a escola.

3.7.4. É preciso observar, ademais, que a elaboração das estratégias de cuidado e acolhimento, tanto as coletivas quanto as individuais, deve observar as necessidades das pessoas atingidas. Apesar de terem vivido o mesmo evento, pessoas reagem de maneira diferente, e por isso precisam de estratégias de cuidado diferentes. Além disso, as estratégias de cuidados coletivos vão para além de grupos terapêuticos. Situações em que as pessoas possam expressar seus sentimentos ou se sentirem próximas de outras pessoas são recomendadas. Eventos comunitários podem ser realizados com o intuito de aumentar o suporte, ao aproximar as pessoas.

3.7.5. A estratégia de cuidados deve, por fim, incluir professores e colaboradores das escolas atingidas, e não somente estudantes. Recomenda-se também elaborar um fluxo de cuidado para os profissionais que estão



atuando na comunidade escolar, a partir da construção e execução intersectorial do setor público, de um plano de proteção e segurança à criança e adolescente.

4. CONCLUSÃO

4.1. ENTENDIMENTO FINAL

4.1.1. Construir a cultura da paz, acolhendo movimentos e transformações da vida, é imperativo para superar a cultura da violência. A psicóloga escolar deve realizar uma análise ampla da conjuntura social e política que afeta a vida cotidiana da comunidade escolar e os limites impostos por essa realidade para promover ações específicas de prevenção e posvenção.

4.1.2. Sabe-se que o cotidiano da escola é afetado por todas as dimensões da vida social e das relações entre as pessoas. A escola deve constituir um espaço propício à emancipação de quem a frequenta, de modo a desenvolver crianças e jovens para a vida em sociedade. Desse modo, a presença e a atuação da psicóloga escolar no contexto da escola são fundamentais para a construção da justiça e igualdade sociais, em que prevaleça uma “cultura de paz”, livre de opressões, explorações, preconceitos e violências. Esse desafio exige que a escola se disponha a fazê-lo para além da transmissão de conteúdo.

4.2. RECOMENDAÇÕES

4.2.1. RECOMENDAÇÕES À PSICÓLOGA ESCOLAR

4.2.1.1. Em relação a ações de prevenção a situações de violência em ambiente escolar, o Conselho Federal de Psicologia recomenda à psicóloga que:

- I — considere a escola como contexto de desenvolvimento de crianças e jovens;
- II — conheça as políticas de educação, as características e dinâmicas do território em que a escola está inserida e trabalhe sempre em cooperação com a comunidade escolar;



- III — compreenda o processo de desenvolvimento integral de crianças e jovens, bem como analise os fatores de risco e proteção inerentes ao processo;
- IV — compreenda que o papel da psicóloga escolar tem fundamento no desenvolvimento humano, prevenção e assimilação dos contextos de relações sociais que impactam a aprendizagem e o desenvolvimento;
- V — mapeie as dimensões da vida cotidiana de quem frequenta a escola, organize plano de ações preventivas, monte grupos de reflexão com estudantes sobre as dimensões e experiências vividas;
- VI — discuta temas relacionados à Psicologia e à Educação com toda a equipe escolar e integre essas atividades com a comunidade;
- VII — avalie elementos da conjuntura que afetam a Educação, em geral, e o desenvolvimento integral de estudantes e suas famílias;
- VIII — trabalhe sempre em rede visando a proteção das crianças e jovens;
- IX — elabore relatórios de acompanhamento do desenvolvimento de estudantes;
- X — ouça a perspectiva de estudantes sobre a relação deles com a escola;
- XI — conheça e compreenda a realidade da escola e o cotidiano de vida de estudantes e educadores;
- XII — dedique-se integralmente ao campo, sem confundir as práticas da psicologia escolar com as da psicologia clínica.



4.2.2. RECOMENDAÇÕES ÀS PSICÓLOGAS PARA O TRABALHO EM REDE

4.2.2.1. Em relação à necessidade de integração das políticas de proteção integral, o Conselho Federal de Psicologia recomenda à psicóloga que:

- I — organize o trabalho intersetorial com os equipamentos da rede de proteção integral à criança e ao adolescente;
- II — compreenda que o trabalho das políticas sociais voltadas à defesa e garantia de direitos é de corresponsabilidade da família, sociedade e poder público, sendo destacados o direito à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária, associados à dignidade humana e à garantia da integridade da vida;
- III — considere as situações de violência como contextos de riscos ou vulnerabilidades que pressupõem prioridade absoluta de direitos, conforme preconiza a Constituição;
- IV — avalie os contextos coletivos e singulares dos sujeitos afetados pela violência, de forma a diferenciar, pelo diálogo intersetorial e pela escuta desses sujeitos, as suas prioridades assistenciais, bem como os seus vínculos com os serviços;
- V — defina, após escuta e acolhida em rede, os fluxos de referência e contrarreferência em cada setor e entre as políticas setoriais, considerando que o atendimento é de primazia do poder público;
- VI — desenvolva suas ações a partir da construção de um plano de intervenção, podendo contar com a colaboração da sociedade civil organizada;
- VII — contribua para a formulação das respostas relacionadas à política de Segurança Pública e Defesa Civil, ainda que não estejam vinculadas a estes serviços, considerando



que o exercício e a ética profissional da Psicologia, presente e atuante nas demais políticas envolvidas, tem contribuições relevantes para que a defesa da vida sempre esteja associada à dignidade humana, questionando-se as perspectivas de perfil criminológico e patologização do convívio escolar nas iniciativas de prevenção às violências.

4.2.3. RESPOSTA E POSVENÇÃO

4.2.3.1. Em relação a ações de posvenção, frente a situações de violência em ambiente escolar, o Conselho Federal de Psicologia recomenda à psicóloga que:

- I — realize ações de posvenção em rede envolvendo outras Políticas Públicas da rede de proteção integral à criança e ao adolescente;
- II — faça uso de técnicas que procuram normalizar eventuais sintomas apresentados de modo a estabilizar estresses agudos;
- III — dê atenção a necessidades básicas por meio de procedimentos psicológicos, tais como as práticas de cuidados que a comunidade precisa;
- IV — avalie e reavalie constantemente as necessidades dos membros da comunidade escolar a fim de estabelecer estratégias de cuidado, considerando as diferenças, a cultura e costume das pessoas atendidas;
- V — estabeleça o fluxo de estratégias de cuidado não apenas a estudantes, mas também a professores e colaboradores;
- VI — evite inicialmente diagnósticos psicopatológicos, pois a presença de sofrimento não coincide necessariamente com transtornos e traumas;



- VII — estabeleça estratégias de cuidados coletivos que possibilitem a expressão comunitária de sentimentos e dificuldades;
- VIII — atente-se inclusive às pessoas que não buscaram ajuda profissional;
- IX — procure propiciar apoio social positivo a fim de evitar transtornos mentais relacionados a traumas;
- X — orientem equipes externas a atuarem dentro do fluxo estabelecido na estratégia de cuidado.

4.2.3.2. A estratégia deve incluir professores e colaboradores das escolas atingidas, e não somente os alunos. Deve-se também elaborar um fluxo de cuidado para os profissionais que estão oferecendo o cuidado à comunidade escolar.



Publicações sobre o tema

- A Psicologia na prevenção e enfrentamento à violência nas escolas (Nota Técnica CFP nº 8/2023)
- Construindo caminhos: a Psicologia e sua relação com a educação (Comunicação Popular, v. VII; CRP SP, 2016)
- Dislexia: subsídios para Políticas Públicas (Cadernos Temáticos, v. 8; CRP SP, 2010)
- Guia prático para implementação da Lei nº 13.935/2019: sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica em Santa Catarina (Abep/Abepss/CressSC/CRP SC/SinPsi-SC, 2021)
- Medicalizar não é a solução (Comunicação Popular, v. V; CRP SP, 2014)
- Patologização e medicalização das vidas: reconhecimento e enfrentamento: parte 1 (Cadernos Temáticos, v. 33; CRP SP, 2019)
- Patologização e medicalização das vidas: reconhecimento e enfrentamento: parte 2 (Cadernos Temáticos, v. 34; CRP SP, 2019)
- Patologização e medicalização das vidas: reconhecimento e enfrentamento: parte 3 (Cadernos Temáticos, v. 35; CRP SP, 2019)
- Práticas em Psicologia e Educação (Cadernos Temáticos, v. 37; CRP SP, 2019)
- Psicólogas/os e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 (CFP, 2022)
- Psicologia e Educação (Revista Psicologia, Ciência e Profissão: Diálogos, nº 11; CFP, 2019)
- Psicologia e educação: desafios da inclusão (Cadernos Temáticos, v. 19; CRP SP, 2016)



- Psicologia e Serviço Social na educação básica: Lei nº 13.935/2019: essa luta tem história! (CFP/CFESS/Fenapsi/Abrapee/Abep/Abepss, 2022)
- Psicologia escolar: que fazer é esse? (CFP, 2016)
- Psicologia, demandas escolares e intersectorialidade: os caminhos do diagnóstico de crianças e adolescentes (Cadernos Temáticos, v. 36; CRP SP, 2019)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os na educação básica (CFP, 2019)
- Violência e preconceitos na escola (CFP/FENPB/RLUFMT/Abep/Fenapsi/Abrapee, 2018)



Assistência social

A assistência social é uma política pública de seguridade social de caráter não contributivo e constitui um direito fundamental do cidadão. A inserção da Psicologia na Assistência Social está enraizada na história da profissão e na luta por Direitos Humanos, pela democracia e pela participação social, com um compromisso ético-político com a construção de relações sociais mais justas e igualitárias. A prática psicológica nesse campo busca atravessar as condições cotidianas de desigualdade e violência enfrentadas pelas populações em situação de vulnerabilidade, propondo-se a colaborar para o enfrentamento das causas estruturais dessas vulnerabilidades. Essa atuação visa não apenas a superação das dificuldades enfrentadas, mas também o fortalecimento das potencialidades individuais e coletivas das pessoas e famílias atendidas nos equipamentos públicos e organizações. Dessa forma, a Psicologia rompe com os históricos processos de exclusão, assistencialismo e tutela que marcaram a assistência social, ressignificando seu papel nesse campo.

A prática psicológica na assistência social deve priorizar a escuta qualificada e o estabelecimento de vínculos que promovam reflexões sobre o trabalho realizado. Essa abordagem evita práticas alienadas e alienantes, deslocando o foco para a construção de uma relação ética e transformadora. O encontro com o outro, nesse contexto, vai além de uma interação instrumental, demandando disponibilidade genuína, criação de espaços para novas formas de expressão da subjetividade e a promoção de atividades que potencializem a cidadania e a autonomia.

Os benefícios sociais, enquanto instrumentos de reparação, demandam uma atuação psicológica comprometida com a construção da cidadania como um exercício de direitos, combatendo as desigualdades e os processos de exclusão. A Psicologia, nesse cenário, se depara com as implicações subjetivas das vulnerabilidades sociais, tanto em suas causas como em suas consequências, e atua para ressignificar essas experiências.

No contexto do Sistema Único de Assistência Social (Suas), a Psicologia contribui com a compreensão das dinâmicas sociais, familiares e



individuais que levam à vulnerabilidade, promovendo intervenções mais precisas e eficazes, oferecendo apoio emocional, escuta qualificada e orientação para enfrentar dificuldades, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para a criação de redes de apoio social. Atua também na prevenção de situações de risco, identificando sinais de alerta e intervindo precocemente, além de estimular a autonomia das pessoas atendidas, ajudando-as a desenvolver suas potencialidades e a construir projetos de vida.

Nos diversos equipamentos do Suas, como os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, a Psicologia desenvolve ações que promovem a socialização, a inclusão e o desenvolvimento de habilidades sociais. Apesar disso, a atuação no Suas enfrenta desafios significativos, como a alta demanda por serviços, a insuficiência de recursos financeiros e humanos, a complexidade dos casos e o estigma associado a situações de pobreza e violência, que frequentemente dificulta o acesso da população aos serviços de assistência.

Mesmo diante desses desafios, a presença da Psicologia no Suas representa um avanço importante na luta por uma sociedade mais justa e inclusiva. A articulação entre a Psicologia e a Assistência Social fortalece a capacidade de resposta do Suas às demandas sociais, promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral das pessoas atendidas. Em tempos de crescente avanço do neoliberalismo, das privatizações e da redução do Estado de bem-estar social, a atuação crítica e comprometida da Psicologia nesse campo é imprescindível. Mais do que oferecer suporte imediato, é necessário questionar e resistir às estruturas que perpetuam a alta concentração de renda e riqueza em detrimento da maioria da população, reafirmando seu papel como uma ferramenta de transformação social e de luta por justiça e equidade.



Publicações sobre o tema

- Como os psicólogos e as psicólogas podem contribuir e avançar o Sistema Único de Assistência Social (Suas): informações para gestoras e gestores (CFP, 2011)
- Parâmetros para atuação das/os profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas) (CFP, 2016)
- Política de Assistência Social (Revista Psicologia, Ciência e Profissão: Diálogos, nº 7; CFP, 2010)
- Psicólogas/os e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 (CFP, 2022)
- Psicologia na assistência social e o enfrentamento da desigualdade social (Cadernos Temáticos, v. 17; CRP SP, 2016)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os no Cras/Suas (3ª edição; CFP, 2021)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social — Creas (CFP, 2012)



Saúde

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito universal e um dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Essa diretriz foi regulamentada pela Lei nº 8.080/1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), configurando um marco histórico na garantia do direito à saúde pública, gratuita e universal para toda a população brasileira.

A criação do SUS representou uma ruptura com o modelo excludente anterior, que restringia o acesso aos serviços de saúde apenas àquelas/es que contribuíam para a previdência social. Com uma lógica orientada pela universalidade, integralidade e equidade, o SUS promove a descentralização dos serviços e incentiva a participação e o controle social, buscando alinhar suas ações às demandas reais da população. No entanto, a sustentabilidade e a efetividade dessa política pública enfrentam ameaças crescentes no contexto de avanço do neoliberalismo, que promove privatizações, desfinancia o setor público e precariza as condições de trabalho, comprometendo o direito à saúde.

A inserção da Psicologia no SUS se deu de maneira progressiva, consolidando-se como uma ciência e profissão indispensável para a promoção da saúde mental e do bem-estar biopsicossocial da população. A atuação da/o psicóloga/o no SUS transcende o modelo tradicional de atendimento clínico individual, assumindo uma abordagem ampliada que abarca ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de reinserção social. Essa prática inclui intervenções em contextos comunitários, escuta qualificada, construção de vínculos e promoção de autonomia, sempre considerando a complexidade dos determinantes sociais da saúde.

No entanto, a atuação da Psicologia no SUS enfrenta desafios estruturais e conjunturais que refletem os retrocessos na política de saúde pública. O subfinanciamento crônico do SUS, agravado pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que congelou os investimentos em saúde e



educação por 20 anos, compromete a qualidade e a abrangência dos serviços. A adoção de modelos de gestão por organizações sociais da saúde (OSS) tem resultado na precarização das relações de trabalho, com contratações temporárias, ausência de concursos públicos e remunerações insuficientes, além de priorizar metas quantitativas que ignoram a complexidade dos processos de cuidado.

O avanço de uma lógica neoliberal na saúde pública impõe uma visão mercantilista, que reduz o cuidado em saúde a indicadores insuficientes para a complexidade da demanda, em detrimento da construção de vínculos e da qualidade do atendimento. Nesse contexto, as/os psicólogas/os enfrentam a sobrecarga de trabalho, a falta de recursos, o estigma associado às demandas de saúde mental e a desvalorização de sua profissão. A luta contra esses obstáculos exige a reafirmação do SUS como um patrimônio público e a resistência a qualquer iniciativa que comprometa seus princípios.

A contribuição da Psicologia para o SUS se dá por meio da humanização do atendimento, da promoção da integralidade do cuidado e da busca pela equidade. A/o psicóloga/o desempenha um papel central na construção de práticas de saúde que respeitem a subjetividade, que considerem as singularidades e que promovam a inclusão social. A defesa do SUS implica, portanto, o enfrentamento das desigualdades estruturais que determinam as condições de saúde da população, bem como a luta contra a privatização e a precarização do sistema público.

É imprescindível que a Psicologia, como ciência e profissão, mantenha seu compromisso ético-político com a promoção da justiça social e dos Direitos Humanos, denunciando as condições que limitam o acesso à saúde de qualidade e contribuindo para a construção de um SUS que seja verdadeiramente universal, integral e equitativo. Somente assim será possível avançar na construção de uma sociedade mais justa, em que a saúde seja efetivamente um direito de todos e uma prioridade estatal.



Resolução nº 17, de 19 de julho de 2022

Dispõe acerca de parâmetros para práticas psicológicas em contextos de atenção básica, secundária e terciária de saúde.

O XVIII PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;

CONSIDERANDO a função social do Sistema Conselhos de Psicologia em contribuir para o aprimoramento da qualidade técnico-científica dos métodos e procedimentos psicológicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 10, de 27 de agosto de 2005, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, que reconhece a Psicologia como uma das categorias profissionais de nível superior da área da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: Caps I, Caps II e Caps III,



definidos por ordem crescente de porte, complexidade e abrangência populacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (Pnaisari);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o levantamento sobre a atuação profissional na Rede de Atenção à Saúde, realizado em 2021 pelo CFP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatização da atuação das psicólogas e dos psicólogos nos diversos níveis de atenção à saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução e de seus anexos, os parâmetros para o exercício profissional das psicólogas e dos psicólogos em contextos de atenção básica, secundária e terciária de saúde.

§ 1º Os parâmetros representam normas técnicas mínimas de referência para orientar profissionais, responsáveis técnicos e gestores nos serviços de saúde, no planejamento de atribuições e na definição do quantitativo de profissionais necessários à execução das atividades de psicologia.



§ 2º A Hora-Assistencial é um tempo médio, que deve ser utilizado para nortear a prática da psicóloga e do psicólogo e a distribuição mínima de pessoal para uma melhor assistência psicológica.

§ 3º Nos atendimentos nos serviços substitutivos em saúde mental, nos três níveis de atenção, devem ser observadas as diretrizes do trabalho multiprofissional e interdisciplinar, dentro dos princípios da reforma psiquiátrica antimanicomial, e o tempo de atendimento, que deve estar previsto nas especificidades do Projeto Terapêutico Singular de cada usuário.

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Estão regidos por esta Resolução as psicólogas e os psicólogos atuantes em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, que exercem a prática psicológica por meio de ações de:

- I — promoção, prevenção e educação em saúde; e
- II — intervenção e reabilitação nos diversos estágios ontogenéticos e psicodiagnósticos do processo de saúde-doença, o que inclui os casos que requeiram cuidados paliativos.

§ 1º Outras áreas de atuação da Psicologia não previstas nesta Resolução poderão ser exercidas desde que a atuação da psicóloga e do psicólogo esteja em conformidade com a Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e demais legislações vigentes, respeitados os ditames éticos da profissão.





§ 2º A psicóloga e o psicólogo deverão atuar de modo a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades, fortalecendo o acesso universal e contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme Princípio Fundamental II, do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

§ 3º O exercício profissional da psicóloga e do psicólogo deverá buscar a qualificação do cuidado em saúde, por meio de ações de:

- I — apoio, suporte, matriciamento e construção de projetos terapêuticos singulares junto aos usuários, familiares e demais profissionais de saúde;
- II — compartilhamento de saberes, práticas colaborativas e articulações intra e intersetoriais;
- III — educação permanente, educação popular e comunitária, preceptoria e formação; e
- IV — gestão dos processos de trabalho com demais profissionais de saúde, estudantes, usuários do SUS e seus familiares.

Art. 3º A psicóloga e o psicólogo deverão considerar os conceitos de Hora-Assistencial e Agenda-Padrão para realizar o dimensionamento de equipe e sistematização do seu trabalho em contextos de saúde.

§ 1º Para fins desta Resolução, Hora-Assistencial é a unidade de medida relativa ao tempo médio estimado para a realização das práticas psicológicas em saúde nos diferentes níveis de atenção, e considera:

- I — o planejamento de atividades, inclusive leitura de prontuário, escolha, preparo, guarda e descarte de materiais;



- II — a realização de intervenções, procedimentos e técnicas psicológicas;
- III — as ações compartilhadas, multi e interprofissionais, territoriais e comunitárias;
- IV — a supervisão, discussão de casos e reuniões de equipe;
- V — o encaminhamento e direcionamento de demandas a outros profissionais; e
- VI — a evolução em prontuário, elaboração de documentos, preenchimento de instrumentais de produtividade, notificação e vigilância, e demais rotinas administrativas.

§ 2º Para fins desta Resolução, Agenda-Padrão é o modelo de distribuição das ações realizadas ao longo das agendas semanais e mensal, individualmente ou de forma compartilhada com outros profissionais.

§ 3º Quando o serviço de saúde ofertar ações em mais de um nível de complexidade, o dimensionamento da equipe deverá se basear nas atividades realizadas e considerar os conceitos de Hora-Assistencial e de Agenda-Padrão.

Art. 4º As instituições de saúde que ofertarem serviços psicológicos deverão ser registradas ou cadastradas no Conselho Regional de Psicologia e ter, ao menos, um Responsável Técnico por sede, agência, filial ou sucursal.

Parágrafo único. Nas unidades em que haja apenas um profissional de Psicologia, esse deverá ser habilitado pela instituição como Responsável Técnico.



Seção II

DA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 5º A atuação da psicóloga e do psicólogo na Atenção Básica deverá estar pautada nos atributos desse nível de atenção à saúde, especialmente no que se refere à equidade, à integralidade, à universalidade de acesso, à longitudinalidade, à atenção no primeiro contato e à coordenação do cuidado.

Parágrafo único. Serão considerados atributos derivados a orientação familiar e comunitária e a competência cultural.

Art. 6º As psicólogas e os psicólogos inseridos na Atenção Básica deverão atuar nas diferentes equipes e dispositivos descritos nas portarias ministeriais, que apresentam sua tipificação e parametrização. São eles:

- I — Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB);
- II — Equipe de Consultório na Rua (eCR);
- III — Centro de Convivência e Cultura;
- IV — Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP)
- V — Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei (Pnaisari); e
- VI — demais equipes e dispositivos vigentes, conforme normativas do Ministério da Saúde.

Art. 7º O dimensionamento do quadro de psicólogas e psicólogos por equipes e dispositivos de Atenção Básica deve respeitar as normativas vigentes e considerar o quantitativo populacional, assim como as especificidades territoriais, as vulnerabilidades sociais e as necessidades de saúde específicas, para garantia da equidade em saúde.



Parágrafo único. Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e de vulnerabilidade social, deverá ser alocado, proporcionalmente, um maior quantitativo de psicólogas e psicólogos por habitantes.

Art. 8º A Agenda-Padrão da Atenção Básica é composta por quatro eixos (Anexo I):

- I — Atendimento Específico;
- II — Ações Compartilhadas;
- III — Ações no Território; e
- IV — Outras Ações.

Art. 9º A Hora-Assistencial da psicóloga e do psicólogo na Atenção Básica deve ser dimensionada de acordo com as especificidades de cada equipe e com o respectivo campo de atuação profissional.

Parágrafo único. No dimensionamento da equipe, deve-se respeitar a proporção da carga horária a ser destinada a cada ação, de forma a organizar os processos de trabalho nos quatro eixos da Agenda Padrão da Atenção Básica.

Art. 10. A carga horária (Hora-Assistencial) e a distribuição de atividades (Agenda-Padrão) das psicólogas e dos psicólogos que atuam na Atenção Básica, a serem realizadas mensal, semanal ou diariamente, devem se pautar pela parametrização abaixo:

§ 1º Quanto ao Atendimento Específico, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — atendimentos individuais e ações de acolhimento, com duração de 30 a 45 minutos cada, compondo de 5% a 15% de sua carga horária mensal; e



II — ações de educação permanente, com duração de 90 a 120 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal.

§ 2º Quanto às Ações Compartilhadas, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

I — ações de atendimento compartilhado ou interconsulta, com duração de 30 a 45 minutos, compondo de 5% a 15% de sua carga horária mensal;

II — ações de práticas grupais, com duração de 60 a 90 minutos, compondo de 5% a 15% de sua carga horária mensal;

III — ações de discussão de casos e elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares, com duração de 90 a 120 minutos, e reuniões de equipe, com duração de 90 a 180 minutos, distribuídas de modo a compor de 25% a 35% de sua carga horária mensal; e

IV — ações de atenção a familiares, com duração de 60 a 90 minutos, compondo cerca de 5% de sua carga horária mensal.

§ 3º Quanto às Ações no Território, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

I — ações de articulação de Rede Intra e Intersetorial, com duração de 120 a 240 minutos, e ações de visita institucional, com duração de 90 a 120 minutos, compondo de 5% a 15% de sua carga horária mensal; e

II — ações de visita domiciliar, com duração de 90 a 120 minutos, compondo de 5% a 15% de sua carga horária mensal.



§ 4º Quanto às Outras Ações, a psicóloga e o psicólogo:

- I — realizarão ações de evolução do prontuário, elaboração de declaração e atestado, com duração de 10 a 15 minutos, e elaboração de demais documentos, com duração de 90 a 120 minutos por documento, distribuídas de modo a compor cerca de 5% de sua carga horária mensal; e
- II — poderão realizar ações de formação, tais como: supervisão, tutoria, preceptoria, participação e orientação de trabalhos, pesquisas, monografias e artigos, com duração de 90 a 120 minutos, distribuídas de modo a compor de 5% a 10% de sua carga horária mensal.

Seção III

DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Art. 11. A atuação da psicóloga e do psicólogo na Atenção Secundária deverá estar pautada nos atributos desse nível de atenção à saúde, especialmente no que se refere à equidade, à integralidade, à universalidade do acesso, à longitudinalidade, ao acolhimento e ao cuidado em liberdade e compartilhado em rede.

§ 1º As psicólogas e os psicólogos da Atenção Secundária atuarão tendo como base os atributos derivados da lógica da clínica ampliada, da reabilitação e reinserção social, familiar e comunitária de base territorial e da construção do Projeto Terapêutico Singular, de modo a respeitar a diversidade e os marcadores sociais dos sujeitos e das coletividades.

§ 2º As psicólogas e os psicólogos da Atenção Secundária deverão estabelecer parcerias permanentes com a Atenção Básica para realizar ações de promoção à saúde conjuntas e planejadas, de base territorial de baixa e média complexidade.



§ 3º As psicólogas e os psicólogos da Atenção Secundária deverão estabelecer parcerias com a Atenção Terciária, sempre que necessário.

Art. 12. As psicólogas e os psicólogos inseridos na Atenção Secundária deverão atuar nas diferentes equipes e dispositivos descritos nas normativas vigentes, que apresentam sua tipificação e parametrização, a saber:

- I — serviços da Rede de Atenção Psicossocial — Raps;
- II — Centros Especializados, o que inclui os Ambulatórios, os Centros de Referência diversos, as Clínicas e os Centros de Reabilitação, entre outros;
- III — serviços de Atenção Hospitalar, com procedimentos de média complexidade;
- IV — serviços de Atenção às Urgências e Emergências; e
- V — demais equipes e dispositivos vigentes nas normativas do Ministério da Saúde.

Art. 13. O dimensionamento do quadro de psicólogas e psicólogos por equipes e dispositivos de Atenção Secundária deve respeitar as normativas vigentes e considerar o quantitativo populacional, assim como as necessidades de assistência especializada de média complexidade, as especificidades territoriais, as vulnerabilidades sociais e as necessidades de saúde específicas, para garantia da equidade em saúde.

Parágrafo único. Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e de vulnerabilidade social, deverá ser alocado, proporcionalmente, um maior quantitativo de psicólogas e psicólogos por habitantes.

Art. 14. A Agenda-Padrão da Atenção Secundária é composta por quatro eixos (Anexo II):



- I — Atendimento Específico;
- II — Ações Compartilhadas;
- III — Ações no Território; e
- IV — Outras Ações.

Art. 15. A Hora-Assistencial da psicóloga e do psicólogo na Atenção Secundária deve ser dimensionada de acordo com as especificidades de cada equipe e com o respectivo campo de atuação profissional.

Parágrafo único. No dimensionamento da equipe, deve-se respeitar a proporção da carga horária a ser destinada a cada ação, de forma a organizar os processos de trabalho nos quatro eixos da Agenda-Padrão da Atenção Secundária.

Art. 16. A carga horária (Hora-Assistencial) e a distribuição das atividades (Agenda-Padrão) das psicólogas e dos psicólogos que atuam na Atenção Secundária, a serem realizadas mensal, semanal ou diariamente nos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), devem se pautar pela parametrização abaixo:

§ 1º Quanto ao Atendimento Específico, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — atendimentos individuais, com duração de 30 a 60 minutos cada, compondo de 5% a 15% de sua carga horária mensal;
- II — ações de acolhimento ou triagem, com duração de 60 a 180 minutos cada, compondo um mínimo de 5% a 15% de sua carga horária mensal; e
- III — ações de educação permanente, com duração de 30 a 60 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal.



§ 2º Quanto às Ações Compartilhadas, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — ações de atendimento compartilhado ou interconsulta, com duração de 45 a 90 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal;
- II — ações de práticas grupais, com duração de 60 a 120 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal;
- III — ações de discussão de casos e elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares, com duração de 60 a 120 minutos, e reuniões de equipe, com duração de 90 a 180 minutos, distribuídas de modo a compor de 5% a 10% de sua carga horária mensal; e
- IV — ações de atenção a familiares, com duração de 30 a 90 minutos, compondo entre 5% a 10% de sua carga horária mensal.

§ 3º Quanto às Ações no Território, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — ações de articulação de rede intra e intersetorial, matriciamento ou atenção a situações de crise, com duração de 60 a 120 minutos, compondo 5% de sua carga horária mensal; e
- II — ações de visita domiciliar ou institucional, com duração entre 60 a 120 minutos, compondo 5% de sua carga horária mensal.



§ 4º Quanto às Outras Ações, a psicóloga e o psicólogo:

- I — realizarão ações de evolução do prontuário e elaboração de declarações e atestados com duração de 10 a 15 minutos, e elaboração de demais documentos, com duração de 90 a 120 minutos por documento, distribuídas de modo a compor de 5% a 10% de sua carga horária mensal; e
- II — poderão realizar ações de formação, tais como: supervisão, tutoria, preceptoria, participação e orientação de trabalhos, pesquisas, monografias e artigos, com duração de 90 a 120 minutos, distribuídas de modo a compor de 5% a 10% de sua carga horária mensal.

Art. 17. A carga horária (Hora-Assistencial) e a distribuição das atividades (Agenda-Padrão) das psicólogas e dos psicólogos que atuam na Atenção Secundária, a serem realizadas mensal, semanal ou diariamente nos Centros Especializados (Ambulatórios, Centros de Referência diversos, Clínicas e Centros de Reabilitação, entre outros), devem se pautar pela parametrização abaixo:

§ 1º Quanto ao Atendimento Específico, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — atendimentos individuais, com duração de 30 a 60 minutos cada, compondo de 20% a 40% de sua carga horária mensal.
- II — ações de acolhimento ou triagem, com duração de 60 a 120 minutos cada, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal; e
- III — ações de educação permanente, com duração de 30 a 60 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal.



§ 2º Quanto às Ações Compartilhadas, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — ações de atendimento compartilhado ou interconsulta, com duração de 45 a 90 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal;
- II — ações de práticas grupais, com duração de 30 a 90 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal;
- III — ações de reuniões de equipe, discussão de casos e elaboração de Projeto Terapêutico Singular, com duração de 60 a 120 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal; e
- IV — ações de atenção a familiares, com duração de 30 a 90 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal.

§ 3º Quanto às Ações no Território, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — ações de articulação de rede intra e intersetorial, matriciamento ou atenção a situações de crise, com duração de 30 a 60 minutos, compondo 5% de sua carga horária mensal; e
- II — ações de visita domiciliar ou institucional, com duração de 90 a 120 minutos, compondo 5% de sua carga horária mensal.

§ 4º Quanto às Outras Ações, a psicóloga e o psicólogo:

- I — realizarão ações de evolução do prontuário, elaboração de declarações e atestados, com duração de 10 a 15



minutos, e elaboração de demais documentos, com duração de 90 a 120 minutos por documento, distribuídas de modo a compor de 5% a 10% de sua carga horária mensal; e

- II — poderão realizar ações de formação, tais como: supervisão, tutoria, preceptoria, participação e orientação de trabalhos, pesquisas, monografias e artigos, com duração de 60 a 120 minutos, distribuídas de modo a compor de 5% a 10% de sua carga horária mensal.

Art. 18. A carga horária (Hora-Assistencial) e a distribuição das atividades (Agenda-Padrão) das psicólogas e dos psicólogos que atuam na Atenção Secundária, a serem realizadas mensal, semanal ou diariamente nos Serviços de Atenção Hospitalar, com procedimentos de média complexidade, devem se pautar pela parametrização abaixo:

§ 1º Quanto ao Atendimento Específico, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — atendimentos individuais, com duração de 30 a 40 minutos, compondo de 20% a 40% de sua carga horária mensal;
- II — ações de acolhimento ou triagem, com duração de 30 a 60 minutos cada, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal; e
- III — ações de educação permanente, com duração de 45 a 90 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal.

§ 2º Quanto às Ações Compartilhadas, a psicóloga e o psicólogo realizarão:



- I — ações de atendimento compartilhado ou interconsulta, com duração de 30 a 60 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal;
- II — ações de práticas grupais, com duração de 60 a 90 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal;
- III — ações de reuniões de equipe, discussão de casos e elaboração de Projeto Terapêutico Singular, com duração de 60 a 120 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal; e
- IV — ações de atenção a familiares, com duração de 30 a 60 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal.

§ 3º Quanto às Ações no Território, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — ações de articulação de rede intra e intersetorial, matriciamento ou atenção a situações de crise, com duração de 45 a 90 minutos, compondo 5% de sua carga horária mensal; e
- II — ações de visita domiciliar ou institucional, com duração de 90 a 120 minutos, compondo 5% de sua carga horária mensal.

§ 4º Quanto às Outras Ações, a psicóloga e o psicólogo:

- I — realizarão ações de evolução do prontuário, elaboração de declarações e atestados, com duração de 15 a 30 minutos, e elaboração de demais documentos, com duração de 60 a 120 minutos por documento, distribuídas de modo a compor de 5% a 10% de sua carga horária mensal; e



- II — poderão realizar ações de formação, tais como: supervisão, tutoria, preceptoria, participação e orientação de trabalhos, pesquisas, monografias e artigos, com duração de 60 a 120 minutos, distribuídas de modo a compor de 5% a 10% de sua carga horária mensal.

Art. 19. A carga horária (Hora-Assistencial) e a distribuição das atividades (Agenda-Padrão) das psicólogas e dos psicólogos que atuam na Atenção Secundária, a serem realizadas mensal, semanal ou diariamente nos Serviços de Atenção às Urgências e Emergências, devem se pautar pela parametrização abaixo:

§ 1º Quanto ao Atendimento Específico, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — atendimentos individuais, com duração de 30 a 60 minutos cada, compondo de 10% a 30% de sua carga horária mensal;
- II — ações de acolhimento ou triagem, com duração de 60 a 120 minutos cada, compondo de 15% a 30% de sua carga horária mensal; e
- III — ações de educação permanente, com duração de 30 a 60 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal.

§ 2º Quanto às Ações Compartilhadas, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — ações de atendimento compartilhado ou interconsulta, com duração de 45 a 90 minutos, compondo de 5% a 15% de sua carga horária mensal;
- II — ações de práticas grupais, com duração de 30 a 90 minutos, compondo 5% de sua carga horária mensal;



- III — ações de reuniões de equipe, discussão de casos e elaboração de Projeto Terapêutico Singular, com duração de 60 a 120 minutos, compondo de 5% a 10% de sua carga horária mensal; e
- IV — ações de atenção a familiares, com duração de 30 a 90 minutos, compondo 5% de sua carga horária mensal.

§ 3º Quanto às Ações no Território, a psicóloga e o psicólogo realizarão:

- I — ações de articulação de rede intra e intersetorial, matriciamento ou atenção a situações de crise, com duração de 45 a 90 minutos, compondo 5% de sua carga horária mensal; e
- II — ações de visita domiciliar ou institucional, com duração de 90 a 120 minutos, compondo 5% de sua carga horária mensal.

§ 4º Quanto às Outras Ações, a psicóloga e o psicólogo:

- I — realizarão ações de evolução do prontuário, elaboração de declarações e atestados, com duração de 10 a 15 minutos, e elaboração de demais documentos, com duração de 90 a 120 minutos por documento, distribuídas de modo a compor 5% de sua carga horária mensal; e
- II — poderão realizar ações de formação, tais como: supervisão, tutoria, preceptoria, participação e orientação de trabalhos, pesquisas, monografias e artigos, com duração de 60 a 120 minutos, distribuídas de modo a compor de 5% a 10% de sua carga horária mensal.



Seção IV

DA ATENÇÃO TERCIÁRIA

- Art. 20.** A atuação da psicóloga e do psicólogo na Atenção Terciária deverá estar pautada nos atributos deste nível de atenção à saúde, especialmente no que se refere à equidade, à integralidade, à universalidade de acesso, à longitudinalidade, ao acolhimento, ao cuidado em liberdade e compartilhado em rede.
- Art. 21.** O dimensionamento da equipe e a Hora-Assistencial da psicóloga e do psicólogo na Atenção Terciária considerará as especificidades desse nível de atenção à saúde, que se constituem em unidades que organizam procedimentos:
- I — com alta densidade tecnológica;
 - II — de elevada especialização; e
 - III — de alta tecnologia ou alto custo.
- Art. 22.** O dimensionamento do quadro de psicólogas e psicólogos, proposto para o atendimento ao paciente, usuário e familiar, será orientado pelos seguintes parâmetros:
- I — atendimento psicológico ambulatorial, avaliação psicológica, sessões de entrevista inicial e devolutiva: Hora-Assistencial de 60 minutos por atendimento;
 - II — atendimento de avaliação neuropsicológica: Hora-Assistencial de 90 a 120 minutos por atendimento;
 - III — atendimento de habilitação e reabilitação neuropsicológica: Hora-Assistencial de 45 a 60 minutos por atendimento;



- IV — grupos psicoeducativos e grupos terapêuticos: Hora-Assistencial de 90 a 120 minutos;
- V — Unidade de Internação Adulto (enfermaria): Hora-Assistencial de 30 a 45 minutos;
- VI — Unidade de Internação Pediátrica (enfermaria): Hora-Assistencial de 45 a 60 minutos;
- VII — Unidade de Terapia Intensiva adulto e pediátrica: Hora-Assistencial de 30 a 40 minutos;
- VIII — Unidade de Pronto Socorro: Hora-Assistencial de 30 a 60 minutos;
- IX — Leito-dia/Hospital-dia: Hora-Assistencial de 30 a 40 minutos;
- X — paciente em unidade de cuidados paliativos: Hora-Assistencial de 60 minutos;
- XI — abordagem ou reunião familiar de cuidados paliativos: Hora-Assistencial de 50 a 70 minutos;
- XII — atenção domiciliar: Hora-Assistencial de 60 a 120 minutos;
- XIII — reuniões de equipe, discussão de casos e elaboração de Projeto Terapêutico Singular: Hora-Assistencial de 60 a 120 minutos;
- XIV — evolução do prontuário e elaboração de declarações e atestados: duração de 15 a 30 minutos;
- XV — elaboração de demais documentos: duração de 90 a 120 minutos por documento;
- XVI — supervisão, tutoria, preceptoria, participação e orientação de trabalhos, pesquisas, monografias e artigos: duração de 60 a 120 minutos; e



XVII — ações de educação permanente: duração de 45 a 90 minutos.

Art. 23. Em situações de atendimento a pacientes hospitalizados e seus familiares, o cálculo do dimensionamento de quantidade de leitos por psicóloga ou psicólogo responsável deve considerar:

- I — a quantidade de atendimentos diários possíveis dentro da carga horária e Hora-Assistencial estipulada;
- II — a complexidade dos casos e suas respectivas clínicas;
- III — o quantitativo de leitos e enfermarias da unidade de atenção hospitalar;
- IV — a necessidade de realização de outras atividades que não envolvem a assistência direta; e
- V — a taxa de cobertura exigida pela respectiva gestão.

Seção V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições desta Resolução observarão:

- I — o respeito aos princípios, diretrizes e artigos do Código de Ética Profissional do Psicólogo, bem como normativas vigentes que guardem pertinência temática;
- II — a disponibilidade de condições de trabalho dignas e mínimas para uma atuação profissional humana e responsável;
- III — os valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos;



- IV — a devida inclusão nos sistemas de informações e de registros administrativos necessários para a intervenção, como o CNES e prontuário eletrônico (e-SUS); e
- V — a observância às leis trabalhistas, normas presentes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações pertinentes.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente



Publicações sobre o tema

- A inserção da Psicologia na saúde suplementar (Cadernos Temáticos, v. 4; CRP SP, 2007)
- Como a Psicologia pode contribuir para o avanço do SUS (CFP, 2011)
- Guia de orientação: Psicologia e saúde suplementar (CFP, 2019)
- Manifesto por vidas despatologizadas: direito às diferenças, combate às desigualdades (Abrape/Abrasme/CRP SP/CreFono 2/Despatologiza, 2021)
- Nasf — Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Cadernos Temáticos, v. 7; CRP SP, 2009)
- Prêmio Inclusão Social: arte, cultura e trabalho (CFP, 2016)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os na atenção básica à saúde (CFP, 2019)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os nos programas e serviços de IST/HIV/aids (CFP, 2020)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os nos serviços hospitalares do SUS (CFP, 2019)
- Resolução nº 17, de 19 de julho de 2022 (Dispõe acerca de parâmetros para práticas psicológicas em contextos de atenção básica, secundária e terciária de saúde)
- Saúde do trabalhador no âmbito da saúde pública: referências para atuação da/o psicóloga/o (CFP, 2019)



Álcool e outras drogas

A atuação das/os psicólogas/os na temática de álcool e outras drogas exige uma postura crítica que confronte os paradigmas proibicionistas e suas implicações devastadoras para a sociedade, especialmente para as populações pobres, pretas e periféricas. O modelo proibicionista, disfarçado de política pública, legitima práticas de violência sistemática, como o encarceramento em massa, o assassinato de pessoas racializadas e o desmantelamento de famílias. Essas práticas não apenas violam Direitos Humanos, mas reforçam as desigualdades estruturais, criminalizando e estigmatizando grupos já vulnerabilizados.

A chamada “guerra às drogas” é, na verdade, uma guerra contra pessoas. Longe de combater o uso de substâncias, ela se tornou um instrumento de controle social, promovendo a exclusão, a violência e a segregação. Ao mesmo tempo, debates recentes sobre a liberação de drogas como a maconha expõem as contradições de um sistema que tende a beneficiar as elites econômicas enquanto perpetua a marginalização daqueles que foram historicamente perseguidos sob o regime proibicionista. O risco de cooptação por grandes indústrias, como as de tabaco, aponta para um modelo de mercantilização que exclui as populações mais vulneráveis, deixando intactas as estruturas de opressão.

Nesse contexto, a Psicologia desempenha um papel central ao rejeitar abordagens moralistas e repressivas, substituindo-as por práticas que valorizem os Direitos Humanos e a autonomia das pessoas. É essencial que as/os psicólogas/os reconheçam os atravessamentos de raça, gênero e classe que moldam as narrativas sobre o uso de substâncias e que, frequentemente, servem para justificar a exclusão e a violência. A atuação ética e comprometida com a dignidade humana exige a superação de estigmas e preconceitos, substituindo o julgamento moral pelo acolhimento qualificado e respeitoso.

A perspectiva da redução de danos surge como um contraponto ao proibicionismo, oferecendo estratégias que visam minimizar os riscos associados ao uso de substâncias, sem exigir a abstinência como condição para o cuidado. Essa abordagem reconhece as múltiplas dimensões



que atravessam o uso de drogas, desde questões individuais até os determinantes sociais e econômicos. Mais do que isso, a redução de danos se alinha à luta antimanicomial, rejeitando modelos autoritários e coercitivos que perpetuam práticas manicomiais sob novas roupagens, como as comunidades terapêuticas, que muitas vezes operam com base na exclusão e na violação de direitos.

A prática psicológica deve focar no sujeito, não no uso de substâncias, promovendo a construção de vínculos, o fortalecimento de redes de apoio e a garantia de acesso a Políticas Públicas inclusivas e eficazes. A escuta ativa, o acolhimento sem julgamentos e a defesa intransigente dos Direitos Humanos são pilares fundamentais dessa atuação. Além disso, é imprescindível que a categoria profissional se posicione contra o encarceramento em massa, o racismo estrutural e as políticas de segurança pública que mascaram violência e genocídio como combate ao tráfico de drogas.

O fortalecimento da atuação das/os psicólogas/os em serviços públicos, como os Centros de Atenção Psicossocial (Caps), e em estratégias de redução de danos, depende da defesa do SUS e de suas diretrizes de universalidade, integralidade e equidade. Contudo, essa prática enfrenta desafios como o subfinanciamento, a precarização do trabalho e a falta de formação adequada na área de álcool e outras drogas. A luta por Políticas Públicas robustas e pela ampliação de recursos é, portanto, inseparável do compromisso ético com uma atuação transformadora.

Por fim, é fundamental que a Psicologia adote uma postura antiproibicionista e crítica às estruturas de poder que perpetuam injustiças. Isso inclui questionar não apenas o regime proibicionista, mas também os interesses econômicos que podem moldar a política de liberação de drogas em benefício da classe dominante, em detrimento das populações historicamente marginalizadas. A Psicologia, ao lado de outros campos do saber e movimentos sociais, deve contribuir para a construção de uma sociedade que não apenas respeite, mas promova a dignidade, a autonomia e os direitos de todas as pessoas, independentemente de sua relação com as drogas.



Publicações sobre o tema

- Álcool e outras drogas (Revista Psicologia, Ciência e Profissão: Diálogos, nº 6; CFP, 2012)
- Álcool e outras drogas: subsídios para sustentação da política antimanicomial e de redução de danos (Cadernos Temáticos, v. 30; CRP SP, 2019)
- Drogas e cidadania: em debate (CFP, 2012)
- Drogas, Direitos Humanos e laço social (CFP, 2013)
- Em debate: álcool e outras drogas (CRP SP, 2011)
- Hospitais psiquiátricos no Brasil: relatório de inspeção nacional (2ª edição; CFP/CNMP/MPT/MNPCT, 2020)
- Inspeção nacional dos hospitais psiquiátricos: relatório das violações de direitos no estado de São Paulo (CRP SP, 2019)
- Inspeções aos manicômios — Relatório Brasil (CFP, 2015)
- Práticas emergentes e inovadoras de psicólogos(as) no campo das Políticas Públicas de centros de atenção psicossocial — álcool e drogas (CFP, 2012)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em Políticas Públicas de álcool e outras drogas (CFP, 2019)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os no centro de atenção psicossocial (Caps) (CFP, 2022)
- Relatório da inspeção nacional em comunidades terapêuticas (CFP, 2018)



Segurança pública

Discutir a política de segurança pública exige uma crítica contundente à política criminal em vigor, marcada pela militarização e pela judicialização da vida. Esse contexto aprofunda problemas estruturais, como o genocídio da população negra — especialmente de jovens —, o encarceramento em massa e a disseminação de discursos de ódio, entre outras expressões de violência. Nesse cenário, a Psicologia tem um papel central na defesa da dignidade, da democracia e dos Direitos Humanos, assumindo uma postura ético-política e crítica diante das relações de poder que perpetuam essas violências.

É fundamental que psicólogas/os, ao atuarem na Segurança Pública, promovam diálogos e práticas pautados por uma política de reconhecimento mútuo, colaborando para a construção de uma plataforma profissional que seja ética, técnica e comprometida com a dignidade humana. A interseção entre Psicologia e Segurança Pública deve se fundamentar em princípios de justiça social e no combate às dinâmicas de opressão que estruturam as relações entre Estado e sociedade.

A Psicologia, em sua interface com a Segurança Pública, precisa ir além de práticas convencionais, como a avaliação psicológica em concursos públicos para ingresso na carreira policial. Embora essa seja uma dimensão importante, não se pode limitar a identificar habilidades como estabilidade emocional, empatia e capacidade de decisão. É necessário questionar os pressupostos dessas avaliações e compreender como o modelo de segurança militarizada impacta subjetividades, perpetuando desigualdades e violências.

A formação e o treinamento de agentes de segurança, historicamente baseados em lógicas autoritárias, devem ser transformados para incorporar práticas que fortaleçam a comunicação assertiva, a gestão de conflitos, a saúde mental e, sobretudo, a valorização de uma ética antirracista e democrática. Essa perspectiva precisa ser acompanhada de uma crítica radical à militarização da polícia, cuja estrutura repressiva aprofunda violações de direitos e impede a construção de relações de confiança entre agentes do Estado e a sociedade.



A Psicologia também tem um papel crucial na mediação de conflitos e no cuidado às vítimas de violência. Em um país como o Brasil, onde o Estado é historicamente responsável por práticas sistemáticas de violência contra populações vulnerabilizadas — incluindo execuções e tortura — a intervenção psicológica deve se pautar pela denúncia dessas práticas e pela promoção da saúde mental como direito humano fundamental.

O enfrentamento da violência de Estado requer a construção de abordagens que priorizem o cuidado coletivo, a reparação de traumas e o fortalecimento das redes comunitárias. É imperativo oferecer espaços de escuta qualificada e grupos de apoio para as vítimas de violência estatal, enquanto se promove a formação de profissionais capazes de identificar, documentar e denunciar essas violações. Além disso, a pesquisa e a produção acadêmica desempenham um papel estratégico na construção de Políticas Públicas mais eficazes e alinhadas aos princípios da justiça social.

Apesar dos desafios, como a resistência cultural dentro das instituições de segurança pública e a falta de recursos para programas de saúde mental, o potencial da Psicologia para contribuir com a humanização da segurança pública é imenso. A luta pela desmilitarização da polícia, pelo fortalecimento da democracia e pela reparação histórica das populações mais afetadas pelas políticas repressivas deve guiar a atuação das/os psicólogas/os comprometidas/os com a transformação social.

A relação entre Psicologia e Segurança Pública precisa ser entendida como parte de um projeto maior de enfrentamento às desigualdades estruturais e de construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao denunciar as violações de Direitos Humanos, promover práticas de cuidado e saúde mental, e atuar na transformação das políticas de segurança pública, a Psicologia afirma seu compromisso com a dignidade humana e com a construção de um futuro em que a violência de Estado seja substituída por práticas que coloquem a vida em primeiro lugar.



Publicações sobre o tema

- Psicologia e segurança pública (Cadernos Temáticos, v. 16; CRP SP, 2016)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em segurança pública (CFP, 2020)
- Uma análise crítica sobre suicídio policial (Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, 2019)



Justiça

Sob a ótica dos Direitos Humanos, não há direitos que possam ser plenamente satisfeitos sem que todos os outros também sejam garantidos. Essa interdependência coloca a Psicologia como agente ativo na promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais de todas/os. Reconhecer que os direitos não são concedidos, mas conquistados, demanda das/os psicólogas/os um compromisso com as lutas que os originam e os sustentam, integrando-as à prática profissional de forma crítica e engajada.

A Psicologia, na interface com a Justiça, perde sua essência se reduzida a um papel meramente normativo ou diagnóstico. Sua atuação deve transcender a identificação de dificuldades, investindo na promoção da autonomia e na articulação dos sujeitos para a busca e a garantia de seus direitos. Nesse sentido, é fundamental que a Psicologia mantenha um posicionamento ético e político, contrário a práticas que perpetuam a opressão, como a guerra às drogas, o encarceramento em massa e o extermínio sistemático da população pobre, preta e periférica.

No sistema de Justiça, a Psicologia pode e deve ser um elemento de transformação, questionando as estruturas que reproduzem desigualdades e violências. Em processos judiciais, a atuação da/o psicóloga/o deve evitar a reprodução de julgamentos morais ou a reprodução de desigualdades sociais, promovendo a compreensão das dinâmicas de poder envolvidas e ampliando o olhar sobre os contextos individuais e coletivos.

Acompanhamentos no âmbito de medidas socioeducativas, por exemplo, devem reconhecer a potência das juventudes, especialmente das/os adolescentes em conflito com a lei, cujas trajetórias frequentemente refletem desigualdades históricas e estruturais. Assim, o papel da Psicologia é colaborar para a construção de projetos de vida que rompam com os ciclos de violência e exclusão, ao invés de reforçá-los.

No contexto da violência doméstica, a escuta psicológica precisa ir além do suporte individual, compreendendo as raízes sociais e culturais dessa violência e promovendo a articulação com Políticas Públicas, de



redes de apoio e proteção. Nos casos que envolvem disputas de custódia, é essencial que a avaliação psicológica seja guiada por princípios éticos que priorizem o bem-estar integral da criança, sem reforçar padrões patriarcais ou punitivistas.

O trabalho da/o psicóloga/o deve ir além da tentativa de “adaptação” ao ambiente prisional, denunciando as condições desumanas e os efeitos devastadores do encarceramento, especialmente sobre populações historicamente marginalizadas. Mais do que isso, a Psicologia precisa ser uma voz ativa na luta contra o encarceramento em massa e a favor de políticas de justiça restaurativa que priorizem a reparação e a reintegração social.

A Psicologia, ao se inserir no sistema de Justiça, enfrenta desafios éticos e políticos complexos. Manter uma postura crítica e comprometida com os Direitos Humanos é essencial para evitar a conivência com práticas que perpetuam desigualdades. É preciso questionar a aparente neutralidade do sistema jurídico e da própria prática psicológica, reconhecendo os vieses que podem naturalizar exclusões e violências.

A formação continuada e crítica das/os psicólogas/os é imprescindível para que possam atuar nesse campo com profundidade, compreendendo as interseções entre Psicologia, Direito e as dinâmicas sociais. Mais do que uma formação técnica, é necessária uma formação política que permita às/aos profissionais posicionar-se ativamente na construção de um sistema de justiça comprometido com a equidade, a democracia e a garantia intransigente dos direitos das populações mais vulnerabilizadas.

A interface entre Psicologia e Justiça não pode ser dissociada do compromisso com a transformação social. A atuação da/o psicóloga/o nesse contexto deve sempre buscar humanizar as relações, desafiar as práticas opressoras e promover os Direitos Humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com a dignidade de todas e todos.



Resolução CFP Nº 08, de 30 de junho de 2010

Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; pelo Código de Ética Profissional e pela Resolução CFP nº 07/2003:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes que delimitem o trabalho cooperativo para exercício profissional de qualidade, especificamente no que diz respeito à interação profissional entre os psicólogos que atuam como peritos e assistentes técnicos em processos que tratam de conflitos e que geram uma lide;

CONSIDERANDO o número crescente de representações referentes ao trabalho realizado pelo psicólogo no contexto do Poder Judiciário, especialmente na atuação enquanto perito e assistente técnico frente a demandas advindas das questões atinentes à família;

CONSIDERANDO que, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, por ele nomeado;

CONSIDERANDO que o psicólogo perito é profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial;

CONSIDERANDO que os assistentes técnicos são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, não sujeitos a impedimento ou suspeição legais;

CONSIDERANDO que o psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural, conforme disposto no princípio fundamental III, do Código de Ética Profissional;



CONSIDERANDO que o psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios do Código de Ética Profissional, conforme disposto no princípio fundamental VII do Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do psicólogo ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, colaborando, quando solicitado por aqueles, salvo impedimento por motivo relevante;

CONSIDERANDO que o psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos, compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo;

CONSIDERANDO que a utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas do Código de Ética do Psicólogo e à legislação profissional vigente, devendo o periciando ou beneficiário, desde o início, ser informado;

CONSIDERANDO que os psicólogos peritos e assistentes técnicos deverão fundamentar sua intervenção em referencial teórico, técnico e metodológico respaldados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos;

CONSIDERANDO que é vedado ao psicólogo estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

CONSIDERANDO que é vedado ao psicólogo ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;



CONSIDERANDO que o psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, a pedido deste último;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 18 de junho de 2010;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Art. 1º O psicólogo perito e o psicólogo assistente técnico devem evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e que possa constranger o periciando durante o atendimento.

Art. 2º O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado.

Parágrafo único. A relação entre os profissionais deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo perito.

Art. 3º Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.



- Art. 4º** A realização da perícia exige espaço físico apropriado que zele pela privacidade do atendido, bem como pela qualidade dos recursos técnicos utilizados.
- Art. 5º** O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

CAPÍTULO II

PRODUÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

- Art. 6º** Os documentos produzidos por psicólogos que atuam na Justiça devem manter o rigor técnico e ético exigido na Resolução CFP nº 07/2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes da avaliação psicológica.
- Art. 7º** Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados.
- Art. 8º** O assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise.

Parágrafo único. Para desenvolver sua função, o assistente técnico poderá ouvir pessoas envolvidas, solicitar documentos em poder das partes, entre outros meios (Art. 429, Código de Processo Civil).



CAPÍTULO III

TERMO DE COMPROMISSO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Art. 9º Recomenda-se que antes do início dos trabalhos o psicólogo assistente técnico formalize sua prestação de serviço mediante Termo de Compromisso firmado em cartório onde está tramitando o processo, em que conste sua ciência e atividade a ser exercidas, com anuência da parte contratante.

Parágrafo único. O Termo conterà nome das partes do processo, número do processo, data de início dos trabalhos e o objetivo do trabalho a ser realizado.

CAPÍTULO IV

O PSICÓLOGO QUE ATUA COMO PSICOTERAPEUTA DAS PARTES

Art. 10. Com intuito de preservar o direito à intimidade e equidade de condições, é vedado ao psicólogo que esteja atuando como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio:

- I — Atuar como perito ou assistente técnico de pessoas atendidas por ele e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa;
- II — Produzir documentos advindos do processo psicoterápico com a finalidade de fornecer informações à instância judicial acerca das pessoas atendidas, sem o consentimento formal destas últimas, à exceção de Declarações, conforme a Resolução CFP nº 07/2003.

Parágrafo único. Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, o consentimento formal referido no *caput* deve ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais.



DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11.** A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.
- Art. 12.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES
Conselheira-Presidente



Publicações sobre o tema

- Cristalização, patologização e criminalização da vida no sistema de Justiça: “alienação parental” e a atuação da/o psicóloga/o (Cadernos Temáticos, v. 38; CRP SP, 2020)
- Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas (CFP, 2019)
- Discussões sobre depoimento especial no Sistema Conselhos de Psicologia (CFP, 2019)
- Psicologia Jurídica (Revista Psicologia, Ciência e Profissão: Diálogos, v. 8; CFP, 2012)
- Psicólogo judiciário nas questões de família: a ética própria da Psicologia: mudanças na relação assistente técnico e perito (Cadernos Temáticos, v. 10; CRP SP, 2010)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em varas de família (CFP, 2019)



Gestão de riscos, emergências e desastres

A Psicologia, enquanto ciência e profissão, tem se dedicado de forma crescente ao enfrentamento de desastres, emergências e calamidades públicas. No entanto, é fundamental que essa atuação vá além de respostas técnicas imediatas, posicionando-se criticamente diante das dinâmicas estruturais que produzem e aprofundam os impactos psicossociais desses eventos. Situações de crise não são apenas fenômenos naturais ou imprevistos; são, muitas vezes, fruto de desigualdades históricas, agravadas por políticas neoliberais que fragilizam a garantia de direitos e priorizam interesses econômicos em detrimento da vida, especialmente das populações mais vulnerabilizadas.

Emergências, desastres e calamidades públicas, ao afetarem as comunidades, causam sofrimento psicológico e danos sociais de diversas ordens. Esses impactos estão diretamente relacionados à forma como governos, empreendimentos privados, a sociedade civil e outros atores respondem a tais situações. No Brasil, os efeitos das mudanças climáticas, somados às ações predatórias das indústrias da mineração e agropecuária, têm intensificado tragédias socioambientais, como o rompimento de barragens, o desmatamento para avanço da fronteira agrícola, monocultura, entre outros, cujas consequências recaem desproporcionalmente sobre populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas e das periferias urbanas. A gestão integrada para a redução de riscos e a prevenção de desastres, portanto, não pode se limitar à mitigação de danos: ela deve ser entendida como uma estratégia de defesa de Direitos Humanos, exigindo participação social ativa e enfrentamento das estruturas que perpetuam a exploração e o abandono dessas comunidades.

O papel dos coletivos e movimentos sociais de pessoas atingidas por desastres é essencial nesse contexto. Essas organizações têm contribuído para a autonomia das populações afetadas, fortalecendo a reivindicação por direitos e denunciando as violações cometidas por empresas e pelo Estado. A Psicologia deve aliar-se a esses movimentos, reconhecendo o saber das comunidades e buscando formas de amplificar suas vozes.



O sofrimento psicológico resultante de situações de crise não é apenas uma resposta individual, mas um reflexo das condições socioeconômicas e ambientais em que essas populações vivem. A atuação da Psicologia, tradicionalmente associada ao espaço clínico, precisa ser ampliada para compreender as reações humanas em contextos de vulnerabilidade extrema. Mais do que oferecer suporte emocional pontual, é necessário questionar e transformar as estruturas que produzem tais situações, propondo práticas que fortaleçam os laços comunitários, a organização coletiva e a resiliência.

O trabalho psicológico nas etapas de prevenção, resposta e recuperação deve ser orientado por um compromisso ético-político que reconheça as interseccionalidades presentes nos impactos de desastres. Mulheres, crianças, idosos, pessoas negras, indígenas e LGBTQIA+ frequentemente enfrentam barreiras adicionais ao acesso a direitos e serviços, agravando os efeitos de crises. Assim, o planejamento de ações em Psicologia deve incorporar essas dimensões, promovendo respostas que sejam sensíveis às especificidades das populações afetadas.

Na fase de prevenção, a Psicologia pode colaborar com programas de educação comunitária que incentivem a preparação para situações de crise e promovam o fortalecimento dos vínculos sociais. É crucial, porém, que essas iniciativas não responsabilizem as comunidades pelos riscos a que estão expostas, mas evidenciem a responsabilidade das Políticas Públicas e da atuação empresarial. Durante a resposta a emergências, a Psicologia deve atuar de maneira integrada a equipes multidisciplinares, garantindo o atendimento psicológico imediato e participando da organização de redes de apoio psicossocial. Na recuperação, o foco deve estar na promoção da justiça social, no fortalecimento dos direitos coletivos e na reparação dos danos causados, que não se limitam ao plano material, mas incluem também aspectos emocionais e culturais.

A prática psicológica nesse campo enfrenta desafios como a insuficiência de recursos financeiros e humanos, o estigma associado à saúde mental e a complexidade das demandas emergentes. Além disso, é preciso resistir à lógica neoliberal que transforma o sofrimento em mercadoria, oferecendo respostas rápidas e superficiais, sem questionar as



condições estruturais que perpetuam as desigualdades. Ao contrário, a Psicologia deve posicionar-se como um campo de resistência, que denuncia as violações e promove a construção de Políticas Públicas que priorizem a vida e a dignidade humana.

Em síntese, a atuação da Psicologia na gestão de riscos, emergências e desastres deve ser norteadada por uma postura crítica e transformadora. Ao articular saberes técnicos com práticas ético-políticas, a Psicologia pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, que enfrente as causas estruturais das crises e promova a resiliência coletiva, baseada na defesa intransigente dos Direitos Humanos.



Publicações sobre o tema

- 3º Seminário Estadual de Psicologia na Gestão Integral de Riscos, Emergências e Desastres: mesa do dia 9/10: (vídeo, 159'; CRP SP, 2024)
- 3º Seminário Estadual de Psicologia na Gestão Integral de Riscos, Emergências e Desastres: mesa do dia 10/10: (vídeo, 163'; CRP SP, 2024)
- 3º Seminário Estadual de Psicologia na Gestão Integral de Riscos, Emergências e Desastres: mesa do dia 11/10 (vídeo, 30'; CRP SP, 2024)
- Abandonados nos desastres: uma análise sociológica de dimensões objetivas e simbólicas de afetação de grupos sociais desabrigados e desalojados (CFP, 2011)
- Desastre no RS: nota de orientação do CRP SP (CRP SP, 2024)
- Direitos Humanos e proteção integral das pessoas afetadas por desastres socioambientais (CRP SP, 2019)
- Nota técnica sobre atuação da Psicologia na gestão integral de riscos e de desastres, relacionadas com a política de proteção e defesa civil (CFP, 2015)
- O papel da Psicologia na gestão integral de riscos, emergências e desastres: (vídeo, 101'; CRP SP, 2022)
- Psicologia em emergências e desastres (Cadernos Temáticos, v. 21; CRP SP, 2016)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas /os na gestão integral de riscos, emergências e desastres (CFP, 2021)



Esporte

A Psicologia e o esporte se cruzam em uma relação intrinsecamente marcada por aspectos sociais, culturais e políticos, que ultrapassam os limites das arenas e ginásios. A prática esportiva, longe de ser um fenômeno exclusivamente técnico ou físico, envolve dimensões psicológicas complexas que dizem respeito tanto à performance quanto ao bem-estar das pessoas envolvidas. Entretanto, o esporte também reflete e reproduz desigualdades estruturais, sendo fundamental que a psicologia do esporte adote uma postura crítica para enfrentar os desafios que emergem nesse campo.

A preparação psicológica de atletas e praticantes de atividades físicas é frequentemente apresentada como um esforço para potencializar habilidades como concentração, controle emocional e autoconfiança. No entanto, essa narrativa pode ocultar pressões sistêmicas relacionadas à alta competitividade, à mercantilização do corpo e ao culto ao desempenho. A psicologia do esporte, ao buscar compreender e intervir nesses processos, deve reconhecer os limites e os perigos de uma abordagem que priorize exclusivamente o rendimento, em detrimento da saúde integral e dos direitos das pessoas envolvidas.

O treino das habilidades psicológicas, seja em treinos ou em competições, envolve o reconhecimento das expectativas, objetivos e potencialidades individuais. No entanto, esse processo não ocorre em um vácuo. Atletas estão inseridos em contextos marcados por desigualdades de gênero, raça, classe e sexualidade, que afetam diretamente suas experiências no esporte. Mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+, atletas com deficiência e outras populações marginalizadas enfrentam discriminação, sub-representação e barreiras estruturais que impactam não apenas suas performances, mas também sua saúde mental e emocional.

Embora a psicologia do esporte se concentre tradicionalmente no desenvolvimento de habilidades individuais e no suporte emocional, é necessário ampliar sua atuação para questionar criticamente as condições em que o esporte é praticado. Pressões por resultados, exploração



financeira de atletas, precarização de carreiras esportivas e invisibilidade de modalidades menos rentáveis são apenas alguns dos fatores que demandam uma perspectiva ética e política na intervenção psicológica.

A atuação da Psicologia no esporte deve integrar práticas de promoção de saúde mental que valorizem o bem-estar coletivo e enfrentem o isolamento e a alienação frequentemente impostos pela lógica do desempenho. Em vez de reforçar as dinâmicas de competição extrema, a psicologia do esporte pode contribuir para fortalecer os laços comunitários e incentivar práticas esportivas que sejam inclusivas e transformadoras.

No esporte adaptado, por exemplo, a Psicologia pode desempenhar um papel crucial na luta por acessibilidade e respeito à diversidade. Em equipes esportivas, o trabalho psicológico deve fomentar ambientes colaborativos e respeitosos, em vez de apenas focar em estratégias de coesão para maximizar resultados. Com crianças e adolescentes, a prática esportiva mediada pela Psicologia pode promover o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, mas sempre respeitando os limites e interesses das próprias crianças, para evitar sua instrumentalização em prol de metas adultocêntricas.

É preciso ainda reconhecer os desafios enfrentados pela psicologia do esporte, como a falta de reconhecimento da sua relevância por parte de dirigentes, treinadores e atletas. Além disso, a dificuldade de medir os impactos das intervenções psicológicas sobre o desempenho pode levar à subvalorização desse trabalho, em um campo que frequentemente prioriza métricas objetivas e resultados tangíveis. Nesse sentido, é fundamental que a psicologia do esporte se legitime não apenas como uma ferramenta para otimização de *performance*, mas como um campo comprometido com a promoção de Direitos Humanos, da justiça social e da saúde integral.

A psicologia do esporte, portanto, deve ir além de oferecer respostas técnicas às demandas individuais ou de equipes. É essencial que se posicione criticamente diante das dinâmicas de exploração e desigualdade que atravessam o esporte, promovendo uma prática que seja



verdadeiramente emancipadora. O desafio não é apenas contribuir para que atletas alcancem seu potencial, mas transformar o esporte em um espaço que respeite as diferenças, combata opressões e valorize a dignidade humana.

Publicações sobre o tema

- Psicologia do esporte (Revista Psicologia, Ciência e Profissão: Diálogos, nº 9; CFP, 2018)
- Psicologia do esporte: contribuições para a atuação profissional (Cadernos Temáticos, v. 18; CRP SP, 2016)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em Políticas Públicas de esporte (CFP, 2019)



Trânsito e mobilidade humana

A relação entre a Psicologia e a mobilidade urbana revela um campo rico de reflexões sobre o impacto dos sistemas de transporte na saúde mental, no bem-estar e na qualidade de vida da população. Em um país de dimensões continentais como o Brasil, a priorização histórica de um modelo rodoviário em detrimento de investimentos consistentes em ferrovias e outros meios de transporte coletivo aponta para uma questão estrutural que afeta diretamente os Direitos Humanos. Essa dependência rodoviária não apenas fragiliza a infraestrutura de transporte, mas também sobrecarrega as cidades com congestionamentos, poluição e jornadas de deslocamento exaustivas, especialmente para trabalhadoras/es das periferias dos grandes centros urbanos.

O transporte coletivo ineficiente no Brasil reflete e reforça desigualdades sociais. Milhares de pessoas passam horas diárias em ônibus lotados, trens e metrô insuficientes, enfrentando condições precárias e horários imprevisíveis. Essa realidade transforma o deslocamento em um processo desgastante, que compromete o tempo de descanso, lazer e convivência familiar, impactando diretamente a saúde mental. O estresse crônico, a ansiedade e o cansaço acumulado tornam-se marcas do cotidiano de trabalhadores e estudantes, enquanto o acesso limitado a transportes de qualidade perpetua a exclusão social e econômica.

A Psicologia, ao abordar a mobilidade urbana, deve ir além de uma análise individual do comportamento no trânsito. É necessário compreender as condições estruturais que moldam as experiências de deslocamento, reconhecendo que o direito à mobilidade está profundamente atrelado ao direito à cidade. O trânsito não é apenas um espaço de interação entre motoristas, pedestres e ciclistas, mas um reflexo das desigualdades históricas, culturais e econômicas que atravessam a sociedade brasileira.

A centralidade do automóvel como meio de transporte no Brasil não é mera questão de preferência individual, mas um produto de Políticas Públicas que negligenciaram investimentos em transportes coletivos e sustentáveis. Essa escolha política reforça a lógica de exclusão, segundo a qual o espaço público é predominantemente projetado para



veículos individuais, deixando pedestres e ciclistas em segundo plano. A priorização de carros em detrimento de modais mais inclusivos e sustentáveis também amplifica os danos ambientais e compromete o futuro das cidades.

O papel da Psicologia, nesse contexto, é múltiplo. Ao lidar com as condições psicológicas dos condutores e usuários dos transportes, é essencial considerar o impacto de Políticas Públicas que relembram a maioria da população a condições degradantes de mobilidade. Por meio de práticas que vão desde a avaliação psicológica de condutores até a promoção de educação para o trânsito, a Psicologia deve contribuir para a construção de um trânsito mais humano, seguro e equitativo.

No entanto, a atuação da Psicologia vai além do desenvolvimento de habilidades ou da prevenção de acidentes. Ela deve assumir um compromisso crítico com a transformação das condições que estruturam a mobilidade urbana no Brasil. Isso inclui a defesa de Políticas Públicas que priorizem o transporte coletivo e sustentável, que humanizem o espaço público e que combatam a exclusão social imposta pela lógica rodoviária.

A mobilidade humana, nesse sentido, é um direito que transcende a simples locomoção. É o direito de acessar a cidade, de participar plenamente da vida urbana e de usufruir de um espaço público verdadeiramente democrático. Ao promover intervenções que considerem a saúde mental coletiva e os impactos do modelo de mobilidade vigente, a Psicologia contribui para garantir que o espaço público seja inclusivo, acessível e voltado para o bem-estar de todas e todos.

As resoluções do Conselho Federal de Psicologia são ferramentas fundamentais para fortalecer essa atuação. A Resolução CFP n.º 06/2010, que altera a n.º 016/2002, e a Resolução CFP n.º 01/2019, que trata das normas para a perícia psicológica no trânsito, destacam a dimensão humana da mobilidade. Essas normativas reforçam o papel da Psicologia na construção de políticas que respeitem o direito coletivo de ir e vir, considerando o trânsito não apenas como um espaço técnico, mas como uma arena de Direitos Humanos.



É imprescindível que a Psicologia assuma uma postura crítica e ativa diante dos desafios da mobilidade urbana, reivindicando investimentos em soluções mais justas e sustentáveis. Ao fazer isso, ela não apenas promove o bem-estar individual, mas contribui para a construção de cidades mais humanas, inclusivas e democráticas.



Resolução CFP nº 16, de 19 de dezembro de 2002

Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e qualificação de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO a importância de todos os exames de avaliação psicológica serem distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa, aleatória e impessoal entre as entidades credenciadas na área de jurisdição do órgão executivo do trânsito;

CONSIDERANDO as exigências do novo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções conexas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 12/2000;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2002; e

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º A Avaliação Psicológica de Candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores não poderá ser realizada em centros de formação de condutores ou em qualquer outro local, público ou privado, cujos agentes tenham interesse no resultado dos exames psicológicos, dada sua natureza pericial.



- Art. 2º** Nos locais para a realização das avaliações psicológicas para candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e para condutores de veículos automotores podem ser realizadas outras atividades, desde que fora do horário destinado àquele fim, e que não prejudiquem a prestação dos serviços psicológicos. *[Redação dada pela Resolução CFP nº 06/2010]*
- Art. 3º** Aos psicólogos peritos responsáveis pela avaliação psicológica fica vedado estabelecer qualquer vínculo com os Centros de Formação de Condutores (CFCs), seja como pessoa física, seja como jurídica.
- Art. 4º** O prazo para a adequação de procedimentos contidos nesta Resolução será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

ODAIR FURTADO
Conselheiro-Presidente



Resolução CFP nº 06, de 16 de março de 2010

Altera a Resolução CFP nº 16/2002, que dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e qualificação de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 16/2002;

CONSIDERANDO as mudanças nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e resoluções que regem a matéria do trabalho do psicólogo responsável pela avaliação psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e a necessidade constante de aprimoramento das resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia sobre o tema;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CFP nº 016/2002, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º Nos locais para a realização das avaliações psicológicas para candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e para condutores de veículos automotores podem ser realizadas outras atividades, desde que fora do horário destinado àquele fim, e que não prejudiquem a prestação dos serviços psicológicos."



Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente



Resolução CFP nº 01, de 7 de fevereiro de 2019

Institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito e revoga as Resoluções CFP nº 07/2009 e 09/2011

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

CONSIDERANDO que a utilização de métodos e técnicas psicológicas constitui função privativa da/o psicóloga/o, com base nos objetivos previstos no parágrafo 1º, do art. 13, da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e no art. 4º, do Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964;

CONSIDERANDO os artigos 83 a 88 da Resolução CFP nº 003/2007;

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Conselhos em qualificar a área de avaliação psicológica no contexto do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica de candidatas/os à Carteira Nacional de Habilitação e condutores(es) de veículos automotores;

CONSIDERANDO as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO as mudanças nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e resoluções que regem a matéria do trabalho da/o psicóloga/o responsável pela avaliação psicológica de candidatas/os à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores e a necessidade constante de aprimoramento das resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia sobre o tema;

CONSIDERANDO as deliberações do 9º Congresso Nacional de Psicologia;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional da/o psicóloga/o e o inciso IV dos Princípios Fundamentais no Código de Ética Profissional do Psicólogo, que estabelece a responsabilidade da/o psicóloga/o por seu contínuo aprimoramento



profissional e pelo desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática;

CONSIDERANDO a alínea “b”, do art. 1º do Código de Ética Profissional do Psicólogo que preconiza que as/os psicólogas/os assumam responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais estejam capacitadas/os pessoal, teórica e tecnicamente;

CONSIDERANDO o caráter pericial do trabalho realizado pela/o profissional psicóloga/o no contexto do trânsito;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (Apaf) em reunião realizada nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2018; e

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada nos dias 25 e 26 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos desta Resolução constituem exigências mínimas de qualidade referentes à área de avaliação psicológica de candidatas/os à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores.

§ 1º A avaliação psicológica de candidatas/os à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores será realizada nos padrões de uma avaliação psicológica pericial/perícia psicológica definida nesta Resolução.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Psicologia serão responsáveis pela verificação do cumprimento desta Resolução, do Código de Ética Profissional e demais normas referentes ao exercício profissional da/o psicóloga/o.

§ 3º A desobediência à presente resolução constitui falta ético-disciplinar passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional da/o psicóloga/o, sem prejuízo de outros que possam ser arquivados.



Art. 2º Ficam aprovadas as normas e procedimentos para perícia psicológica de candidatas/os à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores, que dispõem sobre os seguintes itens:

§ 1º A perícia psicológica é uma avaliação psicológica direcionada a responder demanda legal específica. É um processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas — métodos, técnicas e instrumentos — reconhecidas pela Psicologia. No contexto do trânsito, ela deve ser realizada por psicóloga/o qualificada/o no assunto;

Habilidades mínimas do candidato à CNH e do condutor de veículos automotores

§ 2º As/os candidatas/os à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores deverão ser avaliadas/os:

I — quanto aos aspectos cognitivos:

- a) atenção concentrada;
- b) atenção dividida;
- c) atenção alternada;
- d) memória visual;
- e) inteligência.

II — quanto ao juízo crítico/comportamento:

- a) Deverá ser avaliada/o por meio de entrevista e criação de situações hipotéticas que versem sobre reações/decisões adequadas às situações no trânsito,



tempo de reação, assim como a capacidade para perceber quando as ações no trânsito correspondem ou não a decisões ou comportamentos adequados, sejam eles individuais ou na relação com a/o outra/o. Ainda, a/o psicóloga/o deverá obter informações a respeito do histórico da/o candidata/o com relação a acidentes de trânsito e opiniões sobre cidadania e mobilidade humana e urbana.

III — quanto aos traços de personalidade:

- a) impulsividade adequada, não podendo estar exacerbada ou muito diminuída;
- b) agressividade adequada, não podendo estar exacerbada ou muito diminuída;
- c) ansiedade adequada, não podendo estar exacerbada ou muito diminuída.

Instrumentos de avaliação psicológica

§ 3º Para avaliação da/o candidata/o à CNH e da/o condutora(or) de veículos automotores, a/o psicóloga/o deverá embasar sua decisão em fontes fundamentais de informação, conforme Resolução CFP nº 09/2018 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

§ 4º A/o psicóloga/o têm a prerrogativa de decidir quais são os testes psicológicos empregados na Perícia Psicológica, desde que com parecer favorável pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e em consonância com a presente Resolução.



§ 5º A/o psicóloga/o deverá verificar as normas relativas ao grupo de referência à qual pertencem os sujeitos avaliados. Qualquer norma é restrita à população da qual foi derivada. Elas não são absolutas, universais ou permanentes. Elas podem variar de acordo com a época, os costumes e a evolução da cultura. Daí a necessidade periódica de pesquisas de atualização. Dependendo da população para a qual as normas foram estabelecidas, elas podem ser nacionais, regionais, locais ou específicas.

Entrevista psicológica

§ 6º A entrevista psicológica é uma conversação dirigida a um propósito definido da perícia. Sua função básica é prover a/o psicóloga/o de subsídios técnicos acerca da conduta, comportamentos, conceitos, valores e opiniões da/o candidata/o.

§ 7º A/o psicóloga/o deve, portanto, planejar e sistematizar a entrevista a partir de indicadores objetivos de avaliação correspondentes ao que pretende examinar.

§ 8º Durante a entrevista, a/o psicóloga/o deve registrar as observações do comportamento, de forma a colher material que possa enriquecer a posterior análise dos resultados.

§ 9º Na perícia psicológica realizada no contexto do trânsito, a entrevista tem caráter individual e obrigatório.

§ 10. O teste psicológico é uma medida objetiva e padronizada de uma amostra do comportamento do sujeito, tendo a função fundamental de mensurar diferenças ou mesmo as semelhanças entre indivíduos, ou entre as reações do mesmo indivíduo em diferentes momentos.

§ 11. As etapas pertinentes ao trabalho com os testes psicológicos devem seguir as recomendações contidas em toda a regulamentação do CFP que trata do assunto, em especial a Resolução CFP nº 09/2018, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.



Aplicação dos testes psicológicos

§ 12. Uma perícia psicológica no contexto do trânsito, além de fundamentada em testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, requer psicólogas/os que sejam qualificadas/os para exercer a função [retificação publicada no Diário Oficial nº 30, terça-feira, 12 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 68].

§ 13. A aplicação dos testes psicológicos deve seguir rigorosamente as instruções contidas em seus respectivos manuais. Qualquer alteração não prevista no manual de teste, assim como a utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão, implicará em falta ético-disciplinar.

§ 14. Antes da aplicação dos testes psicológicos, deve ser estabelecido o *rapport*, como parte integrante da perícia psicológica. É durante esse procedimento que a/o psicóloga/o tem condições de identificar situações que possam interferir negativamente na aplicação dos testes, podendo a/o avaliadora/or optar por não proceder à testagem naquele momento, para não prejudicar a/o candidata/o.

§ 15. A/o psicóloga/o deve, durante o *rapport*, verificar as condições físicas e psíquicas da/o candidata/o ou examinando, tais como: se ela/e tomou alguma medicação que possa interferir no seu desempenho; se possui problemas visuais; se está bem alimentada/o e descansada/o. Verificar também se a/o candidata/o não está passando por algum problema situacional ou qualquer outro fator existencial que possa alterar o seu comportamento e elucidando eventuais dúvidas e informando os objetivos do teste.

§ 16. Em casos de pessoas com deficiência, a perícia psicológica deve ser realizada considerando os aspectos de funcionalidade da/o candidata/o.



§ 17. Durante a aplicação dos testes psicológicos, a/o psicóloga/o deverá registrar as observações do comportamento, de forma a colher material que possa enriquecer a posterior análise dos resultados.

§ 18. Além das recomendações relativas à aplicação do teste psicológico, é imprescindível considerar a importância do ambiente quanto à sua adequação em termos acústicos, de climatização, iluminação, ventilação e livre de interferências que possam prejudicar a perícia psicológica, devendo a/o psicóloga/o seguir as determinações constantes nas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito.

Mensuração e avaliação dos testes psicológicos

§ 19. Ao corrigir e avaliar um teste psicológico, a/o profissional deve seguir rigorosamente as normas apresentadas no manual, pois qualquer variação que ocorra pode comprometer o resultado. A/o psicóloga/o deve também manter-se atualizada/o em relação às publicações científicas e novas pesquisas, pois será por meio delas que novos estudos, atualização das normas, perfis e habilidades mínimas serão discutidas e legitimadas pela comunidade científica e social.

Resultado da perícia psicológica

§ 20. O resultado deve ser conclusivo e obedecer às normativas vigentes do Contran, restringindo-se às informações estritamente necessárias à solicitação, preservando a individualidade da/o candidata/o.



§ 21. O documento psicológico resultante da perícia psicológica deverá ser produzido pela/o psicóloga/o e arquivado junto aos protocolos dos testes e demais instrumentos utilizados, respeitando as legislações vigentes do CFP. A conclusão deste documento é a parte mais importante e deve embasar o resultado, sem margem de dúvidas, de forma que se tenha absoluta certeza do resultado da perícia psicológica realizada.

§ 22. Quando solicitado, fica a/o psicóloga/o obrigada/o a realizar a entrevista devolutiva à(ao) candidata/o, apresentando de forma objetiva o resultado da perícia psicológica e possíveis encaminhamentos, se for o caso.

§ 23. A/o psicóloga/o deverá estar sempre atualizada/o quanto às pesquisas e publicações científicas que discorram sobre comportamentos, comprometimentos, utilização de medicamentos ou distúrbios psicológicos que interfiram na direção automotiva.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFP nº 07/2009 e nº 09/2011.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro Presidente



Publicações sobre o tema

- Caderno de psicologia do trânsito e compromisso social (CFP, 2000)
- Psicologia do tráfego: características e desafios no contexto do Mercosul (CFP, 2016)
- Psicologia do trânsito em trânsito pelo Brasil (CFP, 2012)
- Psicologia e mobilidade: o espaço público como direito de todos (CFP, 2010)
- Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em Políticas Públicas de mobilidade humana e trânsito (CFP, 2018)



Avaliação psicológica

A avaliação psicológica constitui um processo investigativo profundo que visa compreender o sujeito em sua singularidade e contexto, buscando subsidiar tomadas de decisão no exercício da Psicologia. Embora frequentemente apresentada como um conjunto técnico e objetivo de práticas, a avaliação psicológica não pode ser dissociada das condições socioculturais, históricas e políticas em que se insere.

Desde a promulgação da Lei n.º 4.119/1962, que define a avaliação psicológica como prática privativa de psicólogos/os, o campo tem sido atravessado por um direcionamento que privilegia uma perspectiva adaptativa e diagnóstica. Essa visão reforça a lógica da readequação dos indivíduos a um sistema social que reproduz desigualdades, em vez de questioná-las. A avaliação, assim, pode se tornar ferramenta de controle e normatização, servindo mais à manutenção de estruturas hegemônicas do que à promoção da emancipação subjetiva.

Deve-se, portanto, repensar radicalmente o papel da avaliação psicológica, deslocando o foco da normatividade para a potência dos processos de subjetivação. Em vez de reduzir os sujeitos a diagnósticos ou laudos que os situem em categorias preestabelecidas, essa perspectiva sugere uma abertura às singularidades, valorizando a multiplicidade de modos de existir e resistir às pressões de normalização. Isso implica rejeitar práticas que transformem a avaliação em instrumento de exclusão ou opressão e propor sua ressignificação como ferramenta de produção de sentido e transformação social.

A lógica da avaliação, frequentemente pautada por parâmetros de validade científica e rigor técnico, não deve obscurecer os impactos éticos e políticos dessa prática. A imposição de normas universais de conduta ou desempenho pode negligenciar os contextos de opressão e exclusão que atravessam a vida das pessoas avaliadas. A partir dessa crítica, a avaliação psicológica deve ser reconceptualizada como um processo ético-político que reconheça as dimensões históricas e culturais das subjetividades e promova condições de existência mais justas e inclusivas.



Por meio de dispositivos como o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi), o Conselho Federal de Psicologia busca regulamentar e garantir a qualidade técnica dos instrumentos utilizados na prática profissional. No entanto, a ética da avaliação psicológica deve ir além do uso do instrumento adequado, do consentimento informado ou da confidencialidade, incluindo um compromisso ativo com a desconstrução de práticas que perpetuam desigualdades e marginalizações.

Nesse sentido, a avaliação psicológica precisa superar uma visão puramente instrumental para se tornar um campo de reflexão crítica e criativa. Isso implica rever não apenas os métodos e técnicas utilizados, mas também os objetivos que orientam o processo avaliativo. Ao invés de buscar readequar os sujeitos a padrões preestabelecidos, é necessário abrir espaço para que emergjam novas possibilidades de existência, afirmando o direito à diferença e o reconhecimento das potências singulares de cada indivíduo.

Uma prática avaliativa comprometida com os Direitos Humanos deve, portanto, rejeitar a patologização e a reprodução de desigualdades. Ela deve se alinhar a um projeto emancipatório que valorize a multiplicidade de modos de ser, promovendo uma Psicologia que atue não como guardiã da norma, mas como catalisadora de transformação social.

Ao incluir a avaliação psicológica em um Manual de Direitos Humanos, é essencial ressaltar que sua função não é apenas técnica, mas política. É imprescindível que a categoria profissional compreenda o impacto social de suas práticas e assuma um papel ativo na construção de um mundo mais justo e equitativo. Dessa forma, a avaliação psicológica pode transcender seu uso como ferramenta de controle e se tornar um meio de afirmação da vida e de resistência às forças de opressão que atravessam nossa sociedade.



Resolução CFP nº 17, de 29 de outubro de 2012

Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Código de Ética Profissional e pela Resolução CFP n. 07/2003:

CONSIDERANDO o disposto da alínea 6 do artigo 4º do Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, são funções do psicólogo: “realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes que delimitam o trabalho dos psicólogos no contexto da perícia;

CONSIDERANDO que o psicólogo perito é profissional chamado a assessorar a administração pública, no limite de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional, principalmente em seus princípios fundamentais III, VII e artigos 1º, “c”; 2º, alíneas “a”, “g”, “h”, “k”; e artigo 7º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 16 de junho de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Art. 1º A atuação do psicólogo como perito consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial.



Art. 2º O psicólogo perito deve evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético profissional, e que possa constringer o periciando durante o atendimento.

Art. 3º Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos.

Art. 4º O periciado deve ser informado acerca dos motivos, das técnicas utilizadas, datas e local da avaliação pericial psicológica.

Parágrafo único. Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, é necessária a apresentação de consentimento formal a ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais.

Art. 5º O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

Parágrafo único. A relação entre os profissionais envolvidos no contexto da perícia deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, respeitadas as atribuições privativas de cada categoria profissional.

Art. 6º O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos, compartilhará somente informações relevantes para qualificar os serviços prestados, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.



- Art. 7º** A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas do Código de Ética do Psicólogo e à legislação profissional vigente.

CAPÍTULO II

PRODUÇÃO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS

- Art. 8º** Em seu parecer, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar a decisão da Administração Pública, de entidade de natureza privada ou de pessoa natural na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional.
- Art. 9º** A recusa do periciado ou de seu dependente em submeter-se às avaliações para fins de perícia psicológica deve ser registrada devidamente nos meios adequados.
- Art. 10.** A devolutiva do processo de avaliação deve direcionar-se para os resultados dos instrumentos e técnicas utilizados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11.** A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.
- Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO VERONA
Presidente



Resolução CFP nº 02, de 21 de janeiro de 2016

Regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP nº 001/2002.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 13 da Lei 4.119/62, que restringe ao psicólogo o uso de métodos e técnicas psicológicas;

CONSIDERANDO a natureza pública do Conselho Federal de Psicologia, da qual decorre tanto a necessidade de aprimorar os serviços técnicos dos psicólogos, quanto à defesa da população usuária desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que garantam ao usuário dos serviços de avaliação psicológica, além de qualidade técnica, condições legais e éticas adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos psicólogos e às instituições responsáveis pelos processos de avaliação psicológica a respeito de procedimentos adequados quando da sua participação em processos seletivos;

CONSIDERANDO propostas encaminhadas por psicólogos, delegados das diversas regiões, que participaram do I Fórum Nacional de Avaliação Psicológica, realizado em dezembro de 2000 e as discussões advindas do Ano Temático em Avaliação Psicológica promovido em 2011/2012;

CONSIDERANDO deliberação da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras em reunião realizada em 12 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e padronização dos procedimentos relacionados ao uso da avaliação psicológica em concursos públicos;



CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o uso da avaliação psicológica em concurso público às questões judiciais pertinentes, resguardando o conhecimento científico produzido na área e respeitando todas as Resoluções do CFP pertinentes à temática;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos públicos e demais pessoas jurídicas a respeito das informações relacionadas à avaliação psicológica que devem constar nos editais de concurso público, visando assegurar a preservação dos procedimentos e qualidade da avaliação psicológica, assim como os direitos dos candidatos;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.308, de 22 de setembro de 2010, ou legislação que venha a substituí-los, que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos(as) é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do(a) candidato(a) compatíveis com o desempenho das atividades e profissio-
grafia do cargo.

§ 1º Para proceder à avaliação referida no *caput* deste artigo, o(a) psicólogo(a) deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica como adequadas para recursos dessa natureza, com evidências de validade para a descrição e/ou predição dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho do candidato em relação às atividades e tarefas do cargo.

§ 2º Optando pelo uso de testes psicológicos, o(a) psicólogo(a) deverá utilizar testes aprovados pelo CFP, de acordo com as Resoluções CFP nº 02/2003 e nº 05/2012, ou resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las.



Art. 2º Para alcançar os objetivos referidos no artigo anterior, o(a) psicólogo(a) deverá:

- I — selecionar métodos e técnicas psicológicas com base nos estudos científicos, que contemplem as atribuições e responsabilidades dos cargos, incluindo a descrição detalhada das atividades e profissiografia do cargo, identificação dos construtos psicológicos necessários e identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho no cargo;
- II — à luz dos resultados de cada instrumento, proceder à análise conjunta destes de forma dinâmica, a fim de relacioná-los à profissiografia do cargo, às características necessárias e aos fatores restritivos e/ou impeditivos para o desempenho do cargo;
- III — seguir, em todos os procedimentos relacionados à administração, apuração dos resultados e emissão de documentos, a recomendação atualizada dos manuais técnicos adotados a respeito dos procedimentos de aplicação e avaliação quantitativa e qualitativa;
- IV — zelar pelo princípio da competência técnica profissional quando da utilização de testes psicológicos.

Art. 3º O edital do concurso público especificará, de modo objetivo, os construtos/dimensões psicológicas a serem avaliados, devendo ainda detalhar os procedimentos cabíveis para interposição de recursos.

Art. 4º Os(As) psicólogos(as) ou comissão responsável deverão ser designados(as) pela instituição ou empresa que promove o concurso ou a seleção, por meio de ato formal, devendo todos estar regularmente inscritos e ativos em Conselho Regional de Psicologia.



Parágrafo único. Na elaboração do edital é obrigatória a participação de profissional psicólogo(a) para definição dos construtos/ dimensões psicológicas envolvidas no processo de avaliação.

Art. 5º O(A) psicólogo(a) deverá declarar-se impedido(a) de avaliar candidatos(as) com os quais tenha relação que possa afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou os resultados da avaliação.

§ 1º Na hipótese do exposto no *caput* deste artigo, o(a) candidato(a) deverá ser encaminhado(a) a outro membro da comissão de avaliação ou a outro(a) profissional.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da instituição ou empresa que promove o concurso ou a seleção providenciar a contratação de outro(a) psicólogo(a) para realizar a avaliação.

Art. 6º A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as).

§ 1º O sigilo sobre as informações obtidas na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo(a) psicólogo(a), na forma prevista pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo.

§ 2º Será facultado ao(à) candidato(a), e somente a este(a), conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

§ 3º Será facultado ao(à) candidato(a) requerer formalmente, após entrevista devolutiva, documento resultante da avaliação psicológica.

Art. 7º Na hipótese de recurso administrativo à instância competente, o(a) candidato(a) poderá ser assessorado(a) ou representado(a) por psicólogo(a), devidamente inscrito(a) e ativo(a) no Conselho Regional de Psicologia e que não tenha feito parte da comissão avaliadora.



§ 1º Havendo recurso administrativo, ficam os membros da comissão impedidos de participar do processo de análise, devendo este recurso ser analisado por psicólogos(as) membros de uma Banca Revisora que não tenha vínculo com as partes envolvidas no processo e/ou candidato(a).

§ 2º Os(As) psicólogos(as) membros da Banca Revisora dos recursos administrativos deverão analisar o resultado da avaliação do(a) candidato(a), bem como o parecer do assistente técnico, considerando todos os documentos referentes ao processo de avaliação psicológica fornecidos pelo órgão.

Art. 8º Quando da designação de um psicólogo perito por medida judicial, para exame dos documentos produzidos pelo psicólogo representante do reclamante e da Banca Revisora, o mesmo deverá fundamentar seu parecer nesses documentos e nas resoluções produzidas pelo CFP, atendo-se aos quesitos da perícia judicial.

Art. 9º Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora.

Art. 10. Caso o(a) candidato(a) tenha sido considerado(a) apto(a) por meio de avaliação psicológica para um cargo específico de provimento em concurso público, essa avaliação não terá validade para uso em outro cargo e/ ou outro processo seletivo.

Art. 11. O documento decorrente de avaliação psicológica deverá ter identificação e assinatura de, pelo menos, um Responsável Técnico pela avaliação; e deverá ser arquivado junto aos protocolos dos testes e demais registros da avaliação psicológica, para, em seguida, ser emitido atestado à empresa ou instituição que solicitou a avaliação.



Parágrafo único. Na necessidade de laudo para processo judicial, o nome do(a) Responsável Técnico(a) poderá ser substituído pelos nomes dos membros da Comissão de Avaliação Psicológica.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente



Resolução CFP nº 09, de 25 de abril de 2018

Estabelece diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos — Satepsi

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977; [Redação dada pelo Ofício nº 2596/2019]³

CONSIDERANDO que a utilização de métodos e técnicas psicológicas constitui função privativa da psicóloga e do psicólogo, com base nos objetivos previstos no parágrafo 1º, do art. 13, da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e no art. 4º, do Decreto nº 53.464/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes sobre avaliação psicológica que possam orientar o trabalho das psicólogas e dos psicólogos em diferentes contextos de atuação profissional;

CONSIDERANDO a função social do Sistema Conselhos de Psicologia em contribuir para o aprimoramento da qualidade técnico-científica dos métodos e procedimentos psicológicos;

CONSIDERANDO a garantia do compromisso ético das psicólogas e dos psicólogos na utilização de testes psicológicos no âmbito profissional;

CONSIDERANDO a demanda social e técnico-científica de construir um sistema contínuo de avaliação de testes psicológicos compatível com a dinâmica da produção científica e com as necessidades das profissionais e dos profissionais da Psicologia;

CONSIDERANDO que o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) é um sistema informatizado que tem por objetivo avaliar a qualidade técnico-científica de instrumentos submetidos à apreciação da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica do Conselho Federal de Psicologia (CFP);

³ Para acessar os anexos desta Resolução, consulte sua versão digital atualizada.



CONSIDERANDO o constante trabalho de aprimoramento e incorporação de melhorias do Satepsi sugeridas e debatidas em diferentes fóruns científicos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar públicos os critérios de análise e o processo de avaliação de testes psicológicos;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional da psicóloga e do psicólogo, e o inciso IV dos Princípios Fundamentais no Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo, que estabelece a responsabilidade da psicóloga e do psicólogo por seu contínuo aprimoramento profissional e pelo desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática;

CONSIDERANDO a alínea "b" do art. 1º do Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo, que preconiza que as psicólogas e psicólogos assumam responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais estejam capacitados, pessoal, teórica e tecnicamente; e

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 25 de novembro de 2017;

RESOLVE:

DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICÓLOGA E DO PSICÓLOGO

Art. 1º Avaliação psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.



§ 1º Os testes psicológicos abarcam também os seguintes instrumentos: escalas, inventários, questionários e métodos projetivos/expressivos, para fins de padronização desta Resolução e do Satepsi.

§ 2º A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 2º Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e/ou técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação). Consideram-se fontes de informação:

I — Fontes fundamentais:

- a) testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo e/ou;
- b) entrevistas psicológicas, anamnese e/ou;
- c) protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

II — Fontes complementares:

- a) técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área e que respeitem o Código de Ética e as garantias da legislação da profissão;
- b) documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.



§ 1º Será considerada falta ética, conforme disposto na alínea "c" do art. 1º e na alínea "f" do art. 2º do Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo, a utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do Satepsi, salvo para os casos de pesquisa na forma da legislação vigente e de ensino com objetivo formativo e histórico na Psicologia.

§ 2º Na hipótese de dúvida acerca da classificação do instrumento (teste psicológico ou instrumento não psicológico), ficam legitimados os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) a submeter o respectivo instrumento à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP para apreciação.

§ 3º A profissional psicóloga e o profissional psicólogo poderão requerer ao CRP a submissão do instrumento à apreciação da CCAP nos termos do parágrafo 2º.

Art. 3º Documentos decorrentes do processo de avaliação psicológica deverão ser elaborados em conformidade com a(s) resolução(ões) vigente(s) do CFP. É obrigatória a manutenção de todos os registros dos atendimentos do processo de avaliação psicológica, conforme preconiza a resolução CFP nº 01/2009.

DA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE TESTES AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Art. 4º Um teste psicológico tem por objetivo identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica.

Art. 5º Os documentos a seguir são referências para a definição dos conceitos, princípios e procedimentos de avaliação de



instrumentos psicológicos, bem como o detalhamento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução:

- I — American Educational Research Association, American Psychological Association & National Council on Measurement in Education (2014). **Standards for Educational and Psychological Testing**. New York: American Educational Research Association;
- II — International Testing Commission (2005). **Diretrizes para o Uso de Testes**: International Test Commission. (<http://www.intestcom.org>);
- III — International Testing Commission (2005). **ITC Guidelines for Translating and Adapting Tests**. (<http://www.intestcom.org>);
- IV — International Testing Commission (2014). **The ITC Guidelines on the Security of Tests, Examinations, and Other Assessments**. (<http://www.intestcom.org>);
- V — International Testing Commission (2013). **ITC Guidelines on Quality Control in Scoring, Test Analysis, and Reporting of Test Scores**. (<http://www.intestcom.org>);
- VI — International Testing Commission (2005). **ITC Guidelines on Computer-Based and Internet Delivered Testing**. (<http://www.intestcom.org>);
- VII — CFP (2013). **Cartilha de Avaliação Psicológica**. (<http://site.cfp.org.br/publicacao/cartilha-avaliacao-psicologica-2013/>).

Art. 6º Os testes psicológicos, para serem reconhecidos para uso profissional de psicólogas e psicólogos, devem possuir consistência técnico-científica e atender os requisitos mínimos obrigatórios, listados a seguir:





- I — apresentação de fundamentação teórica, com especial ênfase na definição do(s) construto(s), descrevendo seus aspectos constitutivo e operacional;
- II — definição dos objetivos do teste e contexto de aplicação, detalhando a população-alvo;
- III — pertinência teórica e qualidade técnica dos estímulos utilizados nos testes;
- IV — apresentação de evidências empíricas sobre as características técnicas dos itens do teste, exceto para os métodos projetivos/expressivos;
- V — apresentação de evidências empíricas de validade e estimativas de precisão das interpretações para os resultados do teste, caracterizando os procedimentos e os critérios adotados na investigação;
- VI — apresentação do sistema de correção e interpretação dos escores, explicitando a lógica que fundamenta o procedimento, em função do sistema de interpretação adotado, que pode ser:
 - a) referenciada à norma, devendo, nesse caso, relatar as características da amostra de normatização de maneira explícita e exaustiva, preferencialmente comparando com estimativas nacionais, possibilitando o julgamento do nível de representatividade do grupo de referência usado para a transformação dos escores;
 - b) diferente da interpretação referenciada à norma, devendo, nesse caso, explicar o embasamento teórico e justificar a lógica do procedimento de interpretação utilizado;
- VII — apresentação explícita da aplicação e correção para que haja a garantia da uniformidade dos procedimentos.

Parágrafo único. Testes psicológicos estrangeiros adaptados para o Brasil devem atender aos incisos supracitados.

I — Atenção aos requisitos explicitados nos artigos 30, 31, 32 e 33.

Art. 7º O manual do teste psicológico deve atender a todos os incisos do art. 6º e incluir a ficha-síntese do teste (com objetivo, público-alvo, material, aplicação e correção) e exemplo(s) de utilização, contemplando a administração, aferição, análise e interpretação dos resultados.

Art. 8º Os requisitos mínimos obrigatórios são aqueles contidos no Anexo I desta Resolução, denominado Formulário de Avaliação da Qualidade de Testes Psicológicos.

Parágrafo único. O Anexo que trata o *caput* deste Artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 9º A submissão do teste psicológico para avaliação deverá ser realizada por meio do Satepsi.

Parágrafo único. A submissão de teste psicológico ao Satepsi está condicionada à indicação de Responsável Técnico com CRP ativo.

Art. 10. Os testes psicológicos submetidos ao Satepsi serão avaliados pela CCAP, cuja constituição e funcionamento seguirá o estabelecido pela Resolução CFP nº 03/2017, ou resoluções que venham a substituí-la ou alterá-la.

Art. 11. A tramitação dos testes psicológicos submetidos ao Satepsi obedecerá às seguintes etapas:

I — submissão *on-line* ao Satepsi;



- II — designação de 2 (dois) pareceristas *ad hoc* para análise do teste psicológico;
- III — avaliação do teste psicológico por pareceristas;
- IV — análise dos pareceres emitidos e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;
- V — apreciação do relatório conclusivo pelo colegiado da CCAP;
- VI — apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;
- VII — envio do parecer final do CFP aos requerentes;
- VIII — prazo para interposição de recurso;
- IX — análise do recurso pela CCAP;
- X — apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;
- XI — envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

§ 1º A designação de pareceristas será feita pela CCAP, considerando a lista de pareceristas *ad hoc* vigente à época.

§ 2º Quando da análise dos pareceres pelo colegiado da CCAP, esclarecimentos ou informações complementares poderão ser solicitadas ao Responsável Técnico do teste psicológico.

§ 3º O CFP encaminhará o resultado da avaliação ao requerente, e quando este for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso por meio do Satepsi no prazo de até 30 dias, a contar da data de envio da comunicação do resultado.

§ 4º A análise do recurso será realizada pela CCAP na reunião subsequente ao recebimento do mesmo.

§ 5º A avaliação final desfavorável prevalecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver, ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido.



Art. 12. Os prazos para cada etapa descrita no art. 11 desta Resolução são de até:

- I — 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do teste psicológico completo por meio da plataforma *on-line* do Satepsi, e, se for o caso, do envio de materiais não digitalizáveis, para a designação de 2 (dois) pareceristas *ad hoc*;
- II — 20 (vinte) dias, a partir da data de aceitação da atribuição pelos pareceristas para a emissão dos pareceres, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio Satepsi;
- III — 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos pareceres para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP. Nos casos em que houver necessidade de esclarecimentos ou acréscimo de informações a pedido da CCAP, o prazo de 30 dias será contado a partir do fornecimento destas informações pelo Responsável Técnico;
- IV — 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;
- V — 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP para interposição de recurso pelo requerente;
- VI — 30 (trinta) dias a partir do recebimento do recurso, para análise e parecer pela CCAP, quando houver prazo hábil para análise;
- VII — 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final do recurso pela CCAP.

Parágrafo único. Os prazos previstos no *caput* deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de reuniões da CCAP e da Plenária do CFP.



Art. 13. Os testes psicológicos com parecer final desfavorável do CFP poderão ser reapresentados a qualquer tempo e seguirão o trâmite previsto no art. 12 desta Resolução.

Art. 14. Os estudos de validade, precisão e normas dos testes psicológicos terão prazo máximo de 15 (quinze) anos, a contar da data da aprovação do teste psicológico pela Plenária do CFP. [Vide prorrogação dada pela Resolução do Exercício Profissional nº 09/2020]

§ 1º Caso novas versões do teste sejam apresentadas e recebam parecer favorável, versões anteriores poderão ser utilizadas até o vencimento dos estudos de normatização, validade e precisão.

§ 2º Os testes com parecer favorável no Satepsi com data anterior à publicação desta Resolução terão sua vigência mantida para os estudos de validade (20 anos) e para normas (15 anos).

§ 3º Não sendo apresentada a revisão no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o teste psicológico perderá a condição de uso e será excluído da relação de testes com parecer favorável pelo Satepsi.

Art. 15. A responsabilidade pela submissão dos estudos de validade, precisão e de atualização de normas dos testes psicológicos ao Satepsi será do Responsável Técnico pelo teste ou psicóloga ou psicólogo legalmente constituído.

Art. 16. Todos os testes psicológicos estão sujeitos ao disposto nesta Resolução, considerando que:

§ 1º Os manuais de testes psicológicos devem informar que sua comercialização e seu uso são restritos a psicólogas e psicólogos regularmente inscritos no CRP.



§ 2º Na comercialização de testes psicológicos, as editoras manterão procedimento de controle, no qual conste o nome da psicóloga e do psicólogo que os adquiriu, o seu número de inscrição no CRP e o(s) número(s) de série dos testes adquiridos.

Art. 17. Os CRPs adotarão as providências para o cumprimento desta Resolução, em suas respectivas jurisdições, procedendo à orientação, à fiscalização e ao julgamento, podendo:

- I — notificar a psicóloga ou psicólogo a respeito de irregularidade, dando prazo para a sua regularização;
- II — representar contra profissional ou pessoa jurídica por falta disciplinar;
- III — dar conhecimento às autoridades competentes de possíveis irregularidades.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) manterão cadastro atualizado de pessoas físicas e jurídicas que, em sua jurisdição, comercializem testes psicológicos.

DA SUBMISSÃO AO SATEPSI DE VERSÕES EQUIVALENTES DE TESTES PSICOLÓGICOS APROVADOS (INFORMATIZADAS E NÃO INFORMATIZADAS)

Art. 18. Será considerada versão equivalente de um teste psicológico aquela com formato diferente de aplicação descrita na versão aprovada pelo Satepsi.

Art. 19. Formato de aplicação diferente daquele descrito no manual do teste aprovado pelo Satepsi deverá ser submetido para apreciação da CCAP e terá a seguinte tramitação:

- I — recepção;



- II — análise;
- III — avaliação;
- IV — comunicação da avaliação aos requerentes, com prazo para recurso;
- V — análise de recurso;
- VI — avaliação final.

§ 1º Formato de correção diferente daquele descrito no manual do teste psicológico aprovado pelo Satepsi não necessita de nova avaliação, desde que os procedimentos descritos nos seus respectivos manuais sejam rigorosamente seguidos.

§ 2º Compete ao Responsável Técnico a submissão ao Satepsi de estudos de equivalência dos diferentes formatos de aplicação.

Art. 20. Os procedimentos e prazos para cada etapa descrita no art. 19 desta Resolução são os seguintes:

- I — O envio deverá ser feito de forma *on-line* pelo Satepsi, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:
 - a) arquivo contendo o estudo de equivalência entre os diferentes formatos de aplicação;
 - b) arquivo digital contendo a versão aprovada do manual;
 - c) carta de anuência do Responsável Técnico do teste psicológico aprovado no Satepsi;
- II — no ato do envio, o requerente deverá assinalar a concordância de que o estudo de equivalência realizado tomou como base o manual da versão aprovada pelo Satepsi;



- III — o material será analisado por 1 (um) parecerista *ad hoc*, que terá um prazo de 20 dias a partir da data de aceitação da atribuição para emitir o parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada no próprio sistema do Satepsi;
- IV — após recebimento do parecer, a CCAP terá um prazo de 30 dias para emitir seu relatório conclusivo, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;
- V — a avaliação poderá ser favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão apresentada possuir evidência favorável quanto à equivalência entre as versões do instrumento, ou desfavorável, quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar divergências significativas entre as versões. Nesse caso, o parecer deverá apresentar as razões, bem como as orientações para que o problema seja sanado;
- VI — após o envio da comunicação da avaliação, e nos casos em que ela for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias, a contar da data do envio da comunicação do resultado;
- VII — a análise do recurso à avaliação desfavorável será realizada pela CCAP, que terá o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso do requerente;
- VIII — a CCAP encaminhará seu parecer para a Plenária do CFP, que fará a deliberação final.

Parágrafo único. Os prazos previstos no *caput* deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de reuniões da CCAP e do Plenário do CFP.



DA ATUALIZAÇÃO DE NORMAS DE TESTES PSICOLÓGICOS

Art. 21. Define-se atualização de normas no processo de elaboração de novos estudos normativos para testes psicológicos aprovados e com evidências de validade vigentes.

§ 1º Não se trata de atualização de normas o estudo com amostras que possuam características sociodemográficas diferentes das especificadas no manual do teste aprovado pelo Satepsi.

§ 2º Nesse caso, o material deverá ser submetido à nova avaliação pelo Satepsi, seguindo as normas desta Resolução, incluindo-se as novas evidências de validade e estudos de precisão.

Art. 22. O material de atualização de normas deverá considerar os seguintes aspectos:

I — os resultados deverão ser decorrentes de coleta de dados com nova amostra de participantes, que contemple um estudo independente da versão aprovada pelo Satepsi, abarcando os critérios desta Resolução;

II — os resultados deverão contemplar, preferencialmente, a representação demográfica de distintas regiões geopolíticas brasileiras.

Art. 23. Os procedimentos para atualização das normas terão tramitação interna na CCAP, de acordo com as seguintes etapas:

I — recepção;

II — análise;

III — avaliação;



- IV — comunicação da avaliação aos requerentes, com prazo para recurso;
- V — análise de recurso;
- VI — avaliação final.

Art. 24. Os procedimentos e prazos para cada etapa descrita no art. 23 desta Resolução são os seguintes:

- I — o envio deverá ser feito *on-line* pelo *site* do Satepsi por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:
 - a) estudo que gerou as novas normas, com descrição detalhada dos participantes, do período da coleta de dados e dos índices de precisão dos escores/indicadores;
 - b) arquivo digital contendo a versão aprovada do manual;
 - c) carta de anuência do Responsável Técnico do teste psicológico aprovado no Satepsi;
- II — o material será analisado pela CCAP, que terá um prazo de 60 dias a partir do recebimento da solicitação, para encaminhar sua deliberação ao Plenário do CFP;
- III — a avaliação poderá ser favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a atualização de normas contemplar as determinações desta Resolução, ou desfavorável, quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar que a atualização das normas não está em consonância com a referida Resolução. No caso de parecer desfavorável, deverão ser apresentadas as razões, bem como as orientações para que o problema seja sanado;



- IV — após o envio da comunicação da avaliação, e nos casos em que ela for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias, a contar da data do envio da comunicação do resultado;
- V — a análise do recurso à avaliação desfavorável será realizada pela CCAP, que terá o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso do requerente;
- VI — a CCAP encaminhará seu parecer para a Plenária do CFP, que fará a deliberação final.

Parágrafo único. Os prazos previstos no *caput* deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de reuniões da CCAP e do Plenário do CFP.

- Art. 25.** As normas atualizadas, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizadas juntamente com o teste psicológico. Cabe aos autores, editores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do teste determinarem de que forma tal disponibilização será feita, não podendo este ser utilizado sem a versão mais atualizada de suas normas aprovadas pelo Satepsi.

Parágrafo único. A partir da data de aprovação das normas atualizadas, os autores, editoras, laboratórios e/ou responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias para aplicar o disposto no *caput* deste artigo.

DA ATUALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VALIDADE DE TESTES PSICOLÓGICOS

- Art. 26.** Define-se atualização de estudos de validade o processo de elaboração e compilação de novos estudos de evidências de validade que não constem no manual de teste psicológico com parecer favorável pelo Satepsi.



Art. 27. Os procedimentos para atualização de estudos de validade deverão ser submetidos para apreciação da CCAP, e terá a seguinte tramitação:

- I — recepção;
- II — análise;
- III — avaliação;
- IV — comunicação da avaliação aos requerentes, com prazo para recurso;
- V — análise de recurso;
- VI — avaliação final.

Art. 28. Os procedimentos e prazos para cada etapa descrita no art. 27 desta Resolução são os seguintes:

- I — O envio deverá ser feito *on-line* pelo *site* do Satepsi, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:
 - a) estudos com as novas evidências de validade, contendo a descrição detalhada dos participantes;
 - b) arquivo digital contendo a versão aprovada do manual;
 - c) carta de anuência do Responsável Técnico do teste psicológico aprovado no Satepsi;
- II — o material será analisado por 1 (um) parecerista *ad hoc*, que terá um prazo de 20 dias a partir da data de aceitação da atribuição para emitir o parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada no Satepsi;



- III — a CCAP terá um prazo de 30 dias para emitir seu parecer, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;
- IV — a avaliação poderá ser favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão apresentada possuir evidência favorável quanto aos estudos de evidência de validade, ou desfavorável, quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise não indicar novos estudos de evidência de validade para o teste. Nesse caso, o parecer deverá apresentar as razões, bem como as orientações para que o problema seja sanado;
- V — após o envio da comunicação da avaliação, e nos casos em que ela for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias, a contar da data do envio da comunicação do resultado;
- VI — a análise do recurso à avaliação desfavorável será realizada pela CCAP, que terá o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso do requerente;
- VII — a CCAP encaminhará seu parecer para a Plenária do CFP, que fará a deliberação final.

Parágrafo único. Os prazos previstos no *caput* deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de reuniões da CCAP e do Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

- Art. 29.** Os novos estudos de validade, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizados, juntamente com o teste psicológico comercializado. Cabe aos autores, editores, laboratórios e responsáveis técnicos do teste psicológico determinarem de que forma tal disponibilização será feita, não podendo este ser comercializado sem a versão mais atualizada dos estudos de validade aprovada pelo Satepsi.



Parágrafo único. A partir da data de aprovação dos novos estudos de validade, os autores, editoras, laboratórios e/ou responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias para aplicar o disposto no *caput* deste artigo.

JUSTIÇA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- Art. 30.** Na avaliação psicológica, a psicóloga ou psicólogo deverão considerar os princípios e artigos previstos no Código de Ética Profissional das psicólogas e dos psicólogos, bem como atender aos requisitos técnicos e científicos definidos nesta Resolução.
- Art. 31.** À psicóloga ou ao psicólogo, na produção, validação, tradução, adaptação, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos, é vedado:
- I — realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão;
 - II — induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero;
 - III — favorecer o uso de conhecimento da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.
- Art. 32.** As psicólogas e os psicólogos não poderão elaborar, validar, traduzir, adaptar, normatizar, comercializar e fomentar instrumentos ou técnicas psicológicas, para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos.



- Art. 33.** A psicóloga e o psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias, atuarão considerando os processos de desenvolvimento humano, configurações familiares, conjugalidade, sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero, identidade étnico-racial, características das pessoas com deficiência, classe social, e intimidade como construções sociais, históricas e culturais.
- Art. 34.** Casos omissos ou não referidos nesta Resolução serão analisados no âmbito da CCAP e deliberados pelo Plenário do CFP.
- Art. 35.** O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.
- Art. 36.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CFP nº 02/2003 e 05/2012, as Notas Técnicas nº 01/2017 e nº 02/2017 e disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro Presidente



Resolução CFP nº 17, de 4 de setembro de 2019

Altera a Resolução CFP nº 03/2017, que define e regulamenta a Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o artigo 6º da Lei Federal nº 5766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a natureza consultiva das atividades da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica — CCAP, obrigatoriamente submetidas à análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO que as manifestações da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica — CCAP são de caráter opinativo e não vinculante, prestantes a subsidiar as discussões e decisões do Plenário do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica — CCAP não se destinam a analisar casos concretos que devem ser analisados sob os princípios éticos da Profissão, nos termos do Código de Ética do Profissional Psicólogo e pelo Código de Processamento Disciplinar,

CONSIDERANDO o decidido na 33ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 30 e 31/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CFP nº 03/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º A Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica — CCAP, criada pelo Conselho Federal de Psicologia — CFP em março de 2003, tem por função discutir e propor diretrizes, normas e resoluções no âmbito da avaliação psicológica no contexto da atuação profissional do psicólogo, além de conduzir o processo de avaliação dos testes psicológicos submetidos ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos — Satepsi.” (NR)

Art. 2º O inc. I do art. 2º da Resolução CFP nº 03/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [. . .]

I — emitir pareceres em resposta a demandas do Plenário do Conselho Federal de Psicologia em matéria de avaliação psicológica, vedada a manifestação sobre casos concretos;” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução CFP nº 03/2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes inc. V e §§ 1º e 2º:



“Art. 2º [...]”

- V — orientar psicólogos e sociedade sobre as normas relativas à avaliação psicológica, vedada a manifestação sobre casos concretos.

§ 1º Os pedidos de consultas e respostas de que trata este artigo serão endereçados à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica — CCAP que após análise prévia, deverá:

- I — nos casos que tratem, especificamente, de orientações relativas às normas sobre avaliação psicológica, encaminhar resposta diretamente ao requerente;
- II — nos casos que demandem análise mais complexa, enviar o pedido de consulta ao Plenário do Conselho Federal de Psicologia que decidirá quanto ao cabimento do prosseguimento do processo de consulta, que:
- III — decidindo pelo prosseguimento do processo de consulta, encaminhará o processo à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica — CCAP para análise e elaboração de parecer;
- IV — decidindo pelo não cabimento do processo de consulta, deverá comunicar sua decisão diretamente ao requerente.

§ 2º Os pareceres de que tratam o inc. I do art. 2º e a alínea “a”, do inc. II do § 1º do art. 2º desta Resolução, emitidos pela Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica — CCAP, são de caráter opinativo e não vinculante, devendo ser submetidos à análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Psicologia.” (NR)



Art. Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro Presidente



Resolução CFP nº 02, de 21 de janeiro de 2022

Regulamenta normas e procedimentos para a avaliação psicossocial no contexto da saúde e segurança do trabalhador, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o trabalho da psicóloga e do psicólogo na realização da avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, com vistas a promover a segurança e a saúde dos trabalhadores e das pessoas envolvidas no processo das atividades laborativas.

§ 1º Para efeito desta Resolução, a avaliação psicossocial conduzida pela psicóloga e pelo psicólogo, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, é definida como um processo de investigação e análise de características psicológicas, do trabalho e do ambiente organizacional que influenciam ou interferem negativamente na saúde psicológica, na integridade do trabalhador e na sua capacidade de realização da atividade laboral.

§ 2º A avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, será realizada em exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, em consonância com as normas do Conselho Federal de Psicologia e demais normas técnicas nacionais e internacionais que abordam o assunto.



Art. 2º O processo de avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, deve considerar a investigação dos seguintes aspectos:

- I — as características pessoais, psicológicas, ocupacionais e sociais do trabalhador;
- II — as características da atividade de trabalho, as do ambiente de trabalho e as das condições necessárias à sua realização, inclusive para atividades remotas, que devem ter como referência os documentos nacionais e internacionais que dispõem sobre funcionalidade e doenças;
- III — as características da gestão do trabalho e dos controles preventivos em saúde e segurança do trabalhador.

Art. 3º A avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, deverá ser realizada em ambiente privativo, adequado em termos acústicos, de climatização, iluminação, ventilação e livre de interferências que possam prejudicar o processo.

Parágrafo único. A avaliação psicossocial deverá ser individual, e incluir informações direta ou indiretamente coletadas sobre o trabalho, ambiente e gestão.

Art. 4º Deverão ser observados, em todas as etapas, aspectos que podem influenciar o processo de avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, como:

- I — ciclo de sono e vigília;
- II — uso de medicações;



- III — uso de álcool, tabaco e outras substâncias psicoativas;
- IV — interferências externas ao trabalho de avaliação realizado pela psicóloga e psicólogo.

Art. 5º A avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, de pessoas com deficiência deve ser realizada considerando as funcionalidades e potencialidades do avaliado, possíveis barreiras ambientais e demais limitações e restrições à realização do trabalho.

Art. 6º A psicóloga e o psicólogo devem decidir quais aspectos individuais e coletivos do trabalho, ambiente e gestão serão avaliados, assim como os instrumentos adequados à avaliação, de acordo com a Resolução CFP nº 06, de 29 de março de 2019, Resolução CFP nº 09, de 25 de abril de 2018 e Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005, Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 7º Na realização da avaliação psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, denominadas fontes fundamentais de informação; a depender do contexto, podem recorrer a procedimentos e recursos auxiliares, denominadas fontes complementares de informação, conforme art. 2º da Resolução CFP nº 09, de 2018.

Art. 8º O resultado da avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, deve ser conclusivo de modo a subsidiar decisões relacionadas ao contexto de trabalho, assim como contribuir em ações de prevenção e controle de acidentes e doenças ocupacionais.



Art. 9º O documento psicológico que resultar da avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, será um laudo psicológico, que será entregue ao requerente e devidamente arquivado, conforme preveem a Resolução CFP nº 01, de 30 de março de 2009, a Resolução nº 05, de 05 de março de 2010 e a Resolução nº 06, de 29 de março de 2019 ou outra norma que a venha a suceder.

§ 1º No documento psicológico, a psicóloga e o psicólogo devem informar apenas o que for necessário e relevante aos propósitos da avaliação psicossocial, tendo em vista os aspectos éticos e normativos envolvidos.

§ 2º A psicóloga e o psicólogo devem realizar entrevista de-
volutiva do processo de avaliação psicossocial, informar os resultados encontrados, conclusões e, quando for o caso, possíveis encaminhamentos.

Art. 10. A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NÓBREGA
Conselheira Presidente



Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022

Estabelece diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos — Satepsi e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 02 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamentar o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi).

§ 1º A avaliação psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

§ 2º O Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) tem por objetivo avaliar a qualidade técnico-científica de instrumentos psicológicos para uso profissional, a partir da verificação objetiva de um conjunto de requisitos técnicos e divulgar informações sobre os testes psicológicos à comunidade, às psicólogas e aos psicólogos.



CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICÓLOGA E DO PSICÓLOGO**

- Art. 2º** Na realização da avaliação psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação).
- Art. 3º** Os métodos, técnicas e instrumentos considerados fontes fundamentais de informação são:
- I — testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo; e/ou
 - II — entrevistas psicológicas e anamneses; e/ou
 - III — protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.
- Art. 4º** A depender do contexto, a psicóloga e o psicólogo podem recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação) na avaliação psicológica, que consistem em:
- I — técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área, que respeitem o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as garantias da legislação da profissão;
 - II — documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.



Art. 5º A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na avaliação psicológica, desde que fundamentados na literatura científica psicológica e nas normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 6º Os documentos decorrentes do processo de avaliação psicológica deverão ser elaborados em conformidade com as normas vigentes do CFP.

Parágrafo único. A manutenção dos registros de atendimentos no processo de avaliação psicológica é obrigatória, conforme determinam as normas vigentes do CFP.

CAPÍTULO III

DOS TESTES PSICOLÓGICOS

Art. 7º Os testes psicológicos têm como objetivos identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica.

Art. 8º O uso profissional dos testes psicológicos é privativo da psicóloga e do psicólogo, conforme estabelece o art. 13 da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Art. 9º O teste psicológico e o seu respectivo manual técnico constituem tecnologia profissional da Psicologia.

Art. 10. Os testes psicológicos abarcam os seguintes instrumentos:

I — testes;



- II — escalas;
- III — inventários;
- IV — questionários;
- V — métodos projetivos e expressivos.

Art. 11. A aplicação, correção e interpretação dos testes psicológicos devem seguir rigorosamente as orientações, padronização e normatização contidas no manual técnico aprovado no Satepsi.

Art. 12. A utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável, ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do Satepsi, será considerada falta ética, conforme disposto na alínea “c” do art. 1º e na alínea “f” do art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Parágrafo único. A previsão deste artigo não se aplica aos casos de pesquisa, amparadas pela legislação vigente, e às situações de ensino com objetivo formativo e histórico na Psicologia.

Art. 13. Na hipótese de dúvida quanto à classificação do instrumento em teste psicológico ou instrumento não psicológico, ficam legitimados os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) a submeter o respectivo instrumento à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP para apreciação.

§ 1º A CCAP realizará uma avaliação preliminar do instrumento e o classificará como “instrumento não privativo” ou “teste psicológico”.

§ 2º Caso o instrumento seja considerado “não privativo”, este constará na lista de Instrumentos Não Privativos do Satepsi.



§ 3º Caso o instrumento seja considerado “teste psicológico”, este constará na lista de Testes Não Avaliados do Satepsi até que seja submetido, pelo Responsável Técnico, à avaliação final.

Art. 14. A psicóloga e o psicólogo poderão requerer ao CRP a submissão do instrumento à apreciação da CCAP, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E SUBMISSÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Seção I

Dos requisitos mínimos obrigatórios para avaliação de testes psicológicos

Art. 15. Os testes psicológicos, para serem reconhecidos para uso profissional de psicólogas e psicólogos, devem possuir consistência técnico-científica e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos:

- I — apresentar fundamentação teórica, com especial ênfase na definição do(s) construto(s), e descrever os aspectos constitutivo e operacional;
- II — explicitar os objetivos do teste psicológico e o contexto de aplicação, com detalhes da população-alvo;
- III — apresentar pertinência teórica e qualidade técnica dos estímulos utilizados no teste psicológico;
- IV — apresentar os itens ou estímulos que compõem o teste;
- V — apresentar os protocolos ou folha de resposta;



- VI — apresentar evidências empíricas de validade e estimativas de precisão das interpretações para os resultados do teste psicológico, caracterizando os procedimentos e os critérios adotados na investigação;
- VII — apresentar evidências empíricas sobre as características técnicas dos itens do teste psicológico, exceto para os métodos projetivos ou expressivos;
- VIII — apresentar sistema de correção e interpretação dos escores, explicitando a lógica que fundamenta o procedimento em função do sistema de interpretação adotado, que pode ser:
 - a) referenciada à norma: relatar as características da amostra de normatização de maneira explícita e exaustiva, comparando, preferencialmente, com estimativas nacionais que possibilitam o julgamento do nível de representatividade do grupo de referência usado para a transformação dos escores; ou
 - b) diferente da interpretação referenciada à norma: explicar o embasamento teórico e justificar a lógica do procedimento de interpretação utilizado;
- IX — apresentar, de forma explícita, o processo de aplicação e correção do teste para que haja a garantia da uniformidade dos procedimentos;
- X — apresentar ficha-síntese, com indicação do autor, objetivo, público-alvo, material necessário, tipo de aplicação e correção, normas e síntese dos estudos psicométricos;
- XI — no caso de testes psicológicos informatizados, apresentar tutorial sobre como acessar o teste psicológico, com captura das telas, e o relatório gerado pela plataforma de correção;
- XII — cumprir o previsto no Capítulo VI desta normativa, que trata da justiça e proteção dos Direitos Humanos em seus artigos 39, 40, 41 e 42.



§ 1º Os testes psicológicos estrangeiros, adaptados para uso no Brasil, devem atender ao previsto neste artigo e apresentar descritos, nos manuais técnicos, os estudos científicos realizados com amostras da população brasileira para todos os requisitos apontados.

§ 2º Os requisitos mínimos obrigatórios encontram-se descritos no Formulário de Avaliação da Qualidade de Testes Psicológicos e no Formulário de Avaliação dos Critérios Relativos a Testes Psicológicos de Aplicação Informatizada (Mediada por Computador) e para os Estudos de Equivalência (Anexos I e II desta Resolução).

Art. 16. No manual do teste psicológico deve estar explícita a informação de que se trata de um “manual técnico”.

Seção II

Da submissão de testes psicológicos ao Satepsi

Art. 17. A submissão do teste psicológico para avaliação deverá ser realizada por meio do Satepsi.

Parágrafo único. A submissão de teste psicológico ao Satepsi será realizada por psicóloga ou psicólogo com registro ativo, sendo obrigatória a juntada dos seguintes documentos:

- I — indicação de psicóloga ou psicólogo Responsável Técnica/o com registro ativo;
- II — carta de anuência do autor do teste autorizando a submissão do teste psicológico ao Satepsi.

Art. 18. Os testes psicológicos submetidos ao Satepsi serão avaliados pela CCAP, cuja constituição e funcionamento seguirá o estabelecido na Resolução CFP nº 17, de 4 de setembro de 2019, ou em resoluções que venham a substituí-la ou alterá-la.



Art. 19. A tramitação dos testes psicológicos submetidos ao Satepsi obedecerá às seguintes etapas:

- I — submissão *on-line* ao Satepsi;
- II — designação de 2 (dois) pareceristas *ad hoc* para análise do teste psicológico;
- III — avaliação do teste psicológico por pareceristas;
- IV — análise dos pareceres emitidos e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;
- V — apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;
- VI — apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;
- VII — envio do parecer final do CFP aos requerentes;
- VIII — decurso de prazo para interposição de recurso;
- IX — análise do recurso pela CCAP;
- X — apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;
- XI — envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

§ 1º A designação de pareceristas de que trata o inciso II do caput será realizada pela CCAP considerando a lista de pareceristas *ad hoc* vigente à época e, havendo necessidade, devidamente fundamentada, outros pareceristas com *expertise* na área poderão ser consultados.

§ 2º Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo Responsável Técnica/o do teste psicológico.

§ 3º O prazo para envio das informações de que trata o parágrafo anterior será de 30 dias, e a ausência de resposta pela/o psicóloga ou psicólogo Responsável Técnica/o do teste psicológico acarretará sua inclusão na lista de Testes Não Avaliados do Satepsi.



Art. 20. Os prazos para cada etapa descrita no art. 19 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de reuniões da CCAP e da Plenária do CFP, sendo de:

- I — 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do teste psicológico completo, por meio da plataforma *on-line* do Satepsi, e, se for o caso, do envio de materiais não digitalizáveis, para a designação de 2 (dois) pareceristas *ad hoc*;
- II — 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelos pareceristas para a emissão dos pareceres, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio Satepsi;
- III — 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos pareceres, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP;
- IV — 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;
- V — 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP para o requerente apresentar recurso, nos casos de parecer desfavorável;
- VI — 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise e parecer pela CCAP;
 - a) a avaliação final desfavorável prevalecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido;
 - b) não serão aceitas novas análises estatísticas no recurso, visto que estas demandam nova avaliação de pareceristas;
- VII — 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final do recurso emitido pela CCAP.



§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento destas informações pela/o psicóloga ou psicólogo Responsável Técnica/o;

Art. 21. Os testes psicológicos com parecer final desfavorável do CFP poderão ser reapresentados a qualquer tempo e seguirão o trâmite previsto no art. 19 desta Resolução.

Seção III

Dos estudos de validade, precisão e normas de testes psicológicos

Art. 22. Os estudos de validade, precisão e normas dos testes psicológicos terão prazo máximo de 15 (quinze) anos, a contar da data da aprovação do teste psicológico pelo Plenário do CFP.

§ 1º Os testes psicológicos com parecer favorável no Satepsi, com data anterior à publicação desta Resolução, terão sua vigência mantida para os estudos de validade (20 anos) e para normas (15 anos).

§ 2º Caso novas versões do teste psicológico sejam apresentadas e recebam parecer favorável, versões anteriores poderão ser utilizadas até o vencimento dos estudos de normatização, validade e precisão.

§ 3º Não sendo apresentada a revisão no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o teste psicológico perderá a condição de uso e será excluído da relação de testes com parecer favorável no Satepsi.



- Art. 23.** A submissão dos estudos de validade, precisão e de atualização de normas dos testes psicológicos ao Satepsi poderá ser realizada pela/o Responsável Técnica/o do teste ou profissional legalmente constituída/o por essa(e), desde que ambas/os sejam psicólogas ou psicólogos.

CAPÍTULO V

DA SUBMISSÃO DE VERSÕES EQUIVALENTES DE TESTES PSICOLÓGICOS APROVADOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Seção I

Dos estudos de equivalência de testes psicológicos aprovados

- Art. 24.** Será considerada versão equivalente de um teste psicológico aquela com formato diferente de aplicação descrita na versão aprovada no Satepsi.
- § 1º** Os testes psicológicos que apresentem formato de aplicação diferente daquele descrito no manual técnico da versão que consta aprovada no Satepsi deverão ser submetidos para apreciação da CCAP.
- § 2º** Os testes psicológicos que apresentem formato de correção diferente daquele descrito no manual técnico da versão aprovada no Satepsi não necessitam de nova avaliação, desde que sejam rigorosamente seguidos os procedimentos descritos nos respectivos manuais técnicos.
- § 3º** Os requisitos mínimos obrigatórios para estudos de equivalência encontram-se definidos no Anexo II desta Resolução.
- Art. 25.** O envio dos estudos de equivalência deverá ser feito de forma *on-line* no Satepsi, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:



- I — estudo de equivalência entre os diferentes formatos de aplicação;
- II — versão aprovada do manual técnico;
- III — carta de anuência do Responsável Técnico do teste psicológico aprovado no Satepsi.

§ 1º No ato do envio, o requerente deverá assinalar a concordância de que o estudo de equivalência realizado tomou como base o manual técnico da versão aprovada no Satepsi.

§ 2º Compete ao Responsável Técnico a submissão ao Satepsi de estudos de equivalência dos diferentes formatos de aplicação.

Art. 26. A tramitação dos estudos de equivalência do teste psicológico submetidos ao Satepsi obedecerá às seguintes etapas:

- I — submissão *on-line* ao Satepsi;
- II — designação de 1 (um) parecerista *ad hoc* para análise dos estudos de equivalência;
- III — avaliação dos estudos de equivalência pelo parecerista;
- IV — análise do parecer emitido e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;
- V — apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;
- VI — apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;
- VII — envio do parecer final do CFP aos requerentes;
- VIII — decurso de prazo para interposição de recurso;
- IX — análise do recurso pela CCAP;
- X — apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;



XI — envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Parágrafo único. Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo Responsável Técnica/o do teste psicológico.

Art. 27. Os prazos para cada etapa descrita no art. 26 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de reuniões da CCAP e da Plenária do CFP, sendo de:

- I — 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos de equivalência por meio da plataforma *on-line* do Satepsi, para a designação de 1 (um) parecerista *ad hoc*;
- II — 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelo parecerista para a emissão do parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio Satepsi;
- III — 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do parecer, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;
- IV — 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;
 - a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão apresentada possuir evidência quanto à equivalência entre as versões do instrumento;
 - b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar divergências significativas entre as versões, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;



- V — 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso, nos casos de parecer desfavorável;
- VI — 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP:
- a) a avaliação final desfavorável prevalecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela/o psicóloga ou psicólogo Responsável Técnica/o.

Seção II

Da atualização de normas do teste psicológico

Art. 28. Atualização de normas consiste no processo de elaboração de novos estudos normativos para manuais técnicos aprovados e com evidências de validade vigentes.

§ 1º Estudos com amostras que possuam características sociodemográficas diferentes das especificadas no manual técnico, aprovado no Satepsi, não são considerados atualização de norma.



§ 2º Nesse caso, o material deverá ser submetido à nova avaliação pelo Satepsi, seguindo as normas desta Resolução, incluindo-se as novas evidências de validade e estudos de precisão.

Art. 29. O material de atualização de normas deverá considerar os seguintes aspectos:

- I — os resultados deverão ser decorrentes de coleta de dados com nova amostra de participantes, que contemple um estudo independente da versão aprovada no Satepsi e abarque os critérios desta Resolução;
- II — os resultados deverão contemplar, preferencialmente, a representação demográfica de distintas regiões geopolíticas brasileiras.

Art. 30. O envio da atualização de normas deverá ser feito de forma *on-line* pelo Satepsi, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

- I — estudo que gerou as novas normas, com descrição detalhada dos participantes, do período da coleta de dados e dos índices de precisão dos escores e indicadores;
- II — versão aprovada do manual técnico;
- III — carta de anuência do Responsável Técnico do teste psicológico aprovado no Satepsi.

Art. 31. A tramitação da atualização dos estudos normativos do manual técnico obedecerá às seguintes etapas:

- I — submissão *on-line* ao Satepsi;



- II — designação de 1 (um) membro da CCAP para análise dos estudos normativos;
- III — elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;
- IV — apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;
- V — apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;
- VI — envio do parecer final do CFP aos requerentes;
- VII — decurso do prazo para interposição de recurso;
- VIII — análise do recurso pela CCAP;
- IX — apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;
- X — envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Parágrafo único. Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo Responsável Técnica/o do teste psicológico.

Art. 32. Os prazos para cada etapa descrita no art. 31 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de reuniões da CCAP e do Plenário do CFP, sendo de:

- I — 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos normativos por meio da plataforma *on-line* do Satepsi, para a designação de 1 (um) membro da CCAP;
- II — 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da solicitação, para apreciação do relatório conclusivo pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;
- III — 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;



- a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a atualização de normas contemplar as determinações desta Resolução;
 - b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar que a atualização das normas não está em consonância com a referida Resolução, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;
- IV — 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso nos casos de parecer desfavorável;
- V — 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela/o psicóloga ou psicólogo Responsável Técnica/o.

Art. 33. As normas atualizadas, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizadas para a psicóloga e o psicólogo, juntamente com o manual técnico.

§ 1º Cabem aos autores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do manual técnico determinarem de que forma tal disponibilização será realizada.

§ 2º A partir da data de aprovação das normas atualizadas, os autores, laboratórios e responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias úteis para aplicar o disposto no caput deste artigo.



§ 3º A psicóloga e o psicólogo poderão utilizar as tabelas normativas das versões anteriores até a data de vencimento dos estudos normativos.

Seção III

Da atualização de estudos de validade do teste psicológico

- Art. 34.** A atualização de estudos de validade consiste no processo de elaboração ou compilação de novos estudos de evidências de validade que não constem no manual técnico com parecer favorável no Satepsi.
- Art. 35.** O envio da atualização de estudos de validade deverá ser feito de forma *on-line* pelo Satepsi, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:
- I — estudos com as novas evidências de validade, contendo a descrição detalhada dos participantes;
 - II — versão aprovada do manual técnico;
 - III — carta de anuência do Responsável Técnico do teste psicológico aprovado no Satepsi.
- Art. 36.** A tramitação da atualização dos estudos de validade do manual técnico obedecerá às seguintes etapas:
- I — submissão *on-line* ao Satepsi;
 - II — designação de 1 (um) pareceristas *ad hoc* para análise dos estudos de validade;
 - III — avaliação dos estudos de equivalência pelo parecerista;
 - IV — análise do parecer emitido e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;



- V — apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;
- VI — apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;
- VII — envio do parecer final do CFP aos requerentes;
- VIII — decurso de prazo para interposição de recurso;
- IX — análise do recurso pela CCAP;
- X — apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;
- XI — envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Art. 37. Os prazos para cada etapa descrita no art. 36 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP, sendo de:

- I — 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos de validade por meio da plataforma *on-line* do Satepsi, para a designação de 1 (um) parecerista *ad hoc*;
- II — 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelo parecerista para a emissão do parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio Satepsi;
- III — 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do parecer, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;
- IV — 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;
 - a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar, satisfatoriamente, evidência de validade;



b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise não indicar novos estudos de evidência de validade para o teste psicológico, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;

V — 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso nos casos de parecer desfavorável;

VI — 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso do requerente, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela/o psicóloga e psicólogo Responsável Técnica/o.

Art. 38. Os estudos de validade atualizados, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizados para a psicóloga e o psicólogo juntamente com o manual técnico.

§ 1º Cabe aos autores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do manual técnico determinarem de que forma tal disponibilização será feita.

§ 2º A partir da data de aprovação dos estudos de validade atualizados, os autores, laboratórios e responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias úteis para aplicar o disposto no caput deste artigo.



§ 3º A psicóloga e o psicólogo poderão utilizar os estudos de validade das versões anteriores até a data de vencimento dos estudos de validade.

CAPÍTULO VI

JUSTIÇA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- Art. 39.** Na avaliação psicológica, a psicóloga e o psicólogo deverão considerar os princípios e artigos previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e atender aos requisitos técnicos e científicos definidos nesta Resolução.
- Art. 40.** À psicóloga ou ao psicólogo, na produção, validação, tradução, adaptação, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos, é vedado:
- I — realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão;
 - II — induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero;
 - III — favorecer o uso de conhecimento da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.
- Art. 41.** As psicólogas e os psicólogos não poderão elaborar, validar, traduzir, adaptar, normatizar, comercializar e fomentar instrumentos ou técnicas psicológicas, para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos.



- Art. 42.** A psicóloga e o psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias, atuarão considerando os processos de desenvolvimento humano, configurações familiares, conjugalidade, sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero, identidade étnico-racial, características das pessoas com deficiência, classe social e intimidade como construções sociais, históricas e culturais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 43.** Casos omissos ou não referidos nesta Resolução serão analisados no âmbito da CCAP e deliberados pelo Plenário do CFP.
- Art. 44.** O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.
- Art. 45.** Fica revogada a Resolução CFP nº 09/2018 e todas as disposições em contrário a partir da data de vigência da presente Resolução.
- Art. 46.** Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NÓBREGA
Conselheira-Presidente



Publicações sobre o tema

- Avaliação psicológica (CFP, 2013)
- Avaliação psicológica e inclusão (vídeo, 85'; CFP, 2018)
- Avaliação psicológica, área em expansão (Revista Psicologia, Ciência e Profissão: Diálogos, n° 10; CFP, 2019)
- Nota Técnica CFP n° 07/2019 (Orienta psicólogas/os sobre a utilização de testes psicológicos em serviços realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação)
- Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia sobre o uso indevido de testes psicológicos (CFP, 2020)
- Nota Técnica GT/CFP n° 01/2015 (Orientações e informações sobre análise de testes psicológicos)
- Os dilemas da avaliação psicológica (Revista Psicologia, Ciência e Profissão: Diálogos, n° 3; CFP, 2005)
- Parecer GTEC/CG n° 01/2017 (Comercialização das pranchas de Rorschach sem comprovação científica e sem aprovação do CFP)
- Resolução CFP n° 06/2019 (Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o no exercício profissional e revoga a Resolução CFP n° 15/1996, a Resolução CFP n° 07/2003 e a Resolução CFP n° 04/2019)
- Resolução CFP n° 31, de 15 de dezembro de 2022 — (Estabelece diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos — Satepsi e revoga a Resolução CFP n° 09/2018)
- Testes psicológicos: Conselho defende o uso responsável e ético dos instrumentos de avaliação (Campanha “A banalização da avaliação psicológica prejudica toda sociedade”; CFP, 2013)



Outras normativas e publicações sobre Direitos Humanos

A temática dos Direitos Humanos é transversal e abarca uma diversidade de áreas e Políticas Públicas, além de dialogar com outros temas. É possível identificar Direitos Humanos no cotidiano do exercício profissional, seja qual for o espaço de atuação em que a/o psicóloga/o se insira. Nesse sentido, achamos importante dar destaque neste **Manual** à Resolução nº 01/2012 do Ministério da Educação, que estabelece diretrizes para a Educação em Direitos Humanos. Assim, não perdemos de vista a importância de se pensarem processos formativos e pedagógicos em Direitos Humanos, sendo estes essenciais na defesa e garantia de tais direitos.

Incluímos, ao fim dessa seção, outras publicações que dialogam com o tema de Direitos Humanos, permitindo, assim, que a/o profissional amplie o olhar para a diversidade dessa temática.



Resolução MEC/CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012

Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as),

RESOLVE:

- Art. 1º** A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.
- Art. 2º** A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.



§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I — dignidade humana;
- II — igualdade de direitos;
- III — reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV — laicidade do Estado;
- V — democracia na educação;
- VI — transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII — sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I — apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;



- II — afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade;
- III — formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV — desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- V — fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetários.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior;



dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

- I — pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II — como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III — de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem-sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.



- Art. 11.** Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.
- Art. 12.** As instituições de educação superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.
- Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA



Publicações sobre o tema

- A verdade é revolucionária: testemunhos e memórias de psicólogas e psicólogos sobre a ditadura civil-militar brasileira (1964–1985) (CFP, 2013)
- Cidadania ativa na prática: contribuições da Psicologia e da animação sociocultural (Cadernos Temáticos, v. 5; CRP SP, 2007)
- Laicidade, religião, Direitos Humanos e Políticas Públicas (Coleção Psicologia, Laicidade e as Relações com a Religião e a Espiritualidade, v. 1; CRP SP, 2016)
- Nossa luta cria: enfrentar as desigualdades e defender a democracia é um dever ético para a Psicologia (Cadernos Temáticos, v. 27; CRP SP, 2019)
- Patologização e medicalização das vidas: reconhecimento e enfrentamento: parte 1 (Cadernos Temáticos, v. 33; CRP SP, 2019)
- Patologização e medicalização das vidas: reconhecimento e enfrentamento: parte 2 (Cadernos Temáticos, v. 34; CRP SP, 2019)
- Patologização e medicalização das vidas: reconhecimento e enfrentamento: parte 3 (Cadernos Temáticos, v. 35; CRP SP, 2019)
- Profissionais frente a situações de tortura (Cadernos Temáticos, v. 2; CRP SP, 2007)
- Psicologia e o direito à memória e à verdade (Cadernos Temáticos, v. 13; CRP SP, 2012)
- Psicologia e o resgate da memória: diálogos em construção (Cadernos Temáticos, v. 23; CRP SP, 2019)
- Psicologia e Políticas Públicas: seminários gestão 2013-2016 (CRP SP, 2016)
- Psicologia e precarização do trabalho: subjetividade e resistência (Cadernos Temáticos, v. 28; CRP SP, 2019)



- Psicologia, espiritualidade e epistemologias não hegemônicas (Coleção Psicologia, Laicidade e as Relações com a Religião e a Espiritualidade, v. 2; CRP SP, 2016)
- Psicologia, exercício da maternidade e proteção social (Cadernos Temáticos, v. 26; CRP SP, 2019)
- Psicologia, laicidade do estado e o enfrentamento à intolerância religiosa (Cadernos Temáticos, v. 25; CRP SP, 2019)
- Relatório de inspeção da Campanha Estadual de Direitos Humanos do CRP SP: locais de internação para pessoas em cumprimento de medida de segurança (CRP SP, 2016)
- Suicídio e os desafios para a Psicologia (CFP, 2013)





Conselho
Regional de
PSICOLOGIA SP

50
anos



**Diferenças
que constroem,**
Compromisso social
e ético da Psicologia

www.crpssp.org



crpssp



crp_sp



crp_sp



crpsspvideos



crp-sp

Conselho Regional de Psicologia 6ª Região
Rua Teodoro Sampaio 417, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05405-000

